



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 12

Brasília - DF, terça-feira, 19 de janeiro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	54
Ministério do Esporte.....	56
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	60
Ministério dos Transportes.....	60
Ministério Público da União.....	61
Poder Legislativo.....	62
Poder Judiciário.....	62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	62

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 711, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 419.460.681,00, para os fins que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 419.460.681,00 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e um reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I			Crédito Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados									9.747.467
Atividades									
01 031	0553 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							9.747.467
01 031	0553 216H 6500	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	9.747.467
TOTAL - FISCAL			9.747.467						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			9.747.467						

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I			Crédito Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0550 Controle Externo									1.450.000
Atividades									
01 122	0550 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							1.450.000
01 122	0550 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	1.450.000
TOTAL - FISCAL			1.450.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			1.450.000						

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I			Crédito Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0565 Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal									1.947.467
Atividades									
02 122	0565 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							1.947.467
02 122	0565 216H 6500	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	1.947.467
TOTAL - FISCAL			1.947.467						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			1.947.467						

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I			Crédito Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0568 Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça									2.080.000
Atividades									
02 122	0568 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							2.080.000

AVISO

CIRCULOU EM 18/01/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 11-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



02 122	0568 216H 6500	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	2.080.000
TOTAL - FISCAL									2.080.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.080.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Extraordinário					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O U	I F T	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								93.231.167	
Atividades									
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					93.231.167		
02 122	0569 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	93.231.167
TOTAL - FISCAL									93.231.167
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.231.167

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Extraordinário					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O U	I F T	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.018.467	
Atividades									
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					1.018.467		
02 122	0569 216H 6502	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	1.018.467
TOTAL - FISCAL									1.018.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.018.467

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Extraordinário					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O U	I F T	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.432.467	
Atividades									
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					1.432.467		
02 122	0569 216H 6503	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	1.432.467
TOTAL - FISCAL									1.432.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.432.467

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Extraordinário					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O U	I F T	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.990.467	
Atividades									
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					1.990.467		
02 122	0569 216H 6504	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	1.990.467
TOTAL - FISCAL									1.990.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.990.467

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Extraordinário					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O U	I F T	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.303.467	
Atividades									
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					1.303.467		
02 122	0569 216H 6505	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	1.303.467
TOTAL - FISCAL									1.303.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.303.467

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Extraordinário					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O U	I F T	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								776.467	
Atividades									
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					776.467		
02 122	0569 216H 6506	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	776.467
TOTAL - FISCAL									776.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									776.467

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Extraordinário					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O U	I F T	VALOR		
0566 Prestação Jurisdicional Militar								325.000	
Atividades									
02 122	0566 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					325.000		
02 122	0566 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	325.000
TOTAL - FISCAL									325.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									325.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Extraordinário					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O U	I F T	VALOR		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.750.000	
Atividades									
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					1.750.000		
02 122	0571 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	1.750.000
TOTAL - FISCAL									1.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.750.000

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								15.358.866
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							15.358.866
02 122	0571 216H 6507		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	15.358.866
TOTAL - FISCAL										15.358.866
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.358.866

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								26.048.261
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							26.048.261
02 122	0571 216H 6508		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	26.048.261
TOTAL - FISCAL										26.048.261
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.048.261

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								12.331.075
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							12.331.075
02 122	0571 216H 6509		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	12.331.075
TOTAL - FISCAL										12.331.075
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.331.075

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								14.195.086
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							14.195.086
02 122	0571 216H 6510		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	14.195.086
TOTAL - FISCAL										14.195.086
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.195.086

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								10.957.657
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.957.657
02 122	0571 216H 6511		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	10.957.657
TOTAL - FISCAL										10.957.657
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.957.657

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								7.353.352
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							7.353.352

02 122	0571 216H 6512	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	7.353.352
TOTAL - FISCAL									7.353.352
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.353.352

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.919.381
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							3.919.381
02 122	0571 216H 6513		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	3.919.381
TOTAL - FISCAL										3.919.381
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.919.381

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.408.685
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							5.408.685
02 122	0571 216H 6514		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	5.408.685
TOTAL - FISCAL										5.408.685
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.408.685

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								10.698.249
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.698.249
02 122	0571 216H 6515		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	10.698.249
TOTAL - FISCAL										10.698.249
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.698.249

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.064.292
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							5.064.292
02 122	0571 216H 6516		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	5.064.292
TOTAL - FISCAL										5.064.292
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.064.292

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
				S	R	P	O	U	T	
				F	D	D	D	E	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.355.968
		Atividades								
02 122	0571 216H		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							3.355.968
02 122	0571 216H 6517		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	3.355.968
TOTAL - FISCAL										3.355.968
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.355.968



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	R	P	O	O	T		
			F	D	D	U	T	E		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									4.931.659	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							4.931.659	
02 122	0571 216H 6518	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)							4.931.659	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	4.931.659	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.931.659

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	R	P	O	O	T		
			F	D	D	U	T	E		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.572.227	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							3.572.227	
02 122	0571 216H 6519	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)							3.572.227	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	3.572.227	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.572.227

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	R	P	O	O	T		
			F	D	D	U	T	E		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.652.924	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							3.652.924	
02 122	0571 216H 6520	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO (Crédito Extraordinário)							3.652.924	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	3.652.924	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.652.924

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	R	P	O	O	T		
			F	D	D	U	T	E		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									21.343.119	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							21.343.119	
02 122	0571 216H 6508	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)							21.343.119	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	21.343.119	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.343.119

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	R	P	O	O	T		
			F	D	D	U	T	E		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									2.836.769	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							2.836.769	
02 122	0571 216H 6521	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Maranhão (Crédito Extraordinário)							2.836.769	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	2.836.769	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.836.769

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	R	P	O	O	T	
			F	D	D	U	T	E	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.467.162
Atividades									
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							3.467.162

02 122	0571 216H 6522	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)							3.467.162	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	3.467.162	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.467.162

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	R	P	O	O	T		
			F	D	D	U	T	E		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									5.623.704	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							5.623.704	
02 122	0571 216H 6523	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás (Crédito Extraordinário)							5.623.704	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	5.623.704	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.623.704

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	R	P	O	O	T		
			F	D	D	U	T	E		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									2.547.401	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							2.547.401	
02 122	0571 216H 6524	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Alagoas (Crédito Extraordinário)							2.547.401	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	2.547.401	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.547.401

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	R	P	O	O	T		
			F	D	D	U	T	E		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.866.890	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							1.866.890	
02 122	0571 216H 6525	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe (Crédito Extraordinário)							1.866.890	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	1.866.890	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.866.890

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	R	P	O	O	T		
			F	D	D	U	T	E		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									2.799.320	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							2.799.320	
02 122	0571 216H 6526	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)							2.799.320	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	2.799.320	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.799.320

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	R	P	O	O	T		
			F	D	D	U	T	E		
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.891.179	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							1.891.179	
02 122	0571 216H 6527	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Piauí (Crédito Extraordinário)							1.891.179	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	1.891.179	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.891.179



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									4.138.852	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							4.138.852	
02 122	0571 216H 6528	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	4.138.852	
TOTAL - FISCAL										4.138.852
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.138.852

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									2.588.964	
Atividades										
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							2.588.964	
02 122	0571 216H 6529	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	2.588.964	
TOTAL - FISCAL										2.588.964
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.588.964

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios										
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal									19.068.670	
Atividades										
02 122	0567 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							19.068.670	
02 122	0567 216H 6530	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	19.068.670	
TOTAL - FISCAL										19.068.670
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.068.670

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça										
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
1389 Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário									341.066	
Atividades										
02 122	1389 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							341.066	
02 122	1389 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	341.066	
TOTAL - FISCAL										341.066
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										341.066

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União										
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
2129 Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União									100.000	
Atividades										
03 122	2129 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							100.000	
03 122	2129 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									51.000.000	
Atividades										
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							51.000.000	
03 122	0581 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	51.000.000	
TOTAL - FISCAL										51.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	51.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									3.600.000	
Atividades										
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							3.600.000	
03 122	0581 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	3.600.000	
TOTAL - FISCAL										3.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.600.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									17.000.000	
Atividades										
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							17.000.000	
03 122	0581 216H 6530	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	17.000.000	
TOTAL - FISCAL										17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									35.000.000	
Atividades										
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							35.000.000	
03 122	0581 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	35.000.000	
TOTAL - FISCAL										35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										35.000.000

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público										
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
2100 Aprimoramento do Ministério Público									347.467	
Atividades										
03 122	2100 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							347.467	
03 122	2100 216H 6500	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	347.467	
TOTAL - FISCAL										347.467
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										347.467

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados										
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Extraordinário										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados									9.747.467	
Atividades										
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							9.747.467	
01 031	0553 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	9.747.467	
TOTAL - FISCAL										9.747.467
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.747.467



ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
0550		Controle Externo								1.450.000		
01 032		0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							1.450.000		
01 032		0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	4	2	90	0	100			1.450.000
TOTAL - FISCAL										1.450.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.450.000		

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 061		0565 6359	Prestitação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							1.947.467		
02 061		0565 6359 5664	Atividades							1.947.467		
02 061		0565 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100			1.947.467
TOTAL - FISCAL										1.947.467		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.947.467		

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 061		0568 4236	Prestitação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							2.080.000		
02 061		0568 4236 5664	Atividades							2.080.000		
02 061		0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100			2.080.000
TOTAL - FISCAL										2.080.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										2.080.000		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 061		0569 4257	Prestitação Jurisdicional na Justiça Federal							93.231.167		
02 061		0569 4257 0001	Atividades							93.231.167		
02 061		0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100			93.231.167
TOTAL - FISCAL										93.231.167		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										93.231.167		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 061		0569 4257	Prestitação Jurisdicional na Justiça Federal							1.018.467		
02 061		0569 4257 6012	Atividades							1.018.467		
02 061		0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	100			1.018.467
TOTAL - FISCAL										1.018.467		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.018.467		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 061		0569 4257	Prestitação Jurisdicional na Justiça Federal							1.432.467		
02 061		0569 4257 6013	Atividades							1.432.467		
02 061		0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100			1.432.467
TOTAL - FISCAL										1.432.467		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.432.467		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 061		0569 4257	Prestitação Jurisdicional na Justiça Federal							1.990.467		
02 061		0569 4257 6014	Atividades							1.990.467		
02 061		0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	100			1.990.467
TOTAL - FISCAL										1.990.467		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.990.467		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 061		0569 4257	Prestitação Jurisdicional na Justiça Federal							1.303.467		
02 061		0569 4257 6015	Atividades							1.303.467		
02 061		0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	2	90	0	100			1.303.467
TOTAL - FISCAL										1.303.467		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.303.467		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 061		0569 4257	Prestitação Jurisdicional na Justiça Federal							776.467		
02 061		0569 4257 6016	Atividades							776.467		
02 061		0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	2	90	0	100			776.467
TOTAL - FISCAL										776.467		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										776.467		

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 061		0566 4225	Prestitação Jurisdicional Militar							325.000		
02 061		0566 4225 0001	Atividades							325.000		
02 061		0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	3	2	90	0	100			325.000
TOTAL - FISCAL										325.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										325.000		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 122		0571 4256	Prestitação Jurisdicional Trabalhista							1.750.000		
02 122		0571 4256 0001	Atividades							1.750.000		
02 122		0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100			1.750.000
TOTAL - FISCAL										1.750.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.750.000		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR		
E	G	R	M	I	F	S	N	P	O	U	T	
F	D	D	D	D	E	F	D	D	D	E	E	
02 122		0571 4256	Prestitação Jurisdicional Trabalhista							15.358.866		
02 122		0571 4256 0033	Atividades							15.358.866		
02 122		0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100			15.358.866
TOTAL - FISCAL										15.358.866		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										15.358.866		



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					26.048.261		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					26.048.261		
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	26.048.261
TOTAL - FISCAL							26.048.261		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							26.048.261		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					12.331.075		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					12.331.075		
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	12.331.075
TOTAL - FISCAL							12.331.075		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							12.331.075		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					14.195.086		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					14.195.086		
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	14.195.086
TOTAL - FISCAL							14.195.086		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							14.195.086		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					10.957.657		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					10.957.657		
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	10.957.657
TOTAL - FISCAL							10.957.657		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							10.957.657		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					7.353.352		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					7.353.352		
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	7.353.352
TOTAL - FISCAL							7.353.352		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							7.353.352		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					3.919.381		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					3.919.381		
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	3.919.381
TOTAL - FISCAL							3.919.381		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							3.919.381		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					5.408.685		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					5.408.685		
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	2	90	0	100	5.408.685
TOTAL - FISCAL							5.408.685		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							5.408.685		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					10.698.249		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					10.698.249		
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	10.698.249
TOTAL - FISCAL							10.698.249		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							10.698.249		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					5.064.292		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					5.064.292		
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	100	5.064.292
TOTAL - FISCAL							5.064.292		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							5.064.292		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					3.355.968		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					3.355.968		
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	2	90	0	100	3.355.968
TOTAL - FISCAL							3.355.968		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							3.355.968		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					4.931.659		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					4.931.659		
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	4.931.659
TOTAL - FISCAL							4.931.659		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							4.931.659		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					3.572.227		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					3.572.227		
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	3.572.227
TOTAL - FISCAL							3.572.227		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							3.572.227		



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					3.652.924		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					3.652.924		
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	100	3.652.924
TOTAL - FISCAL							3.652.924		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							3.652.924		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					21.343.119		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					21.343.119		
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	100	21.343.119
TOTAL - FISCAL							21.343.119		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							21.343.119		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					2.836.769		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					2.836.769		
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	2.836.769
TOTAL - FISCAL							2.836.769		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							2.836.769		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					3.467.162		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					3.467.162		
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	3.467.162
TOTAL - FISCAL							3.467.162		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							3.467.162		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					5.623.704		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					5.623.704		
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	5.623.704
TOTAL - FISCAL							5.623.704		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							5.623.704		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					2.547.401		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					2.547.401		
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	100	2.547.401
TOTAL - FISCAL							2.547.401		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							2.547.401		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					1.866.890		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					1.866.890		
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	1.866.890
TOTAL - FISCAL							1.866.890		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							1.866.890		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					2.799.320		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					2.799.320		
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100	2.799.320
TOTAL - FISCAL							2.799.320		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							2.799.320		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					1.891.179		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					1.891.179		
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0	100	1.891.179
TOTAL - FISCAL							1.891.179		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							1.891.179		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					4.138.852		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					4.138.852		
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	4.138.852
TOTAL - FISCAL							4.138.852		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							4.138.852		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista					2.588.964		
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					2.588.964		
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	2.588.964
TOTAL - FISCAL							2.588.964		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							2.588.964		

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T E	VALOR		
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal					19.068.670		
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal					19.068.670		
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	19.068.670
TOTAL - FISCAL							19.068.670		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							19.068.670		



ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça		UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça		Crédito Extraordinário						
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR	
1389 Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário									341.066	
Atividades										
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos							341.066	
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional							341.066	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	341.066	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										341.066

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União		UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União		Crédito Extraordinário						
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR	
2129 Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União									100.000	
Atividades										
03 422	2129 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							100.000	
03 422	2129 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							100.000	
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal		Crédito Extraordinário						
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									51.000.000	
Atividades										
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							51.000.000	
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							51.000.000	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	51.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										51.000.000

DECRETO Nº 8.641, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43, § 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão a competência para a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rota do Oeste S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.160829/2015-92,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MT, localizados no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso,

necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno em desnível no km 548+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 282/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2015.

Art. 2º Fica a concessionária Rota do Oeste S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis que menciona, localizado no Município Nova Mutum, Estado do Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.160836/2015-94,

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios		Crédito Extraordinário						
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									3.000.000	
Atividades										
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							3.000.000	
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							3.000.000	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	3.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho		Crédito Extraordinário						
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									52.600.000	
Atividades										
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							52.600.000	
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							52.600.000	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	52.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE			F	4	2	90	0	100	20.600.000	
TOTAL - GERAL										52.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										52.600.000

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público		UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público		Crédito Extraordinário						
ANEXO II				PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR	
2100 Aprimoramento do Ministério Público									347.467	
Atividades										
03 032	2100 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público							347.467	
03 032	2100 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional							347.467	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	347.467	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										347.467

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MT, localizado no Município de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 599+200m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 296/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2015.

Art. 2º Fica a concessionária Rota do Oeste S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Nº 25, de 18 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1ª de abril de 2015.

Nº 26, de 18 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República de Maláui, assinado em Brasília, em 25 de junho de 2015.

Nº 27, de 18 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 711, de 18 de janeiro de 2016.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de janeiro de 2016

Entidade: ARPOSITIVA, vinculada à AC DIGITALSIGN RFB e DIGITALSIGN

Processos nºs: 00100.000310/2013-29 e 00100.000311/2014-54
Acolhem-se as Notas nºs 892/2015/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU e 076/2016/DSB/PFE/ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR POSITIVA, vinculada à AC DIGITALSIGN RFB e DIGITALSIGN, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Rua Antônio José de Souza, Nº 375, Sala 07, Vila Mariana, Fernandópolis-SP
Novo: Rua Atílio Piffer, nº 611, Sala 01, Casa Verde, São Paulo - SP

Entidade: ARNOTORIUM, vinculada à AC DIGITALSIGN RFB e DIGITALSIGN

Processos nºs: 00100.000310/2013-29 e 00100.000311/2014-54
Acolhem-se as Notas nºs 732/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 078/2016/DSB/PFE/ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR NOTORIUM, vinculada à AC DIGITALSIGN RFB e DIGITALSIGN, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Avenida do Contorno, nº 4480, Sala 610, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG
Novo: Avenida do Contorno, nº 4480, Sala 1502/1503, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO
E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de janeiro de 2016

Entidade: AR LOGOS CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000221/2015-44

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO no uso de suas atribuições definidas pelo DOC-ICP-09 item 6.5 decide pela aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO para a AR LOGOS CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID RFB, em consonância com o item 6.1 letra e) do DOC-ICP-09 em função do descumprimento do Art. 7º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e do item 3.1.1.1 do DOC-ICP-05, apontados no processo de fiscalização 00100.000221/2015-44, e aplicação da Resolução nº 108, de 25 de agosto de 2015.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE SETEMBRO DE 2015

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	46.027.763,83
Disponibilidades	20.452.692,04
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	25.575.071,79
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	33.979,56
Ativo Não Circulante	587.097.759,72
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.974.744,02
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	580.091.908,70
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	633.125.523,55

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	39.598.483,31
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	99.234.529,26
Passivo Não Circulante	99.234.529,26
Patrimônio Líquido	494.292.510,98
Capital Social	421.954.513,23

Reservas de Capital	640.761.350,00
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	640.761.350,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(568.423.352,25)
T O T A L D O P A S S I V O	633.125.523,55

Natal, 30 de Setembro de 2015

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o Art., 5º, inciso X, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o parecer de análise contido na Nota Técnica nº 10/2016/GFIC/SIA, de 15 de janeiro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 00065.172837/2015-90, resolve:

Art. 1º Aplicar medida administrativa cautelar ao aeródromo público Dix-Sept Rosado (SBMS), em Mossoró/RN, aberto ao tráfego por meio da Portaria nº 163/SIA, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2011, Sessão 1, página 13.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição das operações aéreas, fechando o aeródromo ao tráfego.

Art. 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite sua revogação e demonstre cumprimento das condições para reabertura definidas no parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL
CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), resolve:

Nº 88 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO (Royal Dutch Airlines). Processo nº 00058.070261/2013-54.

Nº 89 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Sky Airline S.A. Processo nº 00058.034208/2014-71.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

LUIZ GUSTAVO SILVA CAVALLARI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), Subparte nº 67.3(a)(12), e na Instrução Suplementar nº 67-001, Revisão A (IS nº 67-001A), resolve:

Nº 90 - Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a terceira turma do Curso Básico de Perícia Médica, modalidade à distância. Processo nº 00065.148730/2012-88.

Nº 91 - Reconhecer o segundo Curso Básico de Perícia Médica na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, oferecido no período de 25 de setembro de 2015 a 11 de dezembro de 2015, autorizado pela Portaria nº 2090, de 3 de agosto de 2015. Processo nº 00065.148730/2012-88.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e no Decreto 5.759, de 17 de abril de 2006, que promulga o texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, e o que consta do Processo nº 21000.008231/2015-26, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, na forma do Anexo II, que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de substrato e de material de suporte para vegetais e suas partes destinados à propagação.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa de que trata ocaput estará disponível no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço <http://www.agricultura.gov.br/legislacao/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo I, e ser encaminhadas por escrito, ao endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Sanidade Vegetal, Coordenação-Geral de Proteção de Plantas, Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Anexo "B", 3º andar, sala 322, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico dsv@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL
E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Begonia rex (e híbridos)	Lydia	21806.000338/2014
Capsicum L.	UENF Carioca	21806.000037/2015
Capsicum L.	UENF Cariquinha	21806.000038/2015
Capsicum L.	UENF Campista	21806.000039/2015
Chrysanthemum L.	Jasoda Dark Yellow	21806.000220/2014
Glycine max (L.) Merr.	AS 3797IPRO	21806.000240/2013
Gossypium hirsutum L.	TMG81WS	21806.000203/2014
Gossypium hirsutum L.	TMG11WS	21806.000207/2014
Gossypium hirsutum L.	TMG82WS	21806.000208/2014
Kalanchoe Adans.	Don Amarello	21806.000222/2014

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 39, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003586/2015-65, de 14/08/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Cliptech Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.248.426/0001-94, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Carregador de acumulador para terminal portátil de telefone celular, baseado em técnica digital; e

II - Carregador de acumulador para microcomputador portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003586/2015-65, de 14/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003586/2015-65, de 14/08/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Cliptech Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.248.426/0002-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Carregador de acumulador para terminal portátil de telefone celular, baseado em técnica digital; e

II - Carregador de acumulador para microcomputador portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.109, de 16 de outubro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003586/2015-65, de 14/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004696/2014-63, de 10 de outubro de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Force-Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.762.480/0001-16, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia "UPS ou No-break".

Modelos: UPS OFFICE SECURITY 800 BIV/115 SEN PT); UPS OFFICE SECURITY 1200 BIV/115V SEN PT); UPS OFFICE SECURITY NEW SECURITY 1000VA M1/115V); UPS OFFICE SECURITY PLUS 1500 BIV/COMUNICAÇÃO); UPS OFFICE SECURITY 700 115V/115V PT - S/ESTAB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: OCM-1126- Objeto: 3000 KG DE GÁS GLP - botijão com rosca interna - 20 kg. Contratada: CEFL - Comércio Eletro Gás Fukamati Ltda. Valor: R\$ 15.450,00 - Parecer Jurídico LRG-042/2015. Justificativas: Conforme informa nos autos o Gerente de Planejamento e Controle de Materiais, informa que não há mais tempo hábil para realização de novo certame licitatório, tendo em vista que fora realizado um processo de licitação com vistas a contratar o referido objeto sendo que o certame se encerrou como fracassado, sendo o mesmo necessário para o processo de fabricação das obras contratadas. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
p/Gerente Geral de Compras e Serviços

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
Diretor Administrativo

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0166 - AS MIL FACES DO CRIME

Processo: 01580.022697/2014-62

Proponente: Filmes Mais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Valor total aprovado: de R\$ 9.861.117,66 para R\$ 9.616.364,81

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 2.284.525,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.965-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 2.715.475,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.964-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 595, realizada em 09/12/2015.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 4.121 de 7 de fevereiro de 2002, ratificado pelo Regimento Interno da ANCINE pelo inciso III do art. 17, resolve:

Torna sem efeito a republicação equivocada da Resolução nº 66 de 1º de outubro de 2015, no D.O.U. nº 243, de 21 de dezembro de 2015, seção 1, página 45, sendo mantida como válida sua publicação original no D.O.U. nº 189, de 02 de outubro de 2015, seção 1, página 11.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de janeiro de 2016

Nº 14 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0052 - CORRIDA DOS BICHOS

Processo: 01580.003342/2012-11

Proponente: Bananeira Filmes LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.140.120/0001-10

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos na forma prevista nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

12-0260 - O JUÍZO FINAL

Processo: 01580.019489/2012-14

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

11-0316 - UM PASSO PARA IR

Processo: 01580.029372/2011-68

Proponente: Aurora Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.429.784/0001-80

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0309 - DE ONDE EU TE VEJO

Processo: 01580.029312/2011-45

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos e revisar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista dos artigos indicados.

10-0318 - PÃO SEM CEBOLA

Processo: 01580.032303/2010-51

Proponente: Filmes do Serro Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 33.451.113/0001-62

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.014.244,52 para R\$ 1.006.364,81

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 585.165,26 para R\$ 506.368,19

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.714-2

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista dos artigos indicados.

12-0272 - O CASO MOREL

Processo: 01580.019500/2012-46

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.767.255,15 para R\$ 7.767.255,14

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.516-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.515-8

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 15 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

15-0728 - REHAB SHOW

Processo: 01580.081117/2015-50

Proponente: Expressarte Produções Cinematográficas e Artes Cênicas LTDA -EPP

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 06.300.747/0001-41

Valor total aprovado: R\$ 919.560,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 873.582,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.658-X

16-0017 - MENOS LEI, MAIS JUSTIÇA

Processo: 01580.078740/2015-25

Proponente: Giros Projetos Audiovisuais S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 2.874.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.730.300,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 25.357-X

16-0021 - VITIMAS DO TERROR

Processo: 01580.085544/2015-15

Proponente: Conteúdos Diversos Produções LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.461.800/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 1.552.800,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22.091-4

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 475.160,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22.090-6

16-0022 - OS ALIENIGENAS

Processo: 01580.084890/2015-78

Proponente: Syndrome Filmes e Produções Cinematográficas

LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.409.976/0001-97

Valor total aprovado: R\$ 146.390,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 139.070,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 22.270-4

16-0023 - O SOL, A LUA E A TERRA

Processo: 01580.073693/2015-19

Proponente: MIGJ Serviços De Comunicação LTDA - ME

Cidade/UF: Niterói/RJ

CNPJ: 08.888.113/0001-87

Valor total aprovado: R\$ 3.270.805,35

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.107.265,08

Banco: 001- agência: 3788-5 conta corrente: 28.113-1

16-0024 - UM GOSTO DE SOL - MUSICA DO CLUBE

DA ESQUINA

Processo: 01580.083881/2015-60

Proponente: Paladina Produções Artísticas LTDA - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 18.023.882/0001-76

Valor total aprovado: R\$ 1.365.705,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 33.223-2

16-0026 - REDEMOINHO

Processo: 01580.075167/2015-06

Proponente: Laurence Produções Audiovisuais LTDA EPP

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 16.100.516/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 1.808.050,05

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.388.050,05

Banco: 001- agência: 1509-1 conta corrente: 46.333-7

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 291 de 16/12/2015, publicada no DOU nº. 242 de 18/12/2015, Seção 1, página 40, em relação ao projeto "Espaços e Luzes do Cinema Brasileiro", para considerar o seguinte:

onde se lê:

CNPJ: 71.473.496/0001-31

leia-se:

CNPJ: 71.743.496/0001-31

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 8.297 de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, e o disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais da Fundação Biblioteca Nacional, para o período de 1º de março de 2016 e término no dia 28 de fevereiro de 2017

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Instituição não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LESSA

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS 7º ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Acervo Preservado	1.000.000	75%
			Fórmula de Cálculo: Percentual de Acervos Preservados	
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	55	70%
			Fórmula de Cálculo: Percentual de projetos apoiados	



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18)
154499 - CD INSTRUMENTAL THIAGO BRUNO
THIAGO BRUNO RODRIGUES LEITE
CNPJ/CPF: 009.136.751-48
Processo: 01400045241201522
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 100.000,00
Prazo de Captação: 19/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: - Gravar um CD com 10 músicas instrumentais do guitarrista Thiago Bruno; Pensar 2 mil cópias; Divulgar o trabalho do músico brasileiro Thiago Bruno no Distrito Federal e no Brasil; Promover a música instrumental da capital do país.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18)
158024 - Cidade Hip Hop
ROMULO PEREIRA SILVA 05345061602
CNPJ/CPF: 12.471.210/0001-47
Processo: 01400061815201518
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.056.452,41
Prazo de Captação: 19/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Cidade Hip Hop é um festival cultural que será realizado em 2015/2016 no estado de Minas Gerais. Esse projeto visa dar continuidade as ações das três primeiras edições do Cidade Hip Hop, que aconteceram nos anos 2010, 2011 e 2013. O festival se consolidou como um importante evento na agenda do Hip Hop nacional, pois ao mesmo tempo em que estimula e fortalece um cenário cultural local, possibilita a difusão da produção cultural, a formação de público e a ampliação de debates no entorno da cadeia produtiva do Hip Hop. Neste sentido propomos a realização de um evento que atinja as distintas manifestações artístico-culturais do estado e que, sobretudo, viabilize o encontro entre culturas de rua que se identificam com o Hip Hop.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18)
1510350 - NITERÓI EM FOTOS E FATOS
Franciane Barbosa Silva
CNPJ/CPF: 052.737.207-29
Processo: 01400072380201529
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 295.900,00
Prazo de Captação: 19/01/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção, publicação e publicidade do livro "Niterói em Fotos e Fatos", com tiragem de 3000 cópias. Seu conteúdo inclui fotos atuais de pontos históricos e histórias da cidade de Niterói/RJ. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo sites e redes sociais, dando publicidade internacional ao projeto. O propósito do projeto é mostrar a história de uma cidade com enorme valor cultural.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
1510293 - Cultura!
MARCO ANTONIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 085.021.358-48
Processo: 01400072301201580
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: 433840,00
Prazo de Captação: 19/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Cultura!" tem como objetivo criar uma revista física para divulgar as ações culturais no Brasil e no mundo, criando uma linha de relação entre culturas. A tiragem será de 3000 cópias e haverá publicação na Internet, dando efeito internacional ao projeto. O propósito do projeto é mostrar ao mundo como as culturas exteriores influenciam e são influenciadas pela cultura brasileira. Tudo será realizado de forma gratuita.

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3170 - FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ETNIAS DO PARANÁ

AINTERPAR - Associação Inter-étnica do Paraná
CNPJ/CPF: 77.041.986/0001-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 7492 - Cinema na Floresta
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE

CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016
15 2079 - Escola de Danças Gauchescas CTG Carreiros de

Horizonte
CTG Carreiros de Horizonte
CNPJ/CPF: 89.921.274/0001-27
RS - Horizontina
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 3637 - Música Vocal e Instrumental ao Alcance de Todos
Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36
SC - Tubarão
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 9138 - Projeto Sons da Natureza
Casa de Cultura Arte in Foco.

CNPJ/CPF: 08.824.860/0001-51
RJ - Barra Mansa

Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016

15 1248 - Big Band Itinerante II
Marco Alexandre Cruz

CNPJ/CPF: 126.632.308-20
SP - Monte Azul Paulista

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 2620 - Festival Instrumental
JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.185.999/0001-65
PR - Santa Tereza do Oeste

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

14 9540 - RAFAEL RYUS - CIRCUITO MUSICAL INTINERANTE

Rafael Ribeiro
CNPJ/CPF: 802.190.120-91

RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES ; LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 1575 - Livro Confraria do Garoto - Guardiã da História Carioca

ND Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 11810 - FOLIA DE REIS EM ALTINÓPOLIS

José Martins de Oliveira Filho
CNPJ/CPF: 947.561.718-34

SP - Águas de São Pedro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 5618 - Mares Interiores - Cartas de Murilo Rubião e Otto Lara Resende

Sílvia Rubião Resende
CNPJ/CPF: 175.660.536-04

MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

15 5158 - Litercultura - Festival Literario - Ano 4
Gusto Editorial e Design Ltda.

CNPJ/CPF: 06.905.827/0001-20
PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 9772 - JUVENTUDE, JUVENTUDE

Gonçalves e Rubião Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.107.471/0001-17

MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)
13 11132 - Vozes da Cultura

Gonçalves e Rubião Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.107.471/0001-17

MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

MARÍLIA LOURENÇO GUIMARAES ZAITZ	33374645801	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível I
----------------------------------	-------------	---------------	--	---------

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 295/15 de 21/05/2015, publicada no D.O.U. em 22/05/2015, Seção 1, referente ao Projeto MEDIO PIRACICABA EM MOVIMENTO MUSICAL - 2ª EDIÇÃO - Pronac: 14 9547

Onde se lê: Prazo de captação: 22/05/2015 a 30/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 22/05/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 42/GC3, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre classificação e qualificação de Unidades do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 28 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 2.189/GC3, de 29 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 67800.005247/2015-62, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica constantes do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas a que se refere o caput deste artigo são qualificadas como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC) ou Unidades Gestoras Credoras (UG CRED), de acordo com a atuação nas execuções orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI.

Art. 2º As UG CRED terão apoio de uma UG EXEC para as execuções orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI, conforme vinculação apresentada no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1587/GC3, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 22 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 71 e 72.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

ORGANIZAÇÃO/FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			VINCULAÇÃO DE UG CRED
		UG EXEC Plena	UG EXEC para atividades sistêmicas	UG CRED	Para efeito de execução orçamentária, financeira e patrimonial
120060	AFA			X	GAP YS
120164	ASPAER			X	GABAER
120029	BAAF			X	GAP AF
120080	BAAN			X	GAP AN
120087	BABE	X			
120004	BABR			X	GAP DF
120085	BABV	X			
120027	BACG	X			
120075	BACO			X	V COMAR
120073	BAFL	X			
120014	BAFZ	X			
120030	BAGL			X	GAP RJ
120082	BAMN			X	VII COMAR
120101	BANT	X			
120081	BAPV	X			
120018	BARF			X	II COMAR
120031	BASC			X	GAP AF
120076	BASM	X			
120062	BASP	X			
120061	BAST			X	IV COMAR
120023	BASV	X			
120091	CABE	X			
120090	CABW	X			
120105	CCA BR			X	GAP BR
120128	CCA RJ			X	GAL
120150	CCA SJ			X	GIA SJ
120156	CCSIVAM			X	CISCEA

120137	CDA				X	GAP AF
120163	CECAT				X	BASP
120103	CECOMSAER				X	GABAER
120071	CELOG	X				
120129	CEMAL				X	GAPS
120126	CENDOC				X	GAP AF
120192	CENCIAR				X	GAP BR
120106	CENIPA				X	GAP DF
120057	CGABEG				X	GAPS
120024	CIAAR	X				
120113	CIAER				X	GAP BR
120159	CIEAR				X	GAP AF
120008	CINDACTA I				X	GAP DF
120072	CINDACTA II	X				
120021	CINDACTA III	X				
120094	CINDACTA IV	X				
120127	CISCEA	X				
120013	CLA	X				
120015	CLBI	X				
120225	CO - DCTA				X	GIA SJ
120086	I COMAR	X				
120017	II COMAR	X				
120028	III COMAR				X	GAP RJ
120059	IV COMAR	X				
120074	V COMAR	X				
120003	VI COMAR				X	GAP DF
120083	VII COMAR	X				
120088	COMARA	X				
120115	COMDABRA				X	GAP DF
120130	COMGAP				X	GAL
120107	COMGAR				X	GAP DF
120131	COMGEP				X	GAP BR
120108	COPAC				X	GAP BR
120152	CPBV				X	GAP DF
120109	CPO				X	GAP BR
120298	CPOR SJ				X	GIA SJ
120035	CTLA		X		X	GAL
120034	DCI				X	GAP AF
120110	DCTA				X	GIA SJ
120036	DECEA	X				
120132	DEPENS				X	GAP BR
120136	DIRAP				X	GAP RJ
120099	DIRENG				X	GAL
120133	DIRINT				X	GAP RJ
120100	DIRINT/SDAB	X				
120155	DIRINT/SDEE				X	GAP RJ



120144	DIRINT/SDIP			X	GAP RJ
120093	DIRINT/SDPP -EXT.	X		X	GAP RJ
120052	DIRINT/SDPP -PAÍS	X		X	GAP RJ
120038	DIRMAB			X	GAL
120058	DIRSA			X	GAP RJ
120050	DIRSA/SARAM			X	GAPS
120032	DTI			X	GAL
120157	EAOAR			X	GAP AF
120158	ECEMAR			X	GAP AF
120064	EEAR	X			
120111	EMAER			X	GAP BR
120025	EPCAR	X			
120148	I FAE			X	BANT
120120	II FAE			X	GAP RJ
120151	III FAE			X	GAP DF
120122	V FAE			X	GAP AF
120065	FAYS			X	GAP YS
120001	GABAER	X			
120195	GAL	X			
120623	GAP AF	X			
120624	GAP AN	X			
120006	GAP BR	X			
120625	GAP DF	X			
120039	GAP RJ	X			
120196	GAPS	X			
120626	GAP YS	X			
120016	GIA SJ	X			
120041	HAAF			X	GAP AF
120089	HABE			X	I COMAR
120077	HACO			X	V COMAR
120154	HAMN			X	VII COMAR
120019	HARF			X	II COMAR

120040	HCA			X	GAPS
120096	HFAB			X	GAP DF
120042	HFAG			X	GAPS
120141	IAE			X	GIA SJ
120067	ICEA	X			
120142	IEAV			X	GIA SJ
120143	IFI			X	GIA SJ
120153	ILA			X	BASP
120165	IMAE			X	GAP AF
120121	INCAER			X	GAP RJ
120134	IPA			X	GAP RJ
120299	IPEV			X	GIA SJ

120140	ITA			X	GIA SJ
120043	LAQFA			X	GAPS
120138	MUSAL			X	GAP AF
120066	NUHFASP	X			
120197	NUIAOP			X	GIA SJ
120020	NUPAMA RF			X	II COMAR
120112	OABR			X	GAP BR
120118	OARF			X	II COMAR
120162	OASD			X	GAP RJ
120053	PAAF			X	GAP AF
120161	PABE			X	COMARA
120005	PABR			X	GAP DF
120513	PACO			X	V COMAR
120045	PAGL			X	GAP RJ
120519	PAMN			X	VII COMAR
120149	PANT			X	BANT
120007	PARF			X	II COMAR
120512	PASJ			X	GIA SJ
120097	PASP	X			
120502	PAYS			X	GAP YS
120046	PAMA AF			X	GAP AF
120049	PAMA GL			X	GAL
120026	PAMA LS	X			
120068	PAMA SP	X			
120047	PAMB RJ			X	GAL
120048	PAME RJ	X			
120044	PIPAR		X	X	GAP RJ
120002	SEFA		X	X	GAP BR
120135	SEGECAE			X	GAP RJ
120168	SERIPA I			X	I COMAR
120169	SERIPA II			X	II COMAR
120170	SERIPA III			X	GAP RJ
120171	SERIPA IV			X	PAMA SP
120172	SERIPA V			X	V COMAR
120173	SERIPA VI			X	GAP DF
120174	SERIPA VII			X	VII COMAR
120069	SRPV SP	X			
120054	UNIFA			X	GAP AF

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 4/SEORI/MD, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo desta Portaria, meta de desempenho institucional do Ministério da Defesa - Administração Central, para o período de avaliação de desempenho compreendido entre 4 de dezembro de 2015 a 3 de dezembro de 2016.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento da meta de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), do quadro de pessoal do Ministério da Defesa - Administração Central.

Art. 3º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será aferido com base na média aritmética dos índices de consecução das ações de caráter administrativo e operacional relacionadas com os compromissos legais e institucionais do Ministério da Defesa - Administração Central, medidos em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Organização Institucional (SEORI) o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo, bem como a consolidação desses resultados.

§ 1º O grau de realização das metas institucionais será medido pelas unidades administrativas elencadas no Anexo, que deverão encaminhar os resultados à SEORI, até 11 de julho 2016, para fins de acompanhamento semestral.

§ 2º As unidades administrativas elencadas no Anexo encaminharão os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas institucionais à SEORI, até o dia 11 de janeiro de 2017.

§ 3º As ações fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o próprio Setor não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 5º Para efeito de pagamento da gratificação de que trata esta Portaria, a SEORI encaminhará ao Departamento de Administração Interna/Gerência de Gestão de Pessoas, até 16 de janeiro de 2017, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

ANEXO I

META INSTITUCIONAL 6º CICLO - 4/12/2015 A 3/12/2016

META COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

ÓRGÃO	OBJETIVO INSTITUCIONAL	INDICADOR/FÓRMULA DE CÁLCULO	META A ATINGIR NO PERÍODO
MINISTÉRIO DA DEFESA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Mensurar o grau de consecução das ações de caráter administrativo e operacional relacionadas com os compromissos legais e institucionais do Ministério da Defesa - Administração Central.	Nível de atendimento das obrigações legais e institucionais do MD = (Grau de realização dos compromissos legais e institucionais / Grau total previsto de realizações dos compromissos legais e institucionais) x100%	90%

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ROL DAS AÇÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL RELACIONADOS COM OS COMPROMISSOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS PRIORIZADOS PARA O 6º CICLO AVALIATIVO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
SEPEDS	1. Operações do Projeto Rondon previstas para os meses de Jan e Jul de 2016. 2. Atendimento a 20.000 (vinte mil) crianças/adolescentes por meio do Programa Forças no Esporte (PROFESP). 3. Realização do 49º Campeonato Mundial Militar de Orientação do CISM no Rio de Janeiro, previsto para novembro de 2016. 4. XIII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional. 5. Duas reuniões da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. 6. Duas reuniões da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas. 7. Proposição da Reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar.
SEORI	1. Atender no prazo legal de 20 (vinte) dias, os pedidos de acesso à informação apresentados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/MD). 2. Redução de 20% do consumo de papel A4. 3. Descentralização de 100% dos procedimentos para elaboração do Orçamento de 2017 na Administração Central do MD.
SEPROD	4. Renovação de 25% do parque tecnológico do MD até o final de 2016. 1. Realização da IV Mostra BID Brasil. 2. Iniciar os trabalhos de organização da LAAD Defense e Security 2017. 3. Criação do Departamento de Promoção Comercial. 4. Condução da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID). 5. Publicação de pelo menos duas Políticas Nacionais, de competência da SEPROD. 6. Promoção da BID.
CENSIPAM	1. Atender a 90% das demandas pactuadas com órgãos parceiros, na área de inteligência. 2. Imagear 1.500.000 km² para atender às demandas dos processos de monitoramento ambiental e territorial na Amazônia Legal. 3. Produzir 1.540 unidades ponderadas de informações Meteorológicas, Climáticas e Hidrometeorológicas. 4. Alcancar 90% de média mensal de operacionalidade dos terminais de acesso à comunicação via satélite instalados na Amazônia Legal.
SG - DPCN	1. Levantar as necessidades de recursos junto às Forças necessárias à execução das obras e serviços inerentes às atividades relativas ao desenvolvimento da região de atuação do Programa Calha Norte. 2. Celebrar convênios com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do Programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física. 3. Executar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluindo recursos recebidos de descentralização.
ASPLAN	4. Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras de engenharia e as atividades de análise das prestações de contas dos convênios celebrados. 1. Elaborar a nova edição do Livro Branco de Defesa Nacional. 2. Atualizar a Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa. 3. Continuar a implementação do Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa (SISPED). 4. Iniciar a atualização dos cenários prospectivos.
GM - IPC	1. Gestão do Programa Alvaro Alberto, com edição da segunda edição. 2. Gerenciamento e atualização do site do Pandiá. 3. Realização de um Workshop nacional e um workshop internacional. 4. Apoio e participação nos fóruns de debate sobre a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa. 5. Gestão do Programa de Serviço Voluntário do Pandiá. 6. Organização do 2º Simposio sobre Segurança Regional Europa-América do Sul. 7. Realização de 10 (dez) Pandiálogos.
EMCFA	1. Realização de pelo menos uma operação de adestramento conjunto. 2. Realização do Exercício AZUVER. 3. Participação em pelo menos uma reunião do Conselho Diretor SISMC². 4. Participação na passagem de comando da Força-Tarefa Marítima UNIFIL. 5. Participação na ativação do 24º Contingente de Força de Paz no HAITI. 6. Participação na Operação de Adestramento Conjunto na Amazônia. 7. Participação em pelo menos um Exercício de Interagências de Enfrentamento ao Terrorismo ou Defesa Civil. 8. Participação em pelo menos uma reunião de diálogo político-estratégico com países de interesse. 8. Realização do 1º Estágio para Adidos de Defesa Brasileiros. 9. Realização da Visita Técnica à Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e ao Departamento de Operações de Manutenção de Paz (DPKO). 10. Participação em pelo menos uma reunião do Grupo de Trabalho Bilateral e ou Multilateral de defesa com países de interesse. 11. Realizar pelo menos uma Jornada de Interoperabilidade Logística. 12. Realizar pelo menos um evento que coordene ou difunda diretrizes para a atividade médica dentro das Forças Armadas. 13. Participação em pelo menos um evento que envolva as atividades de cartografia ou meteorologia ou aerolevantamento.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 067/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Estudos Sociais - FES	Contabilidade Comercial e Gerencial	Auxiliar, Nível I, 40h	Cintya Barreiro Colares Maciel	1º
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB	Português Instrumental; Metodologia do Estudo e da Pesquisa.	Auxiliar, Nível I, 40h.	Ana Miles de Souza Belém	1º
	Estágio Curricular Supervisionado em Nutrição Social; Estágio Curricular Supervisionado em Nutrição Clínica; Marketing em Alimentação e Nutrição; Nutrição em Metabolismo.	Auxiliar, Nível I, 40h.	Marduce Pereira Marques	1º
Faculdade de Ciências Agrárias - FCA	Sensoriamento remoto aplicado à agronomia, mecanização agrícola, fotointerpretação e desenho básico.	Auxiliar, Nível I, 40h.	Marcelo Crestoni Mota	1º
	Manejo de áreas protegidas e manejo e conservação da fauna silvestre.	Assistente A, Nível I, 20h.	Jhones Lemos Alves	1º
Faculdade de Tecnologia -FT	Economia de recursos florestais. Engenharia de Segurança	Assistente A, Nível I, 20h. Auxiliar, Nível I, 40h.	Geise de Góes Canalez	2º
			Jhanssem Antonio Silva Siqueira	3º
			Sanderléia de Oliveira dos Santos	4º
			Rosely dos Santos Vasconcelos	5º
			Mauro Roberto Antony Jansen	1º
Faculdade de Tecnologia -FT	Economia de recursos florestais. Engenharia de Segurança	Assistente A, Nível I, 20h. Auxiliar, Nível I, 40h.	Paulo Fernandes Cavalcante Junior	1º
			Claudio Covas Fernandes	2º
			Adilene Kroessin	3º
			Vanessa Souza da Silva	4º
			Ana Vera Nascimento de Lima	5º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital n.º 10/2015-CCN de 16 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2015; o Processo n.º 23111.027175/15-05, e as leis n.ºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Computação do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais na Área de Métodos Numéricos, 02 (duas) vagas, habilitando e classificando para contratação os candidatos ANTÔNIO HELSON MINEIRO SOARES (1º lugar) e MARIA ATILA DA SILVA COSTA (2º lugar).

MARIA CONCEIÇÃO SOARES MENESES LAGE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 97, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria n.º. 99/2015, de 18.12.2015, publicada no DOU de 22.12.2015, referente a Homologação do Processo Seletivo para Professor Substituto na área de Psicologia, com lotação no Campus Ministro Reis Veloso/Parnaíba. Onde se lê: considerando o Edital 13/2015 de 26.11.2015/CMRV, publicado no DOU de 26.11.2015, leia-se: considerando o Edital n.º 13, de 25.11.2015.

LAURO OLIVEIRA VIANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PORTARIA Nº 57, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n.º. 23113.015709/2015-22; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital n.º. 021/2015, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 04/09/2015, e retificado através do Edital de Retificação n.º 01 publicado no D.O.U. em 10/09/2015, conforme informações que seguem:

Disciplinas	História
Classe/Nível	D I - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ANDREZA SANTOS CRUZ MAYNARD - 86,56 2º LUGAR: JOAO PAULO GAMA OLIVEIRA - 73,40 3º LUGAR: ANDERSON DA SILVA ALMEIDA - 72,81 4º LUGAR: CLEVERTON BARROS DE LIMA - 69,21 5º LUGAR: PAULO ROBERTO ALVES TELES - 66,53
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: ANDREZA SANTOS CRUZ MAYNARD - 86,56 2º LUGAR: JOAO PAULO GAMA OLIVEIRA - 73,40 3º LUGAR: ANDERSON DA SILVA ALMEIDA - 72,81 4º LUGAR: CLEVERTON BARROS DE LIMA - 69,21
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certificação
1	04.129.445/0001-27	Núcleo Educacional de Santa Casa da Diadema	Diadema/SP	23123.003028/2010-98	50084/2015	Renovação	22/03/2010 a 21/03/2015
2	24.862.369/0001-71	Associação Madre Maria Rivier	Abadiânia/GO	71000.056937/2010-68	6/2016	Renovação	14/10/2010 a 13/10/2015
3	62.652.367/0001-47	Liga das Senhoras Ortodoxas	São Paulo/SP	71000.058999/2010-12	50117/2015	Renovação	12/05/2010 a 11/05/2015
4	00.116.673/0001-01	Associação Nossa Senhora da Divina Providência	Brasília/DF	23123.002060/2010-56	10/2016	Renovação	19/05/2011 a 18/05/2016

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) arquivado(s)	Nota Técnica
1	04.129.445/001-27	Núcleo Educacional de Santa Casa da Diadema	Diadema/SP	23000.014531/2012-27 00000521231232013	50084/2015
2	24.862.369/0001-71	Associação Madre Maria Rivier	Abadiânia/GO	02000421231232012 23000.005590/2013-95	6/2016
3	62.652.367/0001-47	Liga das Senhoras Ortodoxas	São Paulo/SP	00001430231232013 00001429231232013	50117/2015
4	00.116.673/0001-01	Associação Nossa Senhora da Divina Providência	Brasília/DF	23000.007000/2013-69	10/2016

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as referidas entidades deverão protocolar novo pedido de certificação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certificação
1	92.931.096/0001-20	Instituição Educacional e Beneficente Assembleia de Deus	Esteio/RS	23123.001940/2010-13	8/2016	Concessão	3 anos, a contar desta publicação

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	21.508.726/0001-00	Creche Criança Feliz da Comunidade Amigos do Bairro Caetano Furquim	Belo Horizonte/MG	71000.070563/2010-93	50082/2015
2	04.401.524/0001-45	Associação Brasileira de Assistência e Conscientização da Cidadania - ABRACCI	São Paulo/SP	23123.003534/2010-87	50091/2015
3	45.117.223/0001-71	Associação Beneficente Amigo Germano	Catanduva/SP	23123.002943/2010-66	50093/2015
4	20.946.661/0001-11	Conselho Social e Comunitário Ampliado	Alpinópolis/MG	23123.003899/2010-10	50094/2015
5	08.942.874/0001-70	Instituto Capacitando Centro de Ensino - ICCE/DF	Brasília/DF	23123.003798/2010-31	50113/2015
6	01.309.378/0001-34	Obra Assistencial Jesus Menino	São Paulo/SP	71000.096540/2010-17	50119/2015
7	04.178.802/0001-47	Centro Educacional e Social Consolata	Boa Vista/RR	71010.003759/2010-53	50116/2015
8	03.704.886/0001-42	Associação Infante Juvenil Maria Madalena Fonseca Penitente	Itaúna/MG	23123.001683/2010-10	3/2016
9	19.062.231/0001-58	Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes	Juiz de Fora/MG	23123.002670/2010-50	19/2016
10	06.970.093/0001-63	Creche Sonho de Criança	Belo Horizonte/MG	71010.003239/2010-41	50115/2015
11	01.460.690/0001-24	Associação Aparecidense de Educação	Aparecida de Goiânia/GO	23123.003394/2010-47	11/2016
12	42.243.444/0001-06	Núcleo de Integração Social e Profissional da Juventude de Santo Antônio	Santo Antônio de Jesus/BA	23123.003111/2010-67	50102/2015
13	71.573.521/0001-86	Associação de Grupo de Voluntários Independentes pelas Crianças de Ilhabela	Ilhabela/SP	23123.001920/2010-34	50103/2015
14	10.363.303/0001-22	Biblioteca Comunitária Professora Antônia Gomes	Riachinho/MG	23123.003793/2010-16	50104/2015
15	16.430.407/0001-99	Associação Família de Nazaré	Santana/BA	71000.133533/2010-03	50101/2015
16	63.787.485/0001-25	Fundação Assistencial Batista de Ensino e Misericórdia - FASBEM	Cacoal/RO	71000.026925/2010-17	50109/2015

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2016, Seção 1, página 15, no Despacho do Secretário nº 4, em 14 de janeiro de 2016, na 12ª linha, 2ª coluna, do ANEXO II, onde se lê: "FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC", leia-se "FACULDADE DE VALOREM" e na 11ª linha, 5ª coluna, do ANEXO II, onde se lê: "23000.020575/2013-48", leia-se "23000.020757/2013-48".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.087911/2015-50, que solicita justificativas quanto à paralisação dos serviços relativos ao contrato nº 102/2013-DSG por mais de 10 (dez) dias consecutivos e apresentação de documentação regularizada já solicitadas no Ofício nº 270/2015-SUNFRA de 15 de julho de 2015 decorrente da Concorrência Pública nº 41/2011, bem como do disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e, que após apresentação e análise de defesa prévia e recurso final, e sendo estas julgadas improcedentes, resolve:

Aplicar à empresa NOMINAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.195.685/0001-43, com sede na Rua Simão Bolívar, nº 75, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80.030-260 com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, o que segue:

1) Registro de Advertência no SICAF (Lei 8.666/1993, art. 87, Inc. I), a contar da publicação desta no DOU - Diário Oficial da União.

LUCIANA EMILIA MACHADO GARCIA
Em exercício

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.085937/2015-63, que solicita a apresentação dos documentos como: laudos técnicos, memória de cálculo, projeto de cargas e plantas referentes à Obra de Construção do Anexo B- Edifício Teixeira Soares, Contrato nº 102/2013-DSG, decorrente da Concorrência Pública nº 41/2011, bem como do disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e, que após apresentação e análise de defesa prévia e recurso final, e sendo estas julgadas improcedentes, resolve:

Aplicar à empresa NOMINAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.195.685/0001-43, com sede na Rua Simão Bolívar, nº 75, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80.030-260 com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, o que segue:

1) Registro de Advertência no SICAF (Lei 8.666/1993, art. 87, Inc. I), a contar da publicação desta no DOU - Diário Oficial da União.

LUCIANA EMILIA MACHADO GARCIA
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 04/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital nº 04/2015, de 20/04/2015, publicado no DOU de 22/04/2015 e no site www.ufrb.edu.br/concursos CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS Matéria: Engenharia Mecânica/Projetos de Máquinas Vaga: 01

Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.021902/2015-18
1º: IVANÓE JOÃO RODOWANSKI
2º: LEONARDO RAFAEL TEIXEIRA COTRIM GOMES

1.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@propeg.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2.Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3.No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 04/2015, de 20/04/2015, publicado no DOU de 22/04/2015.

4.O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão na lista de aprovados.

6.Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 442, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 9744, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 201 - Seção 2, de 17 de outubro de 2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 445, de 03 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 232, seção 3, pág 98, de 04 de dezembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação
Setor: Programação de Computadores

Hugo de Oliveira Barbalho - 1º Lugar
buglas de Oliveira Cardoso - 2º Lugar
Marcelo Arêas Rodrigues da Silva - 3º Lugar
Allan Goulart de Araujo - 4º Lugar
Fabio Medeiros Rangel - 5º Lugar
Gustavo Rodrigues Lima - 6º Lugar
Marcelo Granja Nunes - 7º Lugar
Luciana Maria Azevedo Nascimento - 8º Lugar
Silvia Benza Bareiro - 9º Lugar
Brunno Figueirôa Goldstein - 10º Lugar
João Paulo de Freitas Ramirez - 11º Lugar

WALCY SANTOS

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 466, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Mauro Cesar de Oliveira Santos, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU de 04/12/2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA

- 1º lugar: Marco Antonio Milazzo Almeida
- 2º lugar: Franklin Soares Iriarte
- 3º lugar: Felipe Rio Branco
- 4º lugar: Alziro Carvalho Neto
- 5º lugar: João Flavio Araújo Folly
- 6º lugar: Affonso André Mello de Oliveira
- 7º lugar: Flavia Schmidt de Andrade Lima

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS



FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 417, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015.

Departamento de Letras Clássicas

Sector: Latim

Não houve candidato aprovado.

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de janeiro de 2015

Processo nº: 17944.001447/2012-91.

Interessados: Banco do Brasil S.A. e Estado do Rio Grande do Norte. Assunto Segundo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-6, a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco do Brasil S.A..

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001103/97-17.

Interessados: Estado do Acre.

Assunto: Minuta de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 015/98-STN/COAFI firmado entre a União e o Estado do Acre, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Programa de Reestruturação de Ajuste Fiscal. Implementação da regra de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014. Artigo 14 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.]

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional, e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e do art. 14 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 015/98-STN/COAFI, celebrado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, mediante comprovação de adimplência do Estado do Acre. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2015

I. Data, Hora e Local: Às 13:00 horas do dia 3 de março de 2015, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: José Henrique Paim Fernandes, Presidente, Isabel da Silva Ramos e Marcelo Augusto Dutra Labuto. Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho. (...) IV. Deliberações: Após a discussão da matéria, o Conselho de Administração da Companhia, sem qualquer restrição: (i) a nomeação, conforme disposto no Artigo 19, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, do Sr. Raul Francisco Moreira, a seguir qualificado, até a próxima Assembleia Geral, como Presidente do Conselho de Administração, em virtude da renúncia do Sr. Alexandre Corrêa Abreu, em 10.2.2015, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias. O Sr. Raul Francisco Moreira após ser nomeado, tomou posse e entrou imediatamente no exercício de suas funções: RAUL FRANCISCO MOREIRA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 1030751562, expedida Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 554.374.430-72, com escritório no SAUN, Quadra 5, bloco B, 15º andar, Brasília (DF), a nomeação, conforme disposto no Artigo 19, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, do Sr. José Maurício Pereira Coelho, a seguir qualificado, até a próxima Assembleia Geral, como Vice-Presidente do Conselho de Administração, em virtude da renúncia do Sr. Ivan de Souza Monteiro, em 6.2.2015, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias. O Sr. José Maurício Pereira Coelho após ser nomeado, tomou posse e entrou imediatamente no exercício de suas funções: JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 06109071-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 853.535.907-91, com escritório no SAUN, Quadra 5, bloco B, 15º andar, Brasília (DF). V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass, Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. José Henrique Paim Fernandes, Isabel da Silva Ramos e Marcelo Augusto Dutra Labuto. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 104 A 105. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14.08.2015 sob o número 20150692323 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.748, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispensa as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil da remessa do Documento 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.681, de 24 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas da remessa a esta Autarquia do Documento 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) a partir da data-base de janeiro de 2016, inclusive.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 22.543.331/0001-00
NIRE 53.3.0001645-3

ATA DA REUNIÃO
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2015

Data, Hora e Local: 21 de agosto de 2015, às 09h00, na sede social da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, s/nº, 21º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900. Convocação: dispensada. Presença: a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Deliberações Tomadas por Unanimidade: os conselheiros presentes tomaram posse dos respectivos cargos do Conselho de Administração, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, e, por unanimidade, aprovaram (i) a eleição da Senhora Miriam Aparecida Belchior e do Senhor Fabio Lenza para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente; (ii) o Regimento Interno do Conselho de Administração; (iii) o Regimento Interno da Diretoria, e sendo que suas alterações posteriores poderão ser aprovadas diretamente pela Diretoria Colegiada; (iv) a designação do Senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, Diretor Executivo da Companhia, para a função de Relações com Investidores da Companhia; (v) a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Fatos Relevantes da Companhia, nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 358; (vi) o Relatório de Administração, (vii) as demonstrações contábeis anuais individuais e consolidadas da Companhia, relativas ao período iniciado em 21 de maio de 2015 e encerrado em 30 de junho de 2015; (viii) as demonstrações contábeis combinadas do Grupo Caixa Seguridade relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, com informações comparativas a 2013 e 2012, bem como referentes aos períodos de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2014 e 2015; (ix) as informações financeiras pro forma, em 30 de junho de 2015, refletindo as ações da PAN Seguros S.A., refletindo incorporação 48,99% das ações da PAN Seguros S.A., como se esse fato tivesse ocorrido em 01 de janeiro de 2014; e (x) a remuneração dos membros da administração. Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Fábio Lenza, Marcio Percival Alves Pinto, Paulo Guilherme Farah Correa, Guilherme Estrada Rodrigues e Waldemir Bargieri, membros do Conselho de Administração, e Miriam Belchior, presidente do Conselho de Administração. JCDF 20150859180 EM 15 de dezembro de 2015. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2015

Data, Hora e Local: 01 de outubro de 2015, às 10h00, por meio de votação eletrônica. Convocação: Os membros foram devidamente convocados para a reunião conforme prevê o Estatuto Social da empresa. Votantes: Presidenta, Miriam Belchior e Conselheiros, Marcio Percival Alves Pinto, Fábio Lenza, Paulo Guilherme Farah Correa, Guilherme Estrada Rodrigues e Waldemir Bargieri. Secretária designada, Rute Portugal, Secretária Geral. Deliberações Tomadas por Unanimidade: os conselheiros, por meio de votação eletrônica, por unanimidade, aprovaram: (a) a reapresentação das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas referentes ao período de 21.05.2015 a 30.06.2015 da CAIXA Seguridade e os ajustes realizados nas Informações Financeiras Pro Forma do Grupo CAIXA Seguridade para o período findo em 31.12.2014 e para o período de seis meses findo em 30.06.2015; (b) os ajustes qualitativos realizados pela administração nas Demonstrações Contábeis Combinadas do grupo Caixa Seguridade (exercícios de 2012, 2013 e 2014 e 1º semestre de 2015); (c) o desdobramento das ações da Caixa Seguridade Participações S/A em decorrência da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Assinaturas: Fábio Lenza, Marcio Percival Alves Pinto, Paulo Guilherme Farah Correa, Guilherme Estrada Rodrigues e Waldemir Bargieri, membros do Conselho de Administração, e Miriam Belchior, presidente do Conselho de Administração. JCDF 20150990421 em 15 de dezembro de 2015. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Data, Hora e Local: 13 de novembro de 2015, às 11h00, por meio de votação eletrônica. Convocação: Os membros foram devidamente convocados para a reunião conforme prevê o Estatuto Social da empresa. Votantes: Presidenta, Miriam Belchior e Conselheiros, Marcio Percival Alves Pinto, Fábio Lenza, Paulo Guilherme Farah Correa, Guilherme Estrada Rodrigues e Waldemir Bargieri. Secretária designada, Rute Portugal, Secretária Geral. Deliberações Tomadas por Unanimidade: os conselheiros, por meio de votação eletrônica, por unanimidade, aprovaram: (a)...; (b) a contratação da empresa PricewaterhouseCoopers - PwC para a realização dos serviços de auditoria independente a serem prestados para a CAIXA Seguridade Participações S.A e CAIXA Holding Securitária S.A. nos exercícios de 2015 e 2016; (c)... Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Assinaturas: Fábio Lenza, Marcio Percival Alves Pinto, Paulo Guilherme Farah Correa, Guilherme Estrada Rodrigues e Waldemir Bargieri, membros do Conselho de Administração, e Miriam Belchior, presidente do Conselho de Administração. JCDF 20151113912 em 15 de dezembro de 2015. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO 2015

Data, Hora e Local: 03 de dezembro de 2015, às 11h00min, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, 21º andar, Brasília - DF, Edifício Matriz da Caixa Econômica Federal. Convocação: Os membros foram devidamente convocados para a reunião conforme prevê o Estatuto Social da empresa. Votantes: Presidenta, Miriam Belchior e Conselheiros Marcio Percival Alves Pinto, Fábio Lenza, Guilherme Estrada Rodrigues, Waldemir Bargieri e, ausente por motivo justificado, o Conselheiro Paulo Guilherme Farah Correa.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: os conselheiros, por unanimidade, aprovaram: (a)...; (b) as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao 3º trimestre de 2015; (c) o Calendário de Reuniões do Conselho de Administração para o ano de 2016. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Assinaturas: Fábio Lenza, Marcio Percival Alves Pinto, Guilherme Estrada Rodrigues e Waldemir Bargieri, membros do Conselho de Administração, e Miriam Belchior, presidente do Conselho de Administração. JCDF 20151139296 em 05 de JANEIRO de 2016. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

PARTICIPANTES
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS
26/2010

Reg. nº 8672/13
Relator: SAD
O Diretor Pablo Renteria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por José de Jesus Afonso ("Compromitente"), aprovado na reunião de Colegiado de 09.12.2014, no âmbito do PAS 26/2010.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS 26/2010 em relação ao Compromitente.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2015/4992

Reg. nº 9664/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Acal Auditores Independentes S/S ("Acal") e seu sócio e responsável técnico Gelson José Amaro (em conjunto "Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/14839, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis - SNC.

Os Proponentes foram responsabilizados por não observarem o disposto no art. 20 e inciso II do art. 25 da Instrução CVM 308/1999.

Os Proponentes apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometem a: (i) aprimorar o Controle de Qualidade para as Firmas de Auditores Independentes, da NBC PA 01, aprovadas pela Resolução CFC 1201/2009; e (ii) pagar à CVM o montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo R\$ 15.000,00 pela Acal e R\$ 8.000,00 pelo Sr. Gelson José Amaro.

Na visão do Comitê de Termo de Compromisso, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, orientando as práticas do mercado, especialmente no tocante à atuação dos auditores independentes em operações dessa natureza. Por essa razão, entendeu o Comitê que seria inconveniente a celebração de Termo de Compromisso.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/12710

Reg. nº 9905/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Gelson da Silva Batista, na qualidade de administrador da CCX Carvão da Colômbia S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/12710, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente foi acusado de: (i) violação ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 358/2002 ("Instrução 358"), c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976 ("Lei 6.404"); (ii) infração ao caput e ao § 5º do art. 3º da Instrução CVM 358/2002 e ao art. 14 da Instrução CVM 480/2009, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404; e (iii) transgressão ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução 358, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404.

Devidamente intimado, o Proponente apresentou suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que propõe pagar à CVM o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Comitê de Termo de Compromisso entendeu ser inconveniente e inoportuna a celebração de Termo de Compromisso, considerando notadamente as características que permeiam o caso. Na visão do Comitê, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a bem orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza, especialmente a atuação dos administradores de companhia aberta no exercício de suas atribuições, em estrita observância aos deveres e responsabilidades prescritos em lei.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada relatora do PAS RJ2014/12710, mas em razão da licença maternidade da Diretora, cujo término coincidirá com o fim do seu mandato, procedeu-se a redistribuição por sorteio para o Diretor Pablo Renteria, nos termos do art. 9º da Deliberação CVM 558/2008.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/9737

Reg. nº 9427/14

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por José Almiro Bihl, aprovado na reunião de Colegiado de 02.12.2014, no âmbito do PAS RJ2013/9737.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional, e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/9737.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2015.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Em exercício

DECISÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR

GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR

EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - ALCIDES DA COSTA MAUÉS - PAS RJ2013/1852

Reg. nº 8781/13

Relator: DRT

O Diretor Roberto Tadeu, relator do processo administrativo sancionador em referência, julgado pela CVM em 06.10.2015, informou ao Colegiado que em data posterior ao julgamento, foi cientificado de que, antes de ser julgado, o acusado Sr. Alcides da Costa Maués havia falecido.

Pelo exposto, acompanhando a proposta do Relator, o Colegiado decidiu, por unanimidade, com base no art. 65 da Lei 9.784/1999, rever a decisão tomada na sessão de julgamento realizada em 06.10.2015, excluindo o Sr. Alcides da Costa Maués do presente processo e declarando extinta a sua punibilidade, mantidas as penalidades aplicadas aos demais acusados.

APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/12595

Reg. nº 9572/15

Relator: DRT

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Eduardo Karrer ("Proponente"), na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Eneva S.A. ("Eneva"), atual denominação da MPX Energia S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/12595, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Em reunião de 10.02.2015, o Colegiado havia rejeitado proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, que, na ocasião, considerou a aceitação da proposta inoportuna, por se tratar da celebração de acordo com DRI de companhia integrante de grupo empresarial investigado pela CVM sobre questão informacional. O Comitê também destacou, à época, que os efeitos paradigmáticos de maior relevância e visibilidade para o caso seriam em sede de julgamento.

Após negociação com o Relator Roberto Tadeu, o Proponente submeteu nova proposta ao Colegiado, comprometendo-se a pagar à CVM quantia de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

No entendimento do Relator, os efeitos paradigmáticos referidos anteriormente já teriam sido alcançados com os recentes julgamentos de condutas semelhantes envolvendo outras companhias do mesmo grupo empresarial, razão pela qual a nova proposta superaria a questão da oportunidade e conveniência identificada pelo Comitê de Termo de Compromisso, representando obrigação suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas. Assim, Roberto Tadeu votou pela aceitação da nova proposta, no valor de R\$ 250.000,00, considerando, especialmente, que o valor ofertado é superior àquele originalmente proposto.

O Colegiado, acompanhando o voto do Relator Roberto Tadeu, deliberou, por unanimidade, aceitar a nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/3161

Reg. nº 9961/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A. ("Global Capital 2000"), Global Equity Administradora de Recursos Financeiros S.A. ("Global Equity"), BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. ("BNY Mellon") e seus diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, respectivamente, Julius Haupt Buchenrode, Patricia Araujo Branco e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira (em conjunto "Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/3161, instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

Os Proponentes foram responsabilizados nos seguintes termos: (i) Global Capital 2000, Global Equity, Julius Haupt Buchenrode e Patricia Araujo Branco - por infringência aos arts. 65, inciso XIII, e 65-A, inciso I, ambos da Instrução CVM 409/2004 ("Instrução 409"); e (ii) BNY Mellon e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira - por infringência aos arts. 65, inciso XV, e 65-A, inciso I, da mesma Instrução 409.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso, contemplando os seguintes compromissos:

(i) Global Equity, Global Capital 2000, Patricia Araujo Branco e Julius Haupt Buchenrode propuseram: (a) pagar à CVM o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada um dos administradores e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada uma das pessoas jurídicas, totalizando R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e (b) não atuar, direta ou indiretamente, na gestão de fundos de investimentos voltados para o crédito privado corporativo por um prazo de 2 anos, contados da publicação do Termo no Diário Oficial da União, res-

salvados os fundos objeto do presente processo que ainda estejam sob sua gestão, cujos processos de recuperação de créditos ainda estejam em curso;

(ii) José Carlos Lopes Xavier de Oliveira propõe pagar à CVM o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

(iii) BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.: (a) pagar à CVM o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (b) apresentar relatório elaborado por auditor independente registrado na CVM com a finalidade de atestar (1) a adequação dos controles internos para a supervisão da adoção das medidas previstas no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 06/2014 pelos gestores por ele contratados quando da aquisição de ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), em cumprimento ao dever de diligência previsto no art. 65-A da Instrução 409; e (2) o cumprimento das regras referentes aos pós trading aplicáveis a administradores, referidas no mesmo ofício.

O Comitê de Termo de Compromisso, em linha com a manifestação da PFE/CVM, concluiu pela existência de óbice legal à aceitação das propostas apresentadas, por não atendimento ao requisito inserto no inciso II, §5º, art. 11, da Lei nº 6.385/1976, destacando que, mesmo que o óbice jurídico pudesse ser superado, a celebração do termo seria inconveniente, à luz das características que permeiam o caso concreto, e a natureza e gravidade das questões nele contidas. Na visão do Comitê, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê, a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2014/3161.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/14161

Reg. nº 9962/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos e Ricardo Bueno Saab, respectivamente, diretor presidente e diretor de relações com investidores da RJCP Equity S.A. ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/14161, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os Proponentes foram responsabilizados nos seguintes termos:

(i) Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos, por infração ao art. 154 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei 6.404"), em razão de ter obstruído os trabalhos de fiscalização do conselho fiscal eleito na AGE realizada em 13.01.14; e

(ii) Ricardo Bueno Saab, pelo descumprimento ao art. 3º da Instrução CVM 358/2002, c/c o § 4º do art. 157 da Lei 6.404, por omissão na divulgação de fato relevante relacionado a depósito judicial, decorrente de penhora on-line judicial a pedido da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira - SP, no montante de R\$ 627.325,00, correspondente à quase totalidade dos ativos mantidos em caixa pela companhia.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso contemplando os seguintes compromissos: (i) Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos - pagar à CVM o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e (ii) Ricardo Bueno Saab - pagar à CVM o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como se compromete a não mais praticar atos que no entendimento da CVM importem em violação às normas que regem o mercado de capitais.

No caso concreto, o Comitê de Termo de Compromisso concluiu que as propostas mostram-se flagrantemente desproporcionais à natureza e à gravidade das acusações imputadas aos Proponentes. Na visão do Comitê, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a bem orientar as práticas do mercado, especialmente a atuação dos administradores de companhia aberta, em operações dessa natureza. Dessa forma, o Comitê sugeriu a rejeição das propostas apresentadas.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Proponentes.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada relatora do PAS RJ2014/14161, mas em razão da licença maternidade da Diretora, cujo término coincidirá com o fim do seu mandato, procedeu-se a redistribuição por sorteio para o Diretor Gustavo Borba, nos termos do art. 9º da Deliberação CVM 558/2008.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/14760

Reg. nº 9963/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Loudon Blomquist Auditores Independentes ("Proponente"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

A Proponente foi acusada pelo descumprimento do art. 31 da Instrução CVM 308/1999, na realização dos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis das companhias abertas Subestação Eletrometrô S.A. (31.12.2012, 31.12.2013 e 1º ITR de 2014) e Indústria Verolme S.A. - IVESA (31.12.2013 e 1º ITR de 2014).

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, a Proponente apresentou proposta comprometendo-se a pagar à CVM o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.



O Comitê esclareceu que, não obstante os esforços despendidos com a abertura de negociação, a Proponente não aderiu à contraproposta apresentada. O Comitê ressaltou, ainda, que a proposta apresentada pela Proponente não seria capaz de surtir importante e visível efeito paradigmático junto aos participantes do mercado de valores mobiliários, desestimulando a prática de condutas assemelhadas. No entender do Comitê, assim, a sua aceitação não seria conveniente nem oportuna.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Proponente.

Na sequência, o Diretor Roberto Tadeu foi sorteado relator do PAS RJ2014/14760.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2015.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
 Chefe da Coordenação de Controle de Processos
 Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Nº 14.843 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO PENIDO MONTEIRO, CPF nº 094.323.965-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.844 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON, CPF nº 303.945.698-90, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Amplia o prazo estabelecido no § 2º do art. 1º da Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, para fins de aplicação normativa da Portaria MF nº 1, de 5 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; considerando o disposto na Portaria MF nº 13, de 24 de janeiro de 2012, e a alteração promovida pela Portaria MF nº 1, de 5 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31 de dezembro de 2016 o término do prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º A Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º As atividades em experiência-piloto poderão ocorrer até 31 de dezembro de 2016, devendo ser realizada, no último trimestre de cada experiência-piloto, avaliação dos efeitos e resultados alcançados, bem assim manifestação do Gerente do Projeto sobre a efetivação ou não do Teletrabalho na respectiva área ou unidade administrativa da RFB.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, e a Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece critérios e condições para destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento; altera a Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, que regulamenta o leilão, na forma eletrônica, para venda de mercadorias apreendidas ou abandonadas; e dá outras providências." (NR)

Art. 2º À Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, deve ser acrescido a art.33-A, nos seguintes termos:

"Art.33-A É vedada a destinação de mercadorias apreendidas a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos constantes do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, mantido pela Controladoria-Geral da União no Portal de Transparência do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 7592, de 28 de outubro de 2011." (NR)

Art. 3º Os art. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 19, 20, 27, 30, 35, 37, 39, 40, 42 e 43 da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A alienação mediante licitação, na modalidade leilão, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 2º, será realizada preferencialmente por meio eletrônico e deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto nesta Portaria, na Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, e demais normas pertinentes à matéria." (NR)

"Art. 5º No ato da arrematação deverão ser apresentados, além de outros documentos exigidos em edital:

- I - no caso de pessoas físicas:
- documento de identidade e comprovante da situação cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
 -
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- II - no caso de pessoa jurídica:
-
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - comprovante de que o ofertante do lance é representante legal da empresa.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto neste artigo, o lote poderá ser novamente apregoado, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, observado o seu preço mínimo." (NR)

"Art. 7º A avaliação das mercadorias para a fixação de seu preço mínimo de arrematação, de forma individual ou em lotes, será precedida pela Comissão de Licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data da publicação do edital de leilão.

§ 1º O preço mínimo de arrematação poderá ser inferior ou superior ao valor constante no respectivo processo fiscal, o qual será considerado apenas como indicativo, observados outros critérios de avaliação, tais como condições de mercado, estado de conservação, depreciação, obsolescência, entre outros, visando a resguardar o caráter competitivo do leilão.

....." (NR)

"Art. 8º

§ 1º Será admitida a participação simultânea de pessoas físicas e jurídicas na disputa por um mesmo lote, conforme identificado em Edital, quando se tratar de lote composto por mercadorias cujas características e quantidades não revelem destinação comercial e sejam compatíveis com o uso e consumo da pessoa física.

§ 2º A Comissão de Licitação poderá restringir em Edital a quantidade de lotes de mesmo tipo possíveis de arrematação por pessoa física, no limite que entender compatível com o uso ou consumo de pessoa física.

§ 3º Para fins da restrição de que trata o parágrafo anterior, consideram-se lotes do mesmo tipo aqueles compostos por mercadorias iguais ou similares, para os quais se possa adotar designação genérica comum para identificação do lote, a exemplo de lote do tipo vestuário, veículo, eletrônico, informática.

§ 4º Sempre que possível, para fins de propiciar uma melhor localização das mercadorias no Sistema de Leilão Eletrônico (SLE), deve-se identificar o tipo de lote nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º Sempre que possível, e quando conveniente, as mercadorias devem ser agrupadas em lotes menores, de forma a democratizar a participação nos leilões, aumentando o alcance da licitação a pessoas físicas e a empresas com menor poder aquisitivo.

§ 6º O Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA) e o SLE serão adequados para contemplar a participação simultânea de pessoas físicas e jurídicas na disputa por um mesmo lote, nos termos deste Capítulo". (NR)

"Art. 9º No ato da arrematação será exigido o pagamento do valor total do lance ou do sinal, sendo que este último só será aceito mediante previsão expressa no edital e não inferior a 20% (vinte por cento) do valor oferecido pelo lote arrematado.

§ 1º O edital poderá prever que o valor total do lance ou o sinal seja pago até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da adjudicação.

§ 2º Admitido o sinal, a complementação do pagamento será efetuada no prazo máximo de até 8 (oito) dias seguidos, contados da data da adjudicação, devendo o pagamento ser antecipado no caso de o vencimento do prazo recair em dia não útil.

§ 3º O pagamento em atraso, quando admitido e na forma prevista em edital, implicará multa a título de mora, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, a ausência de pagamento do valor de arrematação devido, ou de qualquer parte deste, ensejará a perda dos valores eventualmente já pagos e do direito do recebimento do lote ou de qualquer parte do lote, podendo o respectivo lote ser imediatamente alocado em outro leilão, sem prejuízo das sanções cabíveis e previstas em edital." (NR)

"Art.10

§ 1º Nos lotes destinados a pessoas jurídicas, a responsabilidade pela informação de outros elementos identificadores de que trata este artigo poderá ser repassada ao arrematante, desde que por motivo justificado, antes da entrega das mercadorias, sob controle da Comissão de Licitação e mediante previsão expressa no edital do leilão.

....." (NR)

"Art.11.....
 § 2º A restituição dependerá de requerimento do arrematante, da manifestação da Comissão de Licitação e do reconhecimento do correspondente direito creditório pelo dirigente da unidade promotora do leilão, sem prejuízo da devida apuração de eventuais responsabilidades e ação regressiva contra terceiros.

.....
 § 5º Aplica-se o disposto nos parágrafos 1º a 3º deste artigo, no que couber, a veículo registrado no País e alienado mediante leilão quando, posteriormente ao pagamento, for constatada irregularidade em sua identificação que impeça, definitivamente, a sua transferência ao arrematante, condicionando-se a aceitação da devolução do bem, se for o caso, à apresentação de documento que comprove o vício insanável, sem prejuízo de outras exigências previstas em edital ou determinadas pelo titular da Unidade da RFB promotora do leilão.

§ 6º O documento de que trata o parágrafo anterior poderá ser emitido por órgãos policiais, por órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou, ainda, por pessoas jurídicas por estes habilitadas para a realização de vistoria de identificação veicular.

§ 7º Admitida a restituição nos termos do § 5º deste artigo, para fins de cálculo do valor devido deve-se considerar o prazo máximo de 90 dias decorridos da entrega do bem para que o arrematante obtenha o documento que comprove o vício insanável." (NR)

"Art.12 Nos leilões destinados a pessoas jurídicas, quando admitido no edital, poderão ser repassadas ao arrematante as providências relativas à obtenção de laudos, certificações ou outras autorizações prévias exigíveis para o uso, consumo ou comercialização do bem licitado, sem quaisquer ônus para a RFB, hipótese em que o sinal a ser pago, quando admitido, poderá ser em percentual menor do que o previsto no caput do art. 9º desta Portaria e no inciso II do caput do art. 13 da Portaria nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor oferecido pelo lote arrematado.

.....
 §5º Na hipótese de que trata o caput, o prazo para a complementação do pagamento de que trata o §2º do art. 9º desta Portaria e o inciso II do caput do art. 13 da Portaria nº 2.206, de 2010, poderá ser de até 30 (trinta) dias, contado da data da arrematação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada por parte do arrematante e autorização do presidente da Comissão de Licitação". (NR)

"Art.14 A Comissão de Licitação poderá, por motivos justificados e a qualquer tempo, inclusive após a arrematação e antes de entregar a mercadoria, retirar do leilão quaisquer lotes." (NR)

"Art.19

V- documentos de que trata o art. 5º, e outros exigíveis dos licitantes vencedores, conforme indicado no edital.

VI- ata, relatórios e deliberações da Comissão de Licitação e, se for o caso, da Comissão de Destruição;

....." (NR)

"Art. 20. Não poderão participar dos leilões os servidores ou funcionários que exerçam, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou que possuam qualquer outro vínculo de natureza trabalhista com a Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 27. A doação dependerá de pedido da entidade interessada, devendo o processo respectivo ser instruído com documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, da investidura do representante legal que tenha assinado o pedido, da declaração de utilidade pública ou do certificado de qualificação como Oscip atualizados, bem como de outros elementos a critério da autoridade competente para efetuar a destinação." (NR)

"Art.30

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às mercadorias assinaladas com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas e outras características que impliquem violação à Lei de Propriedade Industrial, mesmo quando apreendidas com fundamento em outros enquadramentos legais.

§2º Este artigo não se aplica às mercadorias sujeitas ao controle da vigilância sanitária, da defesa agropecuária, e a certificações, homologações, licenciamentos e autorizações compulsórias" (NR)

"Art.35.....

.....
 §2º A destinação de veículos à Administração Pública Municipal e a entidades sem fins lucrativos deve observar o limite máximo de 1 (um) veículo cujo valor unitário constante do processo de apreensão ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por CNPJ beneficiário no intervalo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de situação de emergência, de calamidade pública ou de interesse da administração fazendária.

....." (NR)

"Art.37.....

.....
 §4º Considera-se autorizado o atendimento à solicitação para a qual houver despacho com assinatura e data, ou outra manifestação expressa exarada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo

Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa, pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil ou por servidor formalmente designado para apreciar solicitações de mercadorias e autorizar o atendimento.

§ 6º O atendimento aos pedidos que forem autorizados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa ou pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística terá precedência àqueles autorizados pelos Superintendentes da Receita Federal do Brasil ou por servidores por eles designados.

"Art.39 O procedimento de destruição ou inutilização iniciará-se com proposta do setor competente, na qual constem o fundamento legal, a descrição dos bens, a justificativa do procedimento e a autorização do dirigente da unidade administrativa local ou do Superintendente, conforme o caso, devendo ser formalizado processo ao qual serão juntados:

"Art.40....." (NR)

§ 2º O resíduo resultante da destruição ou inutilização realizada na forma do § 1º poderá ser destinado por alienação, mediante leilão, ou por doação aos órgãos públicos ou entidades que preencham os requisitos da alínea "b" do inciso I e do inciso II do art. 2º, devendo constar do processo de destruição, em qualquer caso, termo de compromisso quanto à sua destinação ou utilização em consonância com a legislação ambiental, observado o seguinte:

I - O leilão do resíduo resultante de destruição ou inutilização, quando esta for promovida pela RFB, será efetivado conforme estabelecido nos arts. 4º a 23 desta Portaria, mediante a prévia contabilização dos correspondentes itens no CTMA por meio do Termo de Guarda Especial (TGE) de que trata a Portaria RFB nº 1.402, de 29 de julho de 2014.

II - A doação do resíduo resultante da destruição ou inutilização será formalizada mediante termo de doação lavrado pela comissão de destruição, devendo constar do processo de destruição a documentação de que trata o art. 27 desta Portaria e a declaração simplificada do beneficiário aceitando o recebimento do resíduo.

§ 3º....." (NR)

IV - a destruição/inutilização deverá ocorrer, em regra, no local em que a mercadoria se encontra depositada, salvo justificativa da Comissão de Destruição em razão da sua natureza ou do seu resíduo, ou de outro motivo fundamentado, admitindo-se a adoção do procedimento previsto no parágrafo único do art. 41 desta Portaria na hipótese de o procedimento ocorrer fora do município onde se localiza a unidade administrativa gestora da mercadoria.

"Art.42....." (NR)

§ 4º As amostras que permanecerem sob a responsabilidade da RFB deverão ser guardadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou prazo eventualmente maior decorrente da informação de que trata o § 5º deste artigo, sem prejuízo de após esse prazo serem levadas à destruição, salvo se houver determinação judicial ou requerimento da respectiva Procuradoria da República para entrega à polícia judiciária ou para transferência a depósito do Poder Judiciário.

"Art.43....." (NR)

I - ao Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil para destinar mercadorias a órgãos da Administração Pública e a entidades sem fins lucrativos, observados, quanto a veículos, o valor unitário máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o limite do parágrafo 2º do art.35.

II - ao Subsecretário de Gestão Corporativa para destinar mercadorias a órgãos da Administração Pública Federal, observado, no caso de veículos, o valor unitário máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III - aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil para:

a) destinar bens e mercadorias às unidades administrativas da RFB, observado, no caso de veículos automotivos do tipo ônibus, caminhão, embarcação e aeronave, o valor unitário máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e, para os demais veículos, o valor unitário máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

b) destinar bens e mercadorias aos demais órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, observadas, quanto a produtos de informática e veículos as seguintes condições:

1. produtos de informática cuja apreensão tenha ocorrido há mais de 2 (dois) anos; ou que não atendam às especificações técnicas mínimas obrigatórias adotadas pela RFB ou desnecessárias para incorporação à RFB, conforme estabelecido em ato específico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec).

2. destinação máxima de 30 (trinta) veículos por CNPJ beneficiário no intervalo de 12 (doze) meses;

3. valor unitário máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no caso de veículos automotivos do tipo ônibus, caminhão, embarcação e aeronave;

4. valor unitário máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no caso dos demais veículos.

c) destinar bens e mercadorias a órgãos da administração pública municipal ou a entidades sem fins lucrativos, observadas, quanto a produtos de informática, veículos e destinação a entidades, as seguintes condições:

1. produtos de informática cuja apreensão tenha ocorrido há mais de 2 (dois) anos; ou que não atendam às especificações técnicas mínimas obrigatórias adotadas pela RFB ou desnecessárias para incorporação à RFB, conforme estabelecido em ato específico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec).

2. destinação máxima de 10 (dez) veículos por CNPJ beneficiário no intervalo de 12 (doze) meses;

3. valor unitário máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no caso de veículos automotivos do tipo ônibus, caminhão, embarcação e aeronave;

4. valor unitário máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no caso dos demais veículos.

5. no caso de entidades, atendimento restrito a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por CNPJ beneficiário no intervalo de 12 (doze) meses, exceto na hipótese de interesse da Administração e quando se tratar de entidade de notória reputação e atuação social, mediante juntada de justificativa ao correspondente processo de destinação.

d) retornar à disponibilidade mercadorias destinadas por meio de ADM de competência do Secretário da Receita Federal do Brasil, do Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário de Gestão Corporativa e os de sua competência, as quais não tenham sido entregues ao beneficiário em decorrência de ordem judicial ou necessidade administrativa; e

e) destinação nos casos previstos na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 2º; e

f) destinar bens de valor cultural, artístico ou histórico ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), nos termos da Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013. (Incluído(a) pelo(a) Portaria RFB nº 1443, de 10 de outubro de 2013)

IV - aos dirigentes das unidades administrativas locais da RFB gestora de mercadorias apreendidas, para:

a) destinação nos casos previstos na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 2º; e

b) retornar à disponibilidade mercadorias destinadas por meio de ADM de competência do Secretário da Receita Federal do Brasil, do Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário de Gestão Corporativa, do Superintendente da Receita Federal do Brasil, do Superintendente Adjunto e os de sua competência, as quais não tenham sido entregues ao beneficiário em decorrência de ordem judicial ou necessidade administrativa.

c) destinar bens de valor cultural, artístico ou histórico ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), nos termos da Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013.

§ 1º O disposto neste artigo somente poderá ser objeto de nova subdelegação para um dos Superintendentes Adjuntos, relativamente às competências subdelegadas aos Superintendentes da RFB; e para os dirigentes das unidades administrativas locais da RFB que administram mercadorias apreendidas, relativamente às competências para:

§ 7º Os valores relativos a veículos citados neste artigo referem-se ao valor unitário constante do respectivo processo de apreensão". (NR)

Art. 4º Os arts. 3º, 4º, 6º, 13 e 21 da Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º....." (NR)

§ 8º A data final do prazo previsto em edital para visitação e exame dos lotes pelos licitantes deve ser anterior ao último dia previsto no próprio edital para recebimento das propostas." (NR)

Art. 4º....." (NR)

§ 1º....." (NR)

I - a) na data fixada em edital para a abertura da Sessão Pública não possua Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas previamente à data fixada em edital para a abertura da Sessão Pública; ou

b)
c) na data fixada em Edital para a Abertura da Sessão Pública, possua sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU) nos tipos previstos em Edital;

II - a) na data fixada em Edital para a Abertura da Sessão Pública não possua Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas previamente à data fixada para Abertura da Sessão Pública; ou

b)
c) na data fixada em Edital para a Abertura da Sessão Pública, possua sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU) nos tipos previstos em Edital;

"Art. 6º....." (NR)

§ 5º O edital de leilão poderá prever diferença de valores mínimos na sucessão de lances, em relação ao último valor de lance registrado, observada a proporcionalidade e a razoabilidade entre a faixa de incremento e o valor mínimo do lote....." (NR)

"Art.13....." (NR)

II - mediante o pagamento do percentual não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance até o primeiro dia útil subsequente à data de adjudicação - o qual consubstanciará em sinal (arras confirmatórias) e o pagamento do percentual restante do complemento do

valor do lance no prazo em até 8 (oito) dias seguidos, contados da data da adjudicação.

§ 1º Ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte, a ausência de pagamento do valor de arrematação devido, ou de qualquer parte deste, ensejará a perda dos valores eventualmente já pagos e do direito do recebimento do lote ou de qualquer parte do lote, podendo o respectivo lote ser imediatamente alocado em outro leilão, sem prejuízo das sanções cabíveis e previstas em edital.

§ 3º O pagamento do percentual restante do complemento do valor do lance de que trata o inciso II do caput deverá ser antecipado, na hipótese do vencimento do prazo recair em dia não útil." (NR)

"Art.21 A alienação de mercadorias apreendidas ou abandonadas, mediante licitação, será realizada mediante leilão, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. A não utilização do leilão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente da unidade administrativa." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720014/2016-47, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Especial de nº GP-01101/00253 para PIGMENTO GRÁFICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.115.174/0001-65, situada à Q QMSW 2, S/N, CONJUNTO C LOTE 27, SUDOESTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.680-200, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 14041.720014/2016-47.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 c/c o art. 12, inciso I, alínea "d" e art. 13 da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720015/2016-91, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONECTOR DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 00.399.865/0001-72, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 14041.720015/2016-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Publica a Portaria Conjunta ACI- CORUMBÁ-BR/PUERTO SUAREZ-BO, nº01 de 15 de janeiro de 2016.

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no Regulamento Aduaneiro da Área de Controle Integrado de cargas - ACI CORUMBÁ/BR - PUERTO SUAREZ/BO, publicado pela Portaria nº80 de 15 de Ja-



neiro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.471, de 20 de junho de 2005, que internalizou na República Federativa do Brasil o Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Bolívia, resolve:

Art. 1º - Publicar a Portaria Conjunta ACI-CORUMBÁ-BR/PUERTO SUAREZ-BO, nº01 de 15 de janeiro de 2016, assinada pelos respectivos coordenadores locais, em 15 de janeiro de 2016, anexa a esta normativa.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

ANEXO ÚNICO

PORTARIA CONJUNTA ACI-CORUMBÁ-BR/PUERTO SUAREZ-BO, Nº1 DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre prazo para apresentação de documentos na ADUANA NACIONAL DE BOLÍVIA na ACI-CORUMBÁ.

Considerando o que consta no Regulamento Aduaneiro da Área de Controle Integrado de Cargas - ACI CORUMBÁ/BR - ARROYO CONCEPCION (PUERTO SUAREZ)/BO de 27 de março de 2012, em que se orienta a constante atualização de procedimentos face a dinâmica do intercâmbio comercial por este ponto de fronteira;

Considerando que o Regulamento delimita jurisdição e competência para os Coordenadores Locais estabelecerem procedimentos administrativos e operacionais relacionados a controles aduaneiros das atividades vinculadas às operações de comércio exterior, resolve-se o seguinte:

Art. 1º Para otimizar as operações de trânsito aduaneiro e evitar congestionamentos de unidades de transporte e veículos dentro das instalações do concessionário AGESA Armazéns Gerais Alfandegados do Mato Grosso do Sul Ltda, determina-se:

I - o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação, na Aduana Nacional de Bolívia, dos documentos vinculados aos respectivos Manifestos Internacionais de Carga (MIC's), considerando o prévio desembaraço da Receita Federal do Brasil, de forma a permitir o início do trânsito aduaneiro correspondente.

Art. 2º O descumprimento de tal prazo fará com que as mercadorias que não possuírem a necessária documentação para registro do início do trânsito aduaneiro ao território boliviano, sejam autorizadas a deixar as instalações da Permissionária - AGESA Ltda. Neste caso, o destino será o Recinto Aduaneiro PILL, o que ensejará aplicação de penalidades prescritas pela legislação vigente no território do Estado Plurinacional da Bolívia.

Coordenadores Locais - ACI Corumbá - Puerto Suárez
ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO
Inspetor-Chefe Substituto IRF/Corumbá-MS
JESÚS ORLANDO CUANI RODRÍGUEZ
Administrador Interino da Aduana de Puerto Suarez

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 3º, § 4º, inciso V, e § 6º, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.721951/2015-31, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa THALES COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS - ME, CNPJ nº 08.744.347/0001-50.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2011, nos termos do art. 29, incisos II e VIII e §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, por meio dessa unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MICHEL LOPES TEODORO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13303.720.048/2015-60, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 22.243.030/0001-61 (MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome CASA PEIXOTO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.914.633/0001-54 (MATRIZ).

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 09/04/2015, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.724.718/2015-14, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 21.441.939/0001-61 (MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome DEEP INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.912.388/0001-01 (MATRIZ).

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 20/11/2014, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.730.483/2015-91, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 23.427.349/0001-00 (MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome W M CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMIENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.587.518/0001-90 (MATRIZ).

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 07/10/2015, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.730.881/2015-16, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 23.626.307/0001-06 (MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome CASA DA SINUCA PEIXOTO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.136.825/0001-14 (MATRIZ).

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 04/11/2015, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720285/2016-72, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 356.076 (trezentos e cinquenta e seis mil e setenta e seis) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	233.004
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	105.360
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	11.148
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	6.564

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720288/2016-14, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 18.840 (dezoito mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	600
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	14.400
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	3.840

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 13603.721445/2015-74:

Nome Empresarial: BAR E LANCHONETE GUT LAIF LTDA - ME

Número de Inscrição no CNPJ: 86.673.902/0001-04

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão retroativamente ao dia 1º de junho de 2015, conforme disposto no §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o caput este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

HAMILTON ALVES FRANCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE JANEIRO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O(A) DELEGADO(A) SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 13603.721453/2015-11:

Nome Empresarial: PANIFICADORA BAMBINA LTDA - ME

Número de Inscrição no CNPJ: 09.351.538/0001-15

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão retroativamente ao dia 1º de junho de 2015, conforme disposto no §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Com-

plementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o caput este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

HAMILTON ALVES FRANCO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria DRF/NIT nº 153, de 23 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 29 de setembro de 2011, acrescentado pela Portaria DRF/NIT nº 38, de 09 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 14 de abril de 2015, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 02.776.641/0001-68 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica FERMA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - EPP, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 27 e no art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720334/2014-77.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, data inicial em que restou caracterizada a inexistência de fato descrita na inciso II, alínea "a", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

ROGÉRIO MAGALHÃES LANDIM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria DRF/NIT nº 153, de 23 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 29 de setembro de 2011, acrescentado pela Portaria DRF/NIT nº 38, de 09 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 14 de abril de 2015, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 05.380.659/0001-34 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica FRELOMAR REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 27 e no art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720333/2014-22.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, data inicial em que restou caracterizada a inexistência de fato descrita na inciso II, alínea "a", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

ROGÉRIO MAGALHÃES LANDIM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria DRF/NIT nº 153, de 23 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 29 de setembro de 2011, acrescentado pela Portaria DRF/NIT nº 38, de 09 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 14 de abril de 2015, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 03.789.204/0001-41 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica JOBAUSTO - REPAROS NAVAIS LTDA - EPP, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a" e

"b", do artigo 27 e no art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720335/2014-11.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, data inicial em que restou caracterizada a inexistência de fato descrita na inciso II, alínea "a", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

ROGÉRIO MAGALHÃES LANDIM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria DRF/NIT nº 153, de 23 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 29 de setembro de 2011, acrescentado pela Portaria DRF/NIT nº 38, de 09 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 14 de abril de 2015, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 02.638.420/0001-23 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MAUSA REPAROS NAVAIS LTDA - EPP, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 27 e no art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720336/2014-66.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, data inicial em que restou caracterizada a inexistência de fato descrita na inciso II, alínea "a", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

ROGÉRIO MAGALHÃES LANDIM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria DRF/NIT nº 153, de 23 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 29 de setembro de 2011, acrescentado pela Portaria DRF/NIT nº 38, de 09 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 14 de abril de 2015, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 02.786.326/0001-11 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica RUASMIL REPAROS NAVAIS LTDA - EPP, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 27 e no art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720337/2014-19.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, data inicial em que restou caracterizada a inexistência de fato descrita na inciso II, alínea "a", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

ROGÉRIO MAGALHÃES LANDIM

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
044.157.507-29	DAVIS DANTAS DE CARVALHO	10735.722793/2015-75

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Declara canceladas as habilitações das pessoas jurídicas que menciona ao gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, inc. II, da Instrução Normativa nº 1.335/2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Declarar canceladas, de ofício, as habilitações ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos de 2016, concedidas pelos Atos Declaratórios Executivos abaixo relacionados:

ADE: 041/2015/DRF/RJ
EMPRESA: UP ASSET COPACABANA HOTEL LTDA.
CNPJ: 15.486.691/0001-52
PROCESSO/DOS-SIÉ: 10010.001797/0215-18

ADE: 191/2015/DRF/RJ
EMPRESA: VANTEX INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ: 04.062.323/0001-60
PROCESSO/DOS-SIÉ: 10010.006965/0515-41

ADE: 062/2015/DRF/RJ
EMPRESA: CHANGE - CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO LTDA. - EPP.
CNPJ: 04.091.352/0001-50
PROCESSO/DOS-SIÉ: 10010.011862/0215-13

ADE: 314/2015/DRF/RJ
EMPRESA: ORGBRISTOL ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA.
CNPJ: 23.306.087/0001-25
PROCESSO/DOS-SIÉ: 10010.014153/0715-03

ADE: 268/2014/DRF/RJ
EMPRESA: HILTON DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 42.414.912/0001-50
PROCESSO/DOS-SIÉ: 10010.015890/0814-05

Art. 2º - Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 62, de 14 de julho de 2015, publicado no DOU de 17 de julho de 2015, Seção 1, folha 30.

Onde se lê: "Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes na DI nº 15/0751318-8".

Leia-se: "Autorizar a Cessão de Uso dos bens constantes na DI nº 15/0923380-8".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Determina a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.723351/2015-75, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Artigo 1º - Determinar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica EDF - PINTURAS ESPECIAIS LTDA. - ME, CNPJ 10.619.545/0001-34, por considerá-la INEXISTENTE DE FATO, com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 39, parágrafo segundo, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

1- Declarar INAPTA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa NOVA TACONI COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, C.N.P.J.: 06.127.240/0001-38, com endereço cadastrado a avenida JOÃO FIRMINO, 478, CONJUNTO 02, no bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo/SP, com fulcro no inciso II, do artigo 37 e inciso I, do artigo 39 da Instrução Normativa RFB 1.470/2014;

2- Declarar os documentos por ela emitidos INIDÔNEOS, gerando seus efeitos a partir da data da publicação do presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, conforme estabelece o artigo 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "B" do da Instrução Normativa RFB 1.470/2014, pelos motivos expostos no Processo Administrativo nº 18088.720.154/2015-59.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.324/2015-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S.A
Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Nacional Claro- Expansão de Banda Larga Móvel com tecnologias 3G e/ou 4G.

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 4.290, de 08 de setembro de 2015 (DOU: 29/09/2015)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 20 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.312/2015-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S.A

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Complementar Rio de Janeiro- Expansão de Banda Larga Móvel 3G e/ou 4G.

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 4.501, de 25 de setembro de 2015 (DOU: 29/09/2015)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.309/2015-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S.A

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Complementar Região Norte - Expansão de Banda Larga Móvel 3G e/ou 4G.

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 4.510, de 25 de setembro de 2015 (DOU: 29/09/2015)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVOS Nº 8,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e o que consta do dossiê 10010.014086/0116-13 resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle de IPI tipo úsque, cor amarelo, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 36.357.994/0002-26, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
WHISKY CUTTY SARK	900 cx com 12 garrafas de 1000ml	10.800

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa infrarrelacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau, Sr. Jaime Böger, no uso das atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e com base nos artigos 24 e 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e nos fundamentos e documentos constantes no processo administrativo fiscal nº 13971.720001/2016-12, decide:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa infrarrelacionada:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO Nº
CEFE - CENTRO DE FISIOTERAPIA ESTETICA LTDA - ME	11.139.760/0001-73	13971.720001/2016-12

Art. 2º A baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou pelas pessoas jurídicas ou seus titulares, sócios ou administradores, nem afasta responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores das pessoas jurídicas no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores, nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIME BÖGER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Divulga enquadramento de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o inciso IX do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml, estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml, arredondando-se para 1.000 ml a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 4º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de Maio de 2014, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 5º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro mês seguinte ao de sua publicação.

JAIME BÖRGER

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.311.466/0001-69	VIDA LOKA	Até 180ml	2208.60.00	F
12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.807.239/0001-57	LITÚRGICO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
12.807.239/0001-57	LITÚRGICO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.807.239/0001-57	LITÚRGICO - VINHO TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
12.807.239/0001-57	LITÚRGICO - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/249, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 247 de 09 de novembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/249, de engarrafador, no processo 11020.002949/2010-11, pertencente ao estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Massarotto Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 89.967.335/0001-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Co-Classe	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel de Vinho Branco e Suco de Maçã	Serrano		22.06.00.90	retornável	2.000 ml
Coquetel de Vinho Branco e Suco de Maçã	Serrano		22.06.00.90	retornável	4.550 ml
Coquetel de Vinho Tinto e Suco de Maçã	Serrano		22.06.00.90	retornável	2.000 ml
Coquetel de Vinho Tinto e Suco de Maçã	Serrano		22.06.00.90	retornável	4.550 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 207, de 02 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.01.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do

Banco Central do Brasil;

- IV - data da emissão: 15.01.2016;

- V - data da liquidação financeira: 15.01.2016;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com preços iguais ou superiores ao preço mínimo aceito, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - quantidade para o público: até 3.000.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

- X - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	3.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pela taxa de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 15.01.2016;

- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

- IV - data da liquidação financeira: 18.01.2016;

- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	1.500.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

- Art. 4º Por se tratar de primeira oferta:

I - os títulos adquiridos na oferta pública de que trata o art. 1º serão computados, para fins de avaliação de dealer, ao preço unitário de R\$ 12.000,00 (Portaria nº 74, de 04 de fevereiro de 2015, art. 10º, §2º, I).

II - a participação do dealer na operação especial não estará condicionada ao cumprimento de metas de desempenho (Portaria nº 74, de 04 de fevereiro de 2015, art. 16º, §2º, II).

III - a alocação da quantidade ofertada na operação especial observará a proporção obtida pelo quociente entre as quantidades de títulos adquiridos pelo dealer e as quantidades adquiridas pelo conjunto dos dealers (Portaria nº 74, de 04 de fevereiro de 2015, art. 18º, §3º).

- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS



PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.01.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 15.01.2016;
- V - data da liquidação financeira: 15.01.2016;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.04.2017	1.000.00	3.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2018	1.000.00	500.000	Público
LTN	100000	01.01.2020	1.000.00	1.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 15.01.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 18.01.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.04.2017	1.000.00	600.000
LTN	100000	01.04.2018	1.000.00	100.000
LTN	100000	01.01.2020	1.000.00	200.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.01.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 15.01.2016;
- V - data da liquidação financeira: 15.01.2016;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - quantidade para o público: até 500.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;
- X - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000.00	10,00	500.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 15.01.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 18.01.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000.00	10,00	100.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Tornar sem efeito o reconhecimento de situação de emergência do Município de Sant'Ana do Livramento/RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 52.659, de 22 de outubro de 2015, do Estado do Rio Grande do Sul, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.829, de 22 de dezembro de 2015, o qual exclui o Município de Sant'Ana do Livramento do Anexo Único, das áreas afetadas por desastres hidrológico e meteorológicos no estado,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo SEI nº 59508.600116/2015-70, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, o reconhecimento de situação de emergência por procedimento sumário do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, constante na Portaria nº 214, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 203-A, Edição Extra, em 23 de outubro de 2015, Seção 1, página 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caém	Estiagem 1.4.1.1.0	- 134/2015	19/10/15	59051.000362/2015-32
MG	Aimorés	Estiagem 1.4.1.1.0	- 067/2015	16/11/15	59051.000609/2015-11
MG	Glauceilândia	Estiagem 1.4.1.1.0	- 030/2015	19/11/15	59051.000987/2016-85
MG	Monte Azul	Seca - 1.4.1.2.0	061/2015	07/12/15	59051.000970/2016-28
SC	Trombudo Central	Inundações 1.2.1.0.0	- 095/15	23/10/15	59051.000719/2015-82
SE	Itabi	Seca - 1.4.1.2.0	19/2015	04/11/15	59051.001022/2016-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 3304, de 17 de dezembro de 2015, do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR,

Considerando a Homologação do Estado do Paraná pelo Decreto nº 3200, de 22 de dezembro de 2015,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.000983/2016-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer em decorrência de enchurradas, COBRADE: 1.2.2.0.0, o estado de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Considerando o Decreto "E" nº 37, de 21 de dezembro de 2015, do Estado do Mato Grosso do Sul,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.000976/2016-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Bela Vista
2	Deodápolis
3	Laguna Carapá
4	Mundo Novo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre regras e procedimentos para a emissão pelo Departamento Penitenciário Nacional de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da Carreira de Agente Penitenciário Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º B, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre regras e procedimentos para a emissão pelo Departamento Penitenciário Nacional - Depen de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da carreira de Agente Penitenciário Federal.

Parágrafo único. A autorização permite que o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal porte, em todo o território nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do art. 6º, § 1º-B, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º A autorização de porte de arma de fogo será emitida pelo Diretor-Geral do Depen, no corpo da identidade funcional, observados os seguintes requisitos:

- I - submissão ao regime de dedicação exclusiva;
- II - obtenção de laudo de capacidade técnica;
- III - obtenção de laudo de aptidão psicológica; e
- IV - subordinação a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

§1º O atendimento dos requisitos para a emissão da autorização de porte será verificado pela Corregedoria do Depen por meio da análise dos documentos de que trata o art. 7º.

§2º Se ocorrer fato superveniente que afaste quaisquer dos requisitos descritos no caput será obrigatória a imediata apresentação da identidade funcional para as adequações necessárias.

Art. 3º A submissão a regime de dedicação exclusiva será configurada a partir do registro, na Corregedoria do Depen, de declaração do integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal de que não possui qualquer outro vínculo profissional, permanente ou provisório, comprometendo-se a não realizar qualquer tipo de atividade ou serviço remunerado para instituição pública ou privada durante o período de validade da autorização solicitada, salvo uma função de magistério.

Art. 4º A comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo será atestada por instrutor de armamento e tiro integrante dos quadros do Depen, desde que cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do art. 36 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 5º A formação necessária à obtenção de laudo de capacidade técnica de que trata o inciso II do art. 2º será realizada pela Escola Nacional de Serviços Penais, nos termos da Portaria nº 613, de 22 de dezembro de 2005, do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A formação funcional será composta, no mínimo, pelos seguintes módulos:

- I - curso sobre uso progressivo da força;
- II - curso sobre gerenciamento de crise em ambientes confinados; e
- III - treinamento prático de tiro.

Art. 6º A comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo será atestada por psicólogo integrante dos quadros do Depen ou por profissional credenciado, desde que cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do art. 36 do Decreto nº 5.123, de 2004.

Parágrafo único. No caso de inaptidão psicológica o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal poderá interpor recurso endereçado ao Corregedor-Geral do Depen, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da avaliação de inaptidão, mediante apresentação de laudo conclusivo de aptidão psicológica emitido por psicólogo credenciado pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 7º Caberá à Corregedoria-Geral do Depen monitorar o cumprimento das regras e procedimentos relacionados ao porte de arma de fogo dos integrantes da Carreira de Agente Penitenciário Federal, nos termos desta Portaria.

Art. 8º O integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal poderá requerer, à Corregedoria-Geral do Depen a emissão de autorização de porte de arma de fogo por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de identificação, preenchida com seus dados pessoais e funcionais, devidamente assinada;

II - fotografia no formato de 3 (três) centímetros por 4 (quatro) centímetros, tirada há no máximo um ano;

III - protocolo de registro na Corregedoria-Geral do Depen da declaração de sujeição ao regime de dedicação exclusiva de que trata o art. 3º;

IV - laudo de capacidade técnica de que trata o art. 4º; e

V - laudo de aptidão psicológica de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria-Geral do Depen identificar se há algum procedimento em trâmite envolvendo o integrante da carreira de Agente Penitenciário Federal que possa obstar a concessão da autorização.

Art. 9º A Coordenação de Recursos Humanos entregará o documento de identificação funcional contendo a autorização para porte de arma de fogo ao integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal após anotação em seus assentamentos funcionais e assinatura de termo de recebimento.

Art. 10. O Diretor-Geral do Depen, o Corregedor-Geral do Depen, o Diretor do Sistema Penitenciário Federal ou a chefia imediata do integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal poderão determinar que o possuidor de autorização de porte de arma de fogo submeta-se a nova avaliação de aptidão técnica ou psicológica, a qualquer tempo, por meio de decisão fundamentada em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa ao servidor.

Parágrafo único. Caso o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal dificulte ou se recuse a se submeter à nova avaliação, deverá ser aberto processo para revogação da autorização de porte de arma de fogo, nos termos do art. 13.

Art. 11. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo da identidade funcional, bem como de sua recuperação, o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal é obrigado a comunicar imediatamente o fato à unidade policial mais próxima e enviar cópia do boletim de ocorrência à chefia da unidade de lotação que a encaminhará à Coordenação de Recursos Humanos para que conste de seus assentamentos funcionais.

Art. 12. Os integrantes da Carreira de Agente Penitenciário Federal que estiverem de licença médica para tratamento de saúde por motivo de enfermidade relacionada a transtornos psiquiátricos ou psicológicos deverão devolver a arma de fogo, carregadores e munições fornecidos pela instituição e que estiverem sob sua cautela em até vinte e quatro horas após a apresentação do atestado médico.

§ 1º A devolução do material de que trata o caput será feita à chefia da unidade de lotação, que encaminhará os itens ao respectivo setor responsável.

§ 2º As armas de fogo de propriedade particular dos integrantes da Carreira de Agente Penitenciário Federal de licença médica para tratamento de saúde por motivo de enfermidade relacionada a transtornos psiquiátricos ou psicológicos também poderão ser recebidas pelas respectivas chefias da unidade de lotação para guarda e encaminhamento ao setor responsável.

Art. 13. A autorização para o porte de arma poderá ser revogada cautelarmente ou em definitivo, em processo administrativo específico, nas hipóteses de descumprimento de dispositivos legais pertinentes ou perda da capacidade técnica ou psicológica nos termos desta Portaria.

§ 1º A decisão cautelar ou definitiva será editada pelo Corregedor-Geral do Depen garantida a ampla defesa do integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal.

§ 2º Em caso de revogação, cautelar ou definitiva, a chefia da unidade de lotação do integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal providenciará o descautelamento de arma de fogo institucional que estiver sob sua cautela e recolherá a identidade funcional para solicitar que sejam realizadas as devidas alterações.

§ 3º Em caso de risco à segurança dos servidores do Depen ou do público atendido, a chefia da unidade de lotação do integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal poderá reter a arma de fogo funcional, carregadores e munições, sendo obrigatória a abertura de processo administrativo específico imediatamente após o ato de retenção.

Art. 14. Nos deslocamentos em aeronaves civis, o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal que estiver portando arma de fogo, mesmo fora de serviço, deverá observar as regras de embarque, conduta e segurança expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e demais legislações pertinentes, inclusive de caráter internacional.

Art. 15. Ao ingressar em tribunais portando arma de fogo, mesmo fora de serviço, o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal observará os atos normativos do Poder Judiciário e demais legislações pertinentes.

Art. 16. O emprego indevido de arma de fogo pelo integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal implicará em responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal aposentado ou inativo, para conservar a autorização do seu porte de arma de fogo, deverá submeter-se, a cada três anos, ao teste de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.826, de 2003, nos termos do art. 37 do Decreto nº 5.123, de 2014 e do art. 6º da presente Portaria.

Art. 18. As impugnações às decisões do Corregedor-Geral previstas nesta Portaria serão apreciadas pelo Diretor-Geral do Depen, de cuja decisão não cabe recurso administrativo.

Art. 19. O Diretor-Geral do Depen editará ato específico para detalhar procedimentos e estabelecer os modelos dos documentos necessários para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 28, de 14 de junho de 2006, do Departamento Penitenciário Nacional.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4657 - DPF/CXA/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 10.319.846/0001-42 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2742/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 65, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4939 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANCORA SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.836.724/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2539/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 68, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3618 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MKF SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.223.882/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2308/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 78, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5128 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ nº 01.165.715/0001-67 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 87, DE 8 DE JANEIRO DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5651 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SL QUATRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.857.188/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 89, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5210 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2789/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 92, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4643 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., CNPJ nº 61.351.532/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 96, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/446 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 102, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5246 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 20.603.680/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 51/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 109, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/365 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4407 (quatro mil e quatrocentas e sete) Munições calibre 38 32 (trinta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000342/2016-15 - LISA MARIE ZAVESKY
Processo Nº 08000.000344/2016-04 - MICHELLE KATHERINE MIOSSI
Processo Nº 08000.000717/2016-39 - SRINIVAS BUDAMPATI, NEKHIL CHIDAMBARAM BUDAMPATI e SHASHI REKHA BUDAMPATI
Processo Nº 08000.018850/2015-61 - HIROSHI DOBASHI
Processo Nº 08000.030711/2015-13 - HIROYUKI UEDA, KOJIRO UEDA e NAKO UEDA
Processo Nº 08000.030714/2015-49 - SEIJI SAKATA, AIKO SAKATA, MIYU SAKATA e NANA SAKATA
Processo Nº 08000.035149/2015-14 - TAKESHI SAKAI
Processo Nº 08070.004325/2014-53 - HYUNHWAN KIM, BEOMSOO KIM, NAYEON KIM, SOYEON KIM e YOU JUNG KIM

Processo Nº 08461.004508/2015-56 - MARTIN ALFREDO DENES, BENJAMIN GERONIMO DENES MARTINEZ, NICOLAS FRANCISCO DENES MARTINEZ, SEBASTIAN GASPAR DENES MARTINEZ e VERONICA ELIZABETH MARTINEZ

Processo Nº 08505.124784/2015-86 - DARSÍ ESFELICA GUTIERREZ CEVALLOS
Processo Nº 08505.124785/2015-21 - AYANO IOROI
Processo Nº 08505.124875/2015-11 - MARC PROCHAZKA

Processo Nº 08505.125000/2015-37 - YINGYI ZHAO
Processo Nº 08505.125001/2015-81 - MARCEL LUISI
Processo Nº 08505.125049/2015-90 - YUIJI OTA, AOI OTA, MARIKO OTA e MASAHARU OTA
Processo Nº 08505.125080/2015-21 - BALDOMERO GOMIS ANTON

Entendo que a documentação necessária à análise do processo foi apresentada e que não se faz necessária a remessa dos autos ao Departamento de Polícia Federal. Defiro o pedido de transformação da condição de turista/temporário em permanente, nos moldes do Decreto nº 6.736/2009.

Processo Nº 08000.027161/2014-66 - DIEGO FACUNDO PINA

DEFIRO, os pedidos de transformação de visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente, abaixo relacionados

Processo Nº 08354.000016/2015-17 - LOUIS MUDINGAMENE BUTADI
Processo Nº 08505.003266/2015-20 - KOLA SUNDAY BOLANTA, COMFORT TITILAYO BOLANTA, TOLUWANIMI VICTOR BOLANTA, OLUBUKOLA PRECIOUS BOLANTA e ENOCH OLUWATOMIWA BOLANTA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social., DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.019887/2015-14 - ASGAUT PEDERSEN, até 18/08/2017.
08000.025965/2014-21 - KANNAN ARUKAD KUNJAPPAN, até 11/12/2016.
Processo Nº 08000.021634/2015-01 - CLINTON RAY BATES, até 10/12/2017
Processo Nº 08000.022352/2014-31 - OSCAR JR SIRUMA CALISORA, até 22/01/2017
Processo Nº 08000.025965/2014-21 - KANNAN ARUKAD KUNJAPPAN, até 11/12/2015
Processo Nº 08000.030948/2014-13 - NIELS MUNCK, até 11/12/2016
Processo Nº 08000.026041/2014-41 - PETER CHRIS NORBERT DEGROOTE, até 05/01/2017
Processo Nº 08000.026365/2014-80 - EUGENIUSZ JAN SMUCZYNSKI, até 11/12/2016
Processo Nº 08000.026951/2014-24 - DAVID COLDREY, até 15/12/2016
Processo Nº 08000.027019/2014-19 - ALEX JR. LAGUNDAY DIMALALUAN, até 01/12/2016
Processo Nº 08000.029598/2014-34 - CHRISTOPHER HUERTO OLAYA, até 01/12/2016
Processo Nº 08000.027944/2014-40 - BARTLOMIEJ MAREK FIJALKOWSKI, até 08/11/2016
Processo Nº 08000.028335/2014-16 - ROMMEL GONZALES LATAZA, até 09/01/2017

Processo Nº 08000.028336/2014-52 - VIRENDRA KUMAR, até 08/01/2017

Processo Nº 08000.040912/2014-30 - RUDY JR. MIRABITE MACINAS, até 18/12/2016

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que opinou favoravelmente pelo presente pedido de prorrogação e com fulcro nos preceitos do Decreto nº 6932/2009, torno sem efeito a Carta de Exigência nº 0822114, de 20/07/2015, e DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/04/2016. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.008214/2014-40 - GERT JIMMY MIKAEEL WENDT, até 02/04/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.009560/2015-26 - RODOLFO JR FRANCISCO MONDIA, até 09/02/2017.

Processo Nº 08000.011830/2015-69 - ZORAN ZARKO até 24/04/2017.
Processo Nº 08000.001200/2015-86 - JU HUM BAEK, até 11/02/2016.

Processo Nº 08000.013374/2015-91 - BRADLEY THOMAS BENOIT, até 25/05/2016.

Processo Nº 08000.036830/2014-91 - LUIS AUGUSTO DOLMO, até 13/11/2016

Processo Nº 08000.036833/2014-24 - JOHNIE GILBERT FLORES CASTILLO, até 06/11/2016

Processo Nº 08000.025423/2014-58 - ANDREW RAY TARBIT, até 13/11/2016

Processo Nº 08000.041093/2014-48 - JOSE MANUEL ROJAS MORENO, até 31/12/2016

Processo Nº 08000.000426/2015-60 - RAMYR VALENZUELA KAABAY, até 10/01/2017

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2015, Seção 1, pág. 47, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.001419/2014-80 - NICOLAS ARMANDO GIATTI

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08505.010841/2014-60 - ALFRED ALEXANDER OTTO PILZ

Processo Nº 08000.002415/2015-14 - MATHEW ROLAND FLINN

Processo Nº 08000.037999/2014-68 - ANDRZEJ IWANICKI

Processo Nº 08000.009445/2014-71 - JOEL LYNN MAPPES

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.027170/2015-38 - JOSE CARLOS RIBEIRO XAVIER DE SOUSA

Processo Nº 08000.018767/2015-91 - GEORGIOS KALAVROS

Processo Nº 08505.067853/2015-47 - MAURO DE MICHELI

Processo Nº 08000.015922/2015-18 - ANDRES PEREZ PRADOS e MARIA ELENA TORRES ROMERO

Processo Nº 08000.005485/2015-24 - SALVADOR ROCHA RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.018477/2015-48 - MARIA DEL CARMEN INGELMO DE LA MATA

Processo Nº 08000.038164/2014-25 - BARRY JAMES DALLAS

Processo Nº 08000.027817/2014-41 - GERRY CAINDOY TORRES

Processo Nº 08000.026360/2014-57 - YURIY YAVORSKIY

Processo Nº 08000.021573/2014-92 - JOSELITO DELOS REYES DELA TORRE

Processo Nº 08000.004934/2014-36 - RONALD STEPHEN DELANEY

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.032420/2015-51 - MICHELE CIARDIELLO

Processo Nº 08000.007080/2015-21 - LEO ANGELO MURILLO GALEDO

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados

Processo Nº 08505138684201456 - MARA FRANGELLA, até 19/02/2016.

Processo Nº 08505.138852/2014-11 - DOMINGAS MENDONÇA TUNDA, até: 09/03/2016.

Processo Nº 08212.011419/2014-17 - BLANCA AUXILIADORA DUGARTE CORREDOR, RUBEN DARIO CONTRERAS DUGARTE e RUBEN DARIO CONTRERAS AGUILAR, até: 25/02/2016.

Processo Nº 08212.011438/2014-43 - LUZ ANGELA SAN-CHEZ RODRIGUEZ, até: 05/02/2016.

Processo Nº 08270.032118/2014-32 - CARLOS ODAIR VIEIRA GONÇALVES, até: 24/01/2016.

Processo Nº 08505.138561/2014-15 - GUALBERTO SEGUNDO AGAMEZ MONTALVO, até: 26/02/2016.

Processo Nº 08212.011493/2014-33 - ANGELA DJAMILA GOMES DOS SANTOS MIGUEL, até 11/02/2016.

Processo Nº 08270.036386/2014-23 - HENRIQUE DOS SANTOS POSSER AFONSO, até 23/01/2016.

Processo Nº 08212.011407/2014-92 - EDDIE ENRIQUE SANJUANELO GARCIA, até: 14/02/2016.

Processo Nº 08352.005400/2014-37 - JUAN DIEGO RIOS DIEZ, até 21/02/2016.

Processo Nº 08352.005388/2014-61 - DANIEL ZEFANIAS MATSINHE, até 22/02/2016.

Processo Nº 08506.020279/2014-72 - JUAN FELIPE HOYOS GARCIA, até 15/02/2016.

Processo Nº 08506.020263/2014-60 - LOURENCA SIMAO DA SILVA e SILVINA CASSOMA DA SILVA, até 04/02/2016.

Processo Nº 08506.019886/2014-90 - CATARINA BAETA DA LUZ BOURGARD, até 15/02/2016.

Processo Nº 08506.020569/2014-16 - JOHN JAMES TELLO CAJIAO, até: 19/02/2016.

Processo Nº 08212.011451/2014-01 - ROGER CHAMBI LEGOAS, até 13/02/2016.

Processo Nº 08505.138639/2014-00 - DÒRIS JIMENA RONCANCIO BENITEZ, até 10/02/2016.

Processo Nº 08505.138638/2014-57 - BERMET MOKESHOVA, até: 28/01/2016.

Processo Nº 08506.020562/2014-02 - ALEJANDRO GARAY CELEITA, até: 13/02/2016.

Processo Nº 08508.016834/2014-41 - LAURINDO PAULO RIBEIRO TCHINHAMA, até 26/01/2016.

Processo Nº 08212.011427/2014-63 - JULIAN ALEJANDRO GIRALDO MURCIA, até: 09/02/2016.

Processo Nº 08230.016181/2014-06 - CARLA CLEYDE SERRAO CORTE REAL, até 30/01/2016.

Processo Nº 08230.016985/2014-05 - CLARA MARIA GARCIA GARCIA, até 29/01/2016.

Processo Nº 08270.036227/2014-29 - EMANUEL ALASAN TCHENTCHELAM, até 15/01/2016.

Processo Nº 08270.036310/2014-06 - ADERITO GONÇALVES TAVARES, até 09/01/2016.

Processo Nº 08270.036481/2014-27 - NEIDE SOLANGE CONCEICAO DA GRACA PIRES, até 13/01/2016.

Processo Nº 08296.006745/2014-20 - TIMOTEO DIMA PEREIRA, até 14/03/2016.

Processo Nº 08352.005336/2014-94 - ANGELICA AGOSTINHO MACHALELA, até 08/03/2016.

Processo Nº 08352.005390/2014-30 - TELMO COSME ANTONIO SUMILA, até 03/03/2016.

Processo Nº 08352.005406/2014-12 - JOSIMAR ANTONIO SOARES CASSAMA, até 23/02/2016.

Processo Nº 08391.009741/2014-15 - PEDRO MANUEL NAPIDO, até 27/02/2016.

Processo Nº 08457.012109/2014-47 - ERMELINDO FRANCISCO BAMBI, até 08/01/2016.

Processo Nº 08485.010036/2014-11 - MARDEN DANIEL ESPINOZA GUARDIOLA, até 03/03/2016.

Processo Nº 08505.119530/2014-65 - MILVIA MARLENE DA GLORIA DANIEL, até 13/12/2015.

Processo Nº 08505.124489/2015-20 - EDGAR JULIO FERNANDO NOE, até 30/01/2017.

Processo Nº 08505.138711/2014-91 - MARIA JACKELINE CHAVARRIA MORA, até 19/02/2016.

Processo Nº 08506.019884/2014-09 - CARLA ANDREIA FREIXO PORTELA, até 05/01/2016.

Processo Nº 08506.019888/2014-89 - CELESTIN KABASELE KALALA, até 25/01/2016.

Processo Nº 08707.007158/2014-79 - BRUNA LIMA ALFAMA, até 10/02/2016.

Determino o arquivamento do(s) processo(s), abaixo relacionados por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08212.008714/2014-96 - GIANCARLO DE LA TORRE CANALES

Processo Nº 08495.007022/2014-00 - ENRIQUE MURIEL TORRADO

Processo Nº 08506.011073/2014-51 - DARREN FABIAN KINGHAM

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: OS CAMPOS VOLTARÃO (TORNERANNO I PRATI, Itália - 2014)

Produtor(es): Cinemaudici

Diretor(es): Ermannoolmi

Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Blu Ray

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.000113/2016-92

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FILHO DE SAUL (SON OF SAUL, Hungria - 2016)

Diretor(es): László Nemes

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.000216/2016-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BROOKLIN (Canadá / Irlanda / Reino Unido - 2015)

Produtor(es): Finola Dwyer/Amanda Posey

Diretor(es): John Crowley

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.000425/2016-04

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS DEZ MANDAMENTOS (Brasil - 2015)

Produtor(es): Douglas Tavolaro/Marília Toledo

Diretor(es): Alexandre Avancini

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Drama/Épico

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.000430/2016-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE STRAIN - 2ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (THE STRAIN - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2015)

Episódio(s): 01 A 13

Produtor(es): Carlton Cuse/Guillermo Del Toro/Chuck Hogan/Gary Ungar

Diretor(es): Petter Wellew/Phil Abraham/Guillermo Del Toro

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.036604/2015-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GAROTA DE FOGO (MAGICAL GIRL, Espanha - 2014)

Produtor(es): Pedro Hernandez Santos

Diretor(es): Carlos Vermut

Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.039338/2015-58

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO VIRGEM (Brasil - 2015)

Produtor(es): Patota

Diretor(es): Lipe Adler/Rilson Baco

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.039756/2015-45

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A RATOeira (Brasil - 2014)

Produtor(es): Diego Casanovas/Alice Linhares/Ana Claudia Ferreira

Diretor(es): Diego Casanovas

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000005/2016-31

Requerente: CÓDIGO SOLAR PRODUÇÕES

Filme: BOA NOITE, MAMÃE! (ICH SEH, ICH SEH, Áustria - 2014)

Produtor(es):

Diretor(es): Severin Fiala/Veronika Franz

Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama/Suspense/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Nudez e Violência Extrema

Processo: 08017.000015/2016-76

Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: O QUE TERIA ACONTECIDO OU NÃO NAQUELA CALMA E MISTERIOSA TARDE DE DOMINGO NO JARDIM ZOOLOGICO (Brasil - 2016)

Produtor(es): Fernanda Etzberger

Diretor(es): Allan Souza Lima/Gugu Seppi

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001347/2015-97

Requerente: IKEBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

Filme: REFÉM DE UM CRIMINOSO (CAPTIVE, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Lucas Akoskin

Diretor(es): Jerry Jameson

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.000309/2016-87

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INVOCAÇÃO DO MAL 2 (THE CONJURING 2, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Walter Hamada

Diretor(es): James Wan

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Terror

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.000427/2016-95

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA LOUCURA DE MULHER (Brasil - 2015)

Produtor(es): Ligocki Entretenimento

Diretor(es): Marcus Ligocki

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre



Gênero: Comédia/Romance
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.000432/2016-06
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GAROTA DINAMARQUESA (DANISH GIRL, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Liza Chasin
 Diretor(es): Tom Hooper
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Drama/Ação
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.000436/2016-86
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NOSSA IRMÃ MAIS NOVA (UMIMACHI DIARY, Japão - 2015)

Produtor(es): GAGA Corporation
 Diretor(es): Hirokazu Koreeda
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000011/2016-98
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: BOA NOITE, MAMÃE! (ICH SEH, ICH SEH, Áustria - 2014)

Diretor(es): Severin Fiala/Veronika Franz
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama/Suspense/Terror
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Nudez e Violência Extrema
 Processo: 08017.000015/2016-76
 Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de janeiro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO NACIONAL E UNIVERSAL DE ENDOMETRIOSE, INFERTILIDADE E DOR CRÔNICA DO BRASIL-AMO ACALENTAR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.743.541/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.005951/2015-38);

II. CENTRO INTEGRADO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIPS, com sede na cidade de AMPARO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.951.216/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.006084/2015-58);

III. INSTITUTO PRÓ SÍNDICO, CIDADES & CONDOMÍNIOS - "PRÓ SÍNDICO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.909.465/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.006206/2015-14);

IV. INSTITUTO RUMO INCLUSÃO - RUMO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.596.434/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.006191/2015-86);

V. OSCIP VIVA BEM RIBEIRÃO VERDE, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.532.638/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.006091/2015-50).

Em 6 de janeiro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO RIBEIRO DE PAULA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.325.754/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.006196/2015-17).

Em 13 de janeiro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO - AAML, com sede na cidade de VITORIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 39.390.158/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.006212/2015-63);

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRINHOS, com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.789.818/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.006253/2015-50);

III. GRUPO DE RESGATE AMBIENTAL - G.R.A ONG, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 21.540.426/0001-08 - (Processo MJ nº 08000.038954/2015-91);

IV. INSTITUTO SÓCIOAMBIENTAL CENÁRIOS FUTUROS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.992.010/0001-30 - (Processo MJ nº 08000.039760/2015-11);

V. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - INDEEP, com sede na cidade de VITORIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 23.727.646/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.006251/2015-61);

VI. INSTITUTO J&D, com sede na cidade de LIMEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.517.800/0001-80 - (Processo MJ nº 08000.039192/2015-41);

VII. INSTITUTO PATHWORK R DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.850.536/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.006188/2015-62);

VIII. INSTITUTO SURYA SOLIDÁRIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.008.423/0001-53 - (Processo MJ nº 08000.039494/2015-19).

Em 15 de janeiro de 2016

Nº 7/COCIND -

Processo MJ nº: 08000.039624/2015-13

Filme: "TIRANDO O ATRASO" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de dezesseis anos", por conter nudez, drogas ilícitas e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Nº 1 - Processo Administrativo nº 08012.004521/2004-41. Recorrente: TIM CELULAR S.A. Advogado: Mundie Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 1/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Suposta enganabilidade na promoção 'Namoro a Mil'. Direito à informação. Infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III, IV e VI; 37, §§ 1º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Recurso desprovido. Manutenção de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 1.654.236,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 2 - Processo Administrativo nº 08012.009885/2003-36. Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 2/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Envio de cartões de crédito sem prévia solicitação do consumidor. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Direito à informação. Descumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Infração aos artigos 4º, Caput, incisos I e III; 6º, II, III e IV; 39, III; 47 e 51 incisos IV, IX, XIII e XV do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Manutenção de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 3 - Processo Administrativo nº 08012.000140/2004-92. Recorrente: VIVO S.A. Advogado: Escritório de Advocacia Sergio Bermudes. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 3/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Suposta enganabilidade nas promoções 'Vivo de Natal' e 'Final de Semana Grátis'. Direito à informação. Infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III, IV e VI; 37, §§ 1º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Recurso desprovido. Manutenção de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 2.260.173,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, cento e setenta e três reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
 Secretária

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.615/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 188, de 1º de outubro de 2015, Seção 1, pág. 36,

Onde se lê:

ANEXO I

RS	431531	SMS/POUSO NOVO	3.000,00
----	--------	----------------	----------

Leia-se:

ANEXO I

RS	431513	SMS/POUSO NOVO	3.000,00
----	--------	----------------	----------

Onde se lê:

ANEXO II

RS	431531	SMS/POUSO NOVO	3.000,00	36.000,00
----	--------	----------------	----------	-----------

Leia-se:

ANEXO II

RS	431513	SMS/POUSO NOVO	3.000,00	36.000,00
----	--------	----------------	----------	-----------

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.006812/2015-43	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei. Art. 13, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.011666/2014-97	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	414581.	04.745.753/0001-87	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei. Art. 13, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.003490/2015-81	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência.
	25772.007858/2014-07	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	414581.	04.745.753/0001-87	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.006945/2015-10	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.013463/2014-35	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	Improcedência.
	25772.004965/2014-75	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir a legislação referente à garantia dos benefícios de acesso e cobertura para consumidor exonerado ou demitido sem justa causa. Art. 30, §1º da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 84 da RN 124/2006.	33000 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
	25772.011101/2013-29	UNIX - SAÚDE LTDA	418137.	11.076.382/0001-53	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.014722/2015-26	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, IV, c, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25772.002630/2015-01	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFER DAS SOCIEDADES COOP DE TRABALHO MÉDICO	324213.	09.237.009/0001-95	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25772.005326/2013-46	UNIX - SAÚDE LTDA	418137.	11.076.382/0001-53	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência.
	25772.016841/2014-32	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.011958/2014-20	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.004721/2013-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.000171/2015-13	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.003729/2015-12	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir a legislação referente à garantia dos benefícios de acesso e cobertura para consumidor aposentado. Art. 31 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 84 da RN 124/2006.	33000 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
	25772.001242/2014-14	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	414581.	04.745.753/0001-87	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação ou contrato. Art. 15 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006.	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
	25772.000964/2014-51	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	70400 (SETENTA MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)
	25772.015164/2015-16	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	176000 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
	25772.015167/2015-50	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.013518/2014-88	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	Improcedência

MARCIO DE SOUZA FRANÇA



DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.018756/2014-80	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto na Lei (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25783.016826/2013-84	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de cumprir as obrigações de natureza contratual. (Art.25 da Lei 9.656)	32400 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25783.026585/2014-62	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto na Lei (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25783.022394/2013-41	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.016853/2013-57	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto na Lei (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25783.017351/2014-24	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto na Lei (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25783.013352/2013-19	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.12, II "a" e "e" da Lei 9.656 c/c art. 18, § 2º da RN 211/2010, alterada pela RN 262/2011).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.028112/2013-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de oferecer plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar quando do cancelamento do contrato coletivo. (Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 1º, da CONSU nº. 19/99)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.009331/2014-90	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas na Lei e sua regulamentação. (Art.12, I "b" da Lei 9.656 c/c art. 4º, V da Res. CONSU 08/98).	Improcedência

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.027237/2013-21	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto na Lei. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25783.013783/2013-85	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004131/2013-50	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998 e regulamentação infralegal. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.012537/2012-25	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Infrações por Rescisão Unilateral e por Admitir Ingresso em Produto desconformes a legislação, respectivamente, aos arts. 13 e 19 da Lei 9656/98 e regulamentos. Sanções arts. 82 e 20-D RN 124/2006.	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
25783.009049/2014-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Infrações por Rescisão Unilateral e por Admitir Ingresso em Produto desconformes a legislação, respectivamente, aos arts. 13 e 19 da Lei 9656/98 e regulamentos. Sanções arts. 82 e 20-D RN 124/2006.	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
25783.009055/2014-50	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Infrações por Rescisão Unilateral e por Admitir Ingresso em Produto desconformes a legislação, respectivamente, aos arts. 13 e 19 da Lei 9656/98 e regulamentos. Sanções arts. 82 e 20-D RN 124/2006.	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
25783.007434/2013-24	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Duas Infrações por Negativa de Cobertura Assistencial que se impunham obrigatoriamente. Infrações ao artigo 12, incisos I e IV, da Lei 9656/98. Ambas as sanções previstas no artigo 77 da RN 124/2006.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25783.018853/2013-91	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Redução de Rede Hospitalar Sem Autorização da ANS. Infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9656/98 e regulamentação infralegal. Infração prevista no art. 88 da RN 124/2006.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.330791/2013-18	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	39.548-0	37.135.365/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001, RN nº 173/2008, redação original e RN nº 173/2008, alterada pela RN nº 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.274296/2014-01	UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	31.838-8	74.521.188/0001-50	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

DECISÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.274021/2014-69	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	30.488-3	45.425.899/0001-22	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	ARQUIVAMENTO
33902.274393/2014-95	CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ	32.193-1	29.640.612/0001-20	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.274464/2014-50	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	32.394-2	26.150.979/0001-78	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.330101/2013-21	FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	34.458-3	01.182.248/0001-83	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.330152/2013-52	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ LTDA.	34.975-5	32.538.373/0001-07	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)



33902.330294/2013-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	36.341-3	00.665.521/0001-68	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC, Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
33902.276873/2014-91	FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAE-LPA	37.059-2	02.618.303/0001-06	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC, Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.330699/2013-58	NEWKLIN ODONTOCLÍNICA LTDA. ME.	41.505-7	02.949.417/0001-20	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC, Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

DECISÕES DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.476984/2011-52	UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	31.250-9	01.085.378/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.476943/2011-66	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA	31.397-1	84.112.481/0001-17	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.479191/2011-95	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	32.109-5	23.798.846/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.475471/2011-24	HC SAÚDE LTDA.	33.585-1	02.849.078/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.329568/2014-17	UNIODONTO DE MONTE ALTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	33.623-8	01.592.738/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.676097/2011-82	CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA.	34.295-5	29.780.384/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.480743/2011-16	PRONTOMEDICO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	36.218-2	20.437.133/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.476069/2011-67	UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	36.923-3	41.191.677/0001-31	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.480770/2011-81	UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	37.097-5	70.523.899/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.477606/2011-96	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	37.803-8	28.141.190/0001-86	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.346184/2014-51	ODONTO PLUS CONVÊNIO ODONTOLÓGICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	40.567-1	92.395.847/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.319347/2014-22	DENTAL GOLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	30.073-0	01.402.285/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 173/08, redação original e RN n.º 173/08, alterada pela RN n.º 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
33902.677078/2011-73	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	30.335-6	85.377.174/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.667779/2011-02	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	30.415-8	10.169.852/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

33902.658910/2011-32	CENTRO CLÍNICO NH LTDA.	30.421-2	92.240.605/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673614/2011-61	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	30.933-8	68.392.604/0001-64	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.674024/2011-56	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	30.990-7	37.313.475/0001-48	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.662024/2011-11	PROASA - PROGRAMA ADVENTISTA DE SAÚDE	31.052-2	02.752.923/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.678942/2011-54	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	31.135-9	00.304.148/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673365/2011-12	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED ARAGUAÍNA	31.308-4	25.064.148/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.845289/2013-15	UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	31.669-5	53.864.922/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.662070/2011-11	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	31.674-1	00.755.186/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.668716/2011-65	CAMIM-CLÍNICA MÉDICA LTDA.	31.987-2	35.908.607/0001-59	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.668369/2011-71	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	32.070-6	32.440.968/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.668345/2011-11	UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	32.089-7	39.210.844/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673144/2011-36	UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	32.103-6	13.246.905/0001-98	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.674178/2011-48	UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	32.104-4	08.680.639/0001-77	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.667764/2011-36	UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	32.108-7	00.368.318/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.668633/2011-76	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	32.232-6	25.335.803/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.668128/2011-21	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	32.392-6	25.329.079/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.683619/2011-01	UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	32.399-3	28.806.545/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.672863/2011-30	UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	32.434-5	97.388.490/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.668728/2011-90	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA	32.523-6	66.854.779/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.668340/2011-99	UNIMED URUGUAIANA/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	32.859-6	72.173.180/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.668385/2011-63	UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	33.366-2	15.395.999/0001-92	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.673896/2011-05	HC SAÚDE LTDA.	33.585-1	02.849.078/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.670504/2011-48	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	33.683-1	79.115.762/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.331298/2013-15	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	33.891-5	63.089.205/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001 e RN n.º 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.030552/2010-18	SAMIG - SERV. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA ILHA DO GOVERNADOR LTDA.	34.016-2	42.425.561/0001-82	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.670380/2011-09	UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	34.215-7	02.192.677/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



33902.475587/2011-63	UNIMED DE TRÊS LAGOAS.COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	34.238-6	03.980.208/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.668763/2011-17	GARANTIA DE SAÚDE LTDA.	34.306-4	45.572.583/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673168/2011-95	UNIMED CALDAS NOVAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	34.376-5	00.342.481/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673908/2011-93	UNIODONTO REGIONAL COOP TRAB ODONTOLÓGICO LTDA.	34.445-1	26.185.199/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.674248/2011-68	PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA.	34.687-0	89.890.172/0001-91	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.035500/2010-38	UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	34.723-0	63.202.063/0001-40	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.674258/2011-01	UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	34.723-0	63.202.063/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.035556/2010-92	UNIMED DO RIO GRANDE DO NORTE - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	34.840-6	24.368.771/0001-02	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.036302/2010-91	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	34.880-5	00.558.356/0001-45	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.672876/2011-17	PLENA SAÚDE LTDA.	34.883-0	00.338.763/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.477114/2011-09	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS "C.S. ASSISTANCE"	35.036-2	00.216.547/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673921/2011-42	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS "C.S. ASSISTANCE"	35.036-2	00.216.547/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.036360/2010-15	UNIODONTO DE VOTUPORANGA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	35.063-0	01.422.924/0001-49	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673528/2011-59	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SAO VICENTE	35.326-4	59.901.454/0001-86	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.036445/2010-01	UNIODONTO DE MARÍLIA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	35.482-1	01.475.150/0001-14	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.036451/2010-51	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALÉGRETE LTDA.	35.513-5	89.231.708/0001-67	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673590/2011-41	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALÉGRETE LTDA.	35.513-5	89.231.708/0001-67	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.036459/2010-17	UNIMED DE GUARATINGUETÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	35.557-7	45.207.131/0001-82	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673746/2011-93	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	35.587-9	33.755.174/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.678979/2011-82	PRONTOMÉDICO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	36.218-2	20.437.133/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.331366/2013-46	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO	36.351-1	56.927.809/0001-18	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001, RN n.º 173/08, redação original e RN n.º 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.477657/2011-18	UNIMED TRÊS PONTAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	36.407-0	64.388.812/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.672871/2011-86	SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA.	36.709-5	84.537.141/0001-38	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.683626/2011-02	UNIODONTO BELÉM - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA	36.855-5	15.308.521/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.477743/2011-21	FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	36.901-2	01.204.105/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.672654/2011-96	FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	36.901-2	01.204.105/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

33902.683647/2011-10	FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA	37.059-2	02.618.303/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.674231/2011-19	UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	37.097-5	70.523.899/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.667770/2011-93	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	37.803-8	28.141.190/0001-86	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.678231/2011-80	SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	37.928-0	00.846.662/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.476828/2011-91	UNIMED PERNAMBUCO CENTRAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	37.977-8	24.155.335/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.670368/2011-96	UNIMED PERNAMBUCO CENTRAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	37.977-8	24.155.335/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.678977/2011-93	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA.	38.457-7	17.790.718/0001-21	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.673901/2011-71	COMSEDER - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER LTDA.	39.025-9	70.094.578/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.658968/2011-86	ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	40.247-8	00.303.696/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.678246/2011-48	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	40.620-1	03.261.478/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.477012/2011-85	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	40.620-1	03.261.478/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673916/2011-30	HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA.	40.664-3	89.431.092/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.475582/2011-31	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	40.680-5	03.268.622/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.672566/2011-94	ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	40.753-4	28.023.703/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673370/2011-17	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BOTUCATU	40.809-3	66.493.339/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.673933/2011-77	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	40.850-6	25.104.902/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.663871/2011-95	POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA. - EPP	40.858-1	00.458.066/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.668169/2011-18	EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	41.017-9	30.123.640/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.037435/2010-85	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS	41.036-5	46.056.487/0001-25	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.678890/2011-16	GS PLANO GLOBAL DE SAÚDE LTDA.	41.316-0	04.165.719/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.037886/2010-12	CLÍNICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA GREEN CARD SC LTDA.	41.381-0	04.182.793/0001-68	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 27/2003. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.670959/2011-63	SAÚDE DA FAMÍLIA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. - ME	41.398-4	04.418.581/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.668751/2011-84	COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	41.405-1	04.496.942/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE n.º 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.846009/2013-88	RIZZO ODONTOLOGIA LTDA.	41.659-2	01.184.661/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN n.º 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



DECISÕES DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.668626/2011-74	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	30.295-3	35.830.868/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c RE nº 01/DIOPE/2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/2006. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.330977/2013-77	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	41.047-1	03.571.385/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE/2001, RN nº 173/2008, redação original e RN nº 173/2008, alterada pela RN nº 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 362, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho de 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 08.745.465/0001-83.
PROCESSO: 25750.218532/2007-24 - AIS: 278552/07-8 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 006/2015, realizada em 19/03/2015.

AUTUADO: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.
CNPJ/CPF: 37.113.180/0001-28.
PROCESSO: 25759.820246/2008-56 - AIS: 025128/08-3 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2014, realizada em 02/10/2014.

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ/CPF: 49.475.833/0001-06.
PROCESSO: 25759.613334/2007-91 - AIS: 764502/07-3 - GGPAF/ANVISA.

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 002/2015, realizada em 22/01/2015.

AUTUADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
CNPJ/CPF: 60.208.493/0001-81.
PROCESSO: 25759.053531/2003-14 - AIS: 196495/03-0 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2015, realizada em 05/02/2015.

AUTUADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
CNPJ/CPF: 60.208.493/0001-81.
PROCESSO: 25759.053998/2003-64 - AIS: 198278/03-8 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2015, realizada em 05/02/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.
CNPJ/CPF: 00.352.294/0057-75.
PROCESSO: 25759.567237/2010-02 - AIS: 748139/10-0 - GGPAF/ANVISA.

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.
CNPJ/CPF: 00.352.294/0057-75.
PROCESSO: 25351.707132/2010-74 - AIS: 935195/10-7 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 142/2015, realizada em 08/04/2015.

AUTUADO: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ/CPF: 44.363.661/0001-57.
PROCESSO: 25759.409989/2007-66 - AIS: 529218/07-2 - GGPAF/ANVISA.

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 007/2015, realizada em 02/04/2015.

AUTUADO: ITF CHEMICAL LTDA.
CNPJ/CPF: 03.928.294/0001-04.
PROCESSO: 25742.055584/2009-11 - AIS: 068651/09-4 - GGPAF/ANVISA.

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: PELLEBLAN SERVIÇOS DE TELEMARKE-
TING S/C LTDA (PLENA FORMA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA).
CNPJ/CPF: 03.878.935/0001-63.
PROCESSO: 25351.366319/2005-69 - AIS: 435513/05-0 - GGPRO/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto, mas altera a penalidade de multa minorando para o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além da manutenção da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015, realizada em 22/04/2015.

AUTUADO: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 05.035.244/0001-23.
PROCESSO: 25351.214397/2005-89 - AIS: 254021/05-5 - GGPRO/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), além de proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
CNPJ/CPF: 00.965.403/0017-32.
PROCESSO: 25750.577800/2008-28 - AIS: 749687/08-7 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 173/2014, realizada em 10/06/2014.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 363, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho de 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.
CNPJ/CPF: 75.185.389/0003-58.
25743.445250/2008-78 - AIS: 586982/08-0 - GGPAF/ANVISA.

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2015, realizada em 05/02/2015.

AUTUADO: BRASINAV AGENCIAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.513.898/0001-03.
25752.545812/2008-73 - AIS: 711391/08-9 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015, realizada em 22/04/2015.

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07.
25759.828213/2008-11 - AIS: 037203/08-0 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015, realizada em 22/04/2015.

AUTUADO: CRODA DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 44.144.293/0001-56.
25759.634273/2007-03 - AIS: 789528/07-3 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015, realizada em 22/04/2015.

AUTUADO: EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ/CPF: 00.391.234/0001-07.
25751.000613/2003-36 - AIS: 042141/04-3 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015, realizada em 22/04/2015.

AUTUADO: INFRAERRO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.
CNPJ/CPF: 00.352.294/0057-75.
25759.361935/2011-15 - AIS: 504724/11-2 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015, realizada em 22/04/2015.

AUTUADO: INFRAERRO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.
CNPJ/CPF: 00.352.294/0010-01.
25763.067105/2012-26 - AIS: 0096083/12-7 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 495/2014, realizada em 01/12/2014.

AUTUADO: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A.
CNPJ/CPF: 77.338.424/0001-95.
25351.193138/2007-79 - AIS: 245691/07-5 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
CNPJ/CPF: 65.591.695/0001-79.
25759.145693/2008-92 - AIS: 185530/08-1 - GGPAF/ANVISA.

25759.145706/2008-23 - AIS: 185547/08-6 - GGPAF/ANVISA.

25759.145722/2008-16 - AIS: 185567/08-1 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: FUNDAÇÃO CASPER LIBERO.
CNPJ/CPF: 61.277.273/0001-72.
25351.358870/2005-39 - AIS: 426124/05-1 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.

CNPJ/CPF: 33.050.733/0008-66.
25351.468599/2005-49 - AIS: 564230/05-2 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA.

CNPJ/CPF: 68.344.878/0001-88.
25351.383698/2005-51 - AIS: 456850/05-8 - GGPRO/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: ROMIBRAS LTDA.

CNPJ/CPF: 03.970.775/0001-88.
25752.181271/2007-60 - AIS: 230006/07-1 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015, realizada em 22/04/2015.

AUTUADO: SANTOS DO BRASIL S/A.

CNPJ/CPF: 02.084.220/0002-57.
25759.664027/2008-59 - AIS: 855315/08-7 - GGPAF/ANVISA.

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: TRÊS EDITORIAL LTDA.

CNPJ/CPF: 43.525.419/0001-70.
25351.205503/2008-86 - AIS: 260061/08-7 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015, realizada em 02/06/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 364, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA.

CNPJ/CPF: 46.732.210/0001-75.
PROCESSO: 25351.004073/2010-11 - AIS: 005281/10-7 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2015 realizada em 07/05/2015.

AUTUADO: CHUCA PRODUTOS INFANTIS LTDA.

CNPJ/CPF: 43.821.735/0001-99.
PROCESSO: 25351.243006/2010-00 - AIS: 319698/10-4 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2015 realizada em 07/05/2015.

AUTUADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

CNPJ/CPF: 00.352.294/0011-92.
PROCESSO: 25756.739007/2009-43 - AIS: 914389/09-1 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 006/2015 realizada em 19/03/2015.

AUTUADO: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S/A (MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.).

CNPJ/CPF: 33.060.740/0001-72.
PROCESSO: 25351.084291/2005-44 - AIS: 099888/05-5 - GGPRO/ANVISA.

Prover totalmente o recurso arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitário. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2015 realizada em 07/05/2015.

AUTUADO: NATUREZA NATIVA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MEDICAMENTOS COSMÉTICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 65.795.023/0001-85.

PROCESSO: 25351.335062/2009-14 - AIS: 430686/09-4 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 010/2015 realizada em 13/05/2015.

AUTUADO: NAVETUR NAVEGAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/CPF: 08.043.758/0001-19.
PROCESSO: 25760.026327/2009-75 - AIS: 032291/09-1 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD_DN 077/2015 realizado em 21/05/2015.

AUTUADO: NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA.

CNPJ/CPF: 60.399.888/0001-09.
PROCESSO: 25351.133078/2009-24 - AIS: 171629/09-8 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2015 realizada em 07/05/2015.

AUTUADO: PLÁTANO BRASIL DISTRIBUIDORA E EXPORTADORA LTDA.

CNPJ/CPF: 02.018.417/0001-07.
PROCESSO: 25351.681614/2009-23 - AIS: 884740/09-1 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2015 realizada em 07/05/2015.

AUTUADO: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

CNPJ/CPF: 24.949.232/0001-59.
PROCESSO: 25351.516992/2008-07 - AIS: 675103/08-2 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015 realizada em 22/04/2015.

AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 73.663.650/0001-90.
PROCESSO: 25351.201609/2004-87 - AIS: 304518/04-8 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2015 realizada em 07/05/2015.

AUTUADO: SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 61.099.966/0001-12.
PROCESSO: 25351.232531/2008-76 - AIS: 294628/08-9 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 010/2015 realizada em 13/05/2015.

AUTUADO: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA.

CNPJ/CPF: 73.193.211/0001-61.
PROCESSO: 25351.370327/2005-18 - AIS: 440552/05-8 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.

CNPJ/CPF: 60.665.981/0001-18.
PROCESSO: 25351.442983/2005-11 - AIS: 532000/05-3 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2015 realizada em 07/05/2015.

AUTUADO: WOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/CPF: 02.338.823/0001-57.
PROCESSO: 25351.408669/2007-71 - AIS: 527557/07-1 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2015 realizada em 07/05/2015.

AUTUADO: FLAVIO LUNA FREIRE.

CNPJ/CPF: 111.034.358-25.
PROCESSO: 25351.405957/2007-74 - AIS: 524146/07-4 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 365, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: APIS VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 02.943.733/0001-95.
PROCESSO: 25351.129430/2008-19 - AIS: 165063/08-7 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51.
PROCESSO: 25351.094792/2005-39 - AIS: 112564/05-8 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

CNPJ/CPF: 92.665.611/0001-77.
PROCESSO: 25351.286178/2010-51 - AIS: 376187/10-8 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.

CNPJ/CPF: 60.208.493/0001-81.
PROCESSO: 25759.054068/2003-28 - AIS: 198674/03-1 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2015 realizada em 05/02/2015.

AUTUADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

CNPJ/CPF: 00.352.294/0014-35.
PROCESSO: 25757.145882/2011-19 - AIS: 203056/11-0 - GGPAF/ANVISA.

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: FUNDACAO CASPER LIBERO.

CNPJ/CPF: 61.277.273/0001-72.
PROCESSO: 25351.193389/2007-53 - AIS: 246073/07-4 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 47.479.852/0001-77.
PROCESSO: 25759.286549/2009-82 - AIS: 367606/09-4 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2014, realizada em 23/10/2014.

AUTUADO: IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A.

CNPJ/CPF: 33.022.294/0002-92.
PROCESSO: 25759.157600/2008-72 - AIS: 200129/08-2 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 002/2015 realizada em 22/01/2015.



AUTUADO: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
CNPJ/CPF: 73.008.682/0001-52.
PROCESSO: 25759.328189/2009-59 - AIS: 421536/09-2 - GGPAF/ANVISA.

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: MAIA & SANCHES LTDA.
CNPJ/CPF: 75.082.578/0001-33.
PROCESSO: 25351.293554/2009-50 - AIS: 376563/09-6 - GGPRO/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: MAIS VANTAGENS COMÉRCIO DE PRESENTES E PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA.
CNPJ/CPF: 00.872.431/0001-48.

PROCESSO: 25351.681595/2009-92 - AIS: 884708/09-8 - GGPRO/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2015 realizada em 07/05/2015.

AUTUADO: PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CNPJ/CPF: 02.138.483/0001-10.
PROCESSO: 25351.244660/2010-01 - AIS: 321838/10-4 - GGPRO/ANVISA.

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: RADIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.
CNPJ/CPF: 13.535.885/0001-75.
PROCESSO: 25351.193206/2007-08 - AIS: 45788/07-1 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: A P NUCCI COMERCIAL - ME (SHOPFISIO - COMÉRCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA).
CNPJ/CPF: 03.943.181/0001-88.

PROCESSO: 25351.248122/2008-91 - AIS: 313849/08-6 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 33.078.528/0001-32.
PROCESSO: 25351.286095/2010-09 - AIS: 376079/10-1 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), além da proibição da propaganda irregular. Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 011/2015 realizada em 02/06/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 52, DE 6 JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA
MOUTINHO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A.
AUTORIZ/MS: 2HLI-MXHI-24H6
CNPJ: 31.757.503/0001-30
PROCESSOS: 25748.374470/2006-06
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - Km 268, Nº 3.979
BAIRRO: PLANALTO DE CARAPINA, DISTRITO DE CARAPINA
MUNICÍPIO: SERRA
UF: ES
CEP: 29.162-703
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, por conta e ordem de terceiro ou por encomenda.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 6, de 11-1-2016, Seção 1, pág. 27 e em suplemento págs. 137, 138, com incorreção no original.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de janeiro de 2016

Ref.: Processo nº 25000.036704/2013-74
Interessado: DROGARIA CRISTIAN LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CRISTIAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.304.676/0001-92, localizada no Município de BRUSQUE/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.659133/2009-64
Interessado: E.G. CASTRO E BARCELOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa E.G. CASTRO E BARCELOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.213.202/0001-47, localizada no Município de CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.539744/2009-97
Interessado: DIAS & ZOMPERO LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DIAS & ZOMPERO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.886.559/0001-71, localizada no Município de VERA CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.526976/2009-85
Interessado: MACLANE G BERNARDON - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MACLANE G BERNARDON - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 88.347.752/0001-74, localizada no Município de GAURAMA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos e aptos a fase de indicação dos municípios na primeira chamada, dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos moldes do Edital/SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016, item 7.4, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos e aptos a fase de indicação dos municípios na primeira chamada, dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 7.4 Edital/SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Conceder novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais contratadas por Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Conjunta SNH/STN nº 472, de 18 de novembro de 2009, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública para municípios com população de até 50.000 habitantes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 10 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo, até 31 de março de 2016, para conclusão e entrega das unidades habitacionais contratadas por Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Conjunta nº 472, de 18 de novembro de 2009, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública para municípios com população de até 50.000 habitantes, com obras em execução que tiverem a Declaração de Viabilidade acatada pela Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII, IX, X e XIV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, XXXIII, que garante a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre direito de acesso a informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

Considerando o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o acesso e disponibilização de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com o objetivo de garantir a integridade e a segurança da informação;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.037971/2007-19, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria regulamenta a disponibilização de informações ou acesso à base de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativos aos veículos automotores, condutores habilitados, infrações e estatísticas de trânsito, e outros tipos de serviços e de acessos à base de dados para registro e/ou consultas.

§ 1º Não serão disponibilizadas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à defesa da intimidade alheia.

§ 2º O DENATRAN expedirá ato complementar, estabelecendo os dados que poderão ser disponibilizados.

Art. 2º O interessado deverá ressarcir ao DENATRAN os custos para disponibilização das informações ou acesso aos sistemas, conforme tabela de valores estabelecida pelo DENATRAN.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - dados: informações não processadas, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - acesso: o ato de ingressar, por meio de autorização própria fornecida pelo DENATRAN, em seus bancos de dados para obter informações, realizar consultas e/ou efetuar registros;

III - acesso on-line: espécie de ingresso no sistema, em que há troca de informações entre servidores e sistemas, sendo que um acesso pode representar uma ou mais transações no sistema;

IV - transação eletrônica: troca de informações entre servidores e sistemas, para obter informações, realizar consultas, efetuar registros e enviar arquivos;

V - consulta: espécie de transação eletrônica que se limita à obtenção de determinado dado, informação e/ou cadastro;

VI - registro: espécie de transação eletrônica que abrange ações de ingresso de dados e informações;

VII - cadastro de veículo: inserção das informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo no Sistema RENAVAM. Este procedimento é adotado para todos os veículos que entrarão em circulação no território nacional, possibilitando seu registro no órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal competente;

VIII - geração de arquivos eletrônicos: conjunto de informações extraídas dos sistemas informatizados com periodicidade diária, semanal, mensal e anual;

IX - laudo ou certificado de segurança veicular: resultado das inspeções de segurança veicular e das vistorias de identificação veicular;

X - RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores;

XI - RENACH: Registro Nacional de Carteira de Habilitação;

XII - RENAINF: Registro Nacional de Infrações de Trânsito;

XIII - RENAEST: Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito;

XIV - Subsistema: sistema inferior a algum outro mais amplo ou sistema que é derivado de algum sistema maior.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 4º As informações constantes dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN que não estejam resguardadas por sigilo serão disponibilizadas mediante pedido contendo a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. O atendimento ao pedido somente ocorrerá após comprovação, por meio da apresentação do comprovante de pagamento referente ao ressarcimento dos custos para disponibilização das informações.

Art. 5º Será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações, mediante celebração de contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, após prévia autorização do DENATRAN.

CAPÍTULO III DO ACESSO AOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS

Art. 6º Poderão solicitar acesso aos sistemas e subsistemas do DENATRAN:

I - Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

II - Órgãos e entidades públicos não integrantes do SNT;

III - Entidades privadas, devidamente credenciadas para desempenhar serviços estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN ou do DENATRAN, quando a informação for indispensável ao exercício de suas atividades;

IV - Entidades privadas cuja atividade esteja relacionada ao trânsito, transporte, fabricação e comercialização de veículos, segurança veicular, financiamento, seguros, registros e outras atividades necessárias ao funcionamento do trânsito e transporte, desde que a entidade comprove a necessidade de acesso aos sistemas e subsistemas do DENATRAN para desempenho de suas atividades.

Art. 7º O acesso aos sistemas e subsistemas é exclusivo dos órgãos e entidades autorizados pelo DENATRAN, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como dados e informações obtidos, sem prévia e expressa autorização do DENATRAN.

Parágrafo único. A autorização de acesso será concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pelo DENATRAN, mediante notificação prévia ao interessado.

Art. 8º Em situações excepcionais, quando haja risco iminente de danos ao Estado ou a terceiros, o DENATRAN poderá suspender cautelarmente o acesso de qualquer órgão ou entidade.

Parágrafo único. O acesso ficará suspenso apenas pelo prazo necessário para apuração dos fatos e extirpação do risco, sendo garantido ao órgão ou entidade interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.

SEÇÃO I

DO ACESSO AOS SISTEMAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 9º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN para:

I - expedir e cassar a Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, e demais transações relativas aos condutores habilitados;

II - vistoriar e inspecionar quanto às condições de segurança veicular e licenciar veículos, e demais transações relativas aos veículos automotores;

III - executar a fiscalização de trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis em razão do cometimento das infrações previstas no CTB;

IV - inserir dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito.
§ 1º Será concedido acesso apenas às informações e funcionalidades necessárias ao exercício das atribuições do órgão ou entidade.

§ 2º Quando o órgão ou entidade habilitar ou contratar pessoa jurídica para a realização de vistoria de identificação veicular e/ou produção de documentos de veículos e condutores habilitados, será concedido acesso aos sistemas, com ressarcimento de custos e despesas correspondentes ao DENATRAN.

Art. 10. A Polícia Rodoviária Federal - PRF terá acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN para:

I - executar operações relacionadas com a segurança pública;

II - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis em razão do cometimento de infrações previstas no CTB;

III - inserir dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito e suas causas.

Art. 11. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT terão acessos aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN para:

I - executarem operações relacionadas com o transporte rodoviário de cargas e passageiros;

II - executarem a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB;

III - inserirem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito e suas causas.

Art. 12. Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais e os órgãos e entidades executivos rodoviários e as polícias militares dos Estados e do Distrito Federal deverão obter os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados para executar a fiscalização de trânsito nas áreas de suas competências junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito de sua Unidade Federativa.

SEÇÃO II

DO ACESSO AOS SISTEMAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS NÃO INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 13. Os órgãos e entidades públicos não integrantes do SNT terão acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN sempre que necessário ao exercício de suas atribuições legais.

Art. 14. Os órgãos de controle interno e externo poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o DENATRAN para tornar mais ágil e desburocratizado o procedimento de disponibilização das informações solicitadas.

SEÇÃO III

DO ACESSO AOS SISTEMAS POR ENTIDADES PRIVADAS

Art. 15. O DENATRAN poderá autorizar o acesso aos seus sistemas e subsistemas informatizados a entidades privadas cuja atividade esteja relacionada ao trânsito, transporte, fabricação e comercialização de veículos, segurança veicular, financiamento, seguros, registros, locação, comodato ou arrendamento de veículos não vinculados ao próprio financiamento e outras atividades necessárias ao funcionamento do trânsito e transporte, desde que a entidade comprove a necessidade de acesso para desempenho de suas atividades.

§ 1º Às entidades que realizam cadastro de veículos será disponibilizado o acesso a essa funcionalidade no RENAVAM e a uma transação de consulta para cada cadastro realizado.

§ 2º Às entidades que executam serviços inerentes ao registro de comunicação de venda eletrônica será disponibilizado acesso restrito ao registro e às consultas das informações necessárias à execução desses serviços no RENAVAM.

§ 3º Às entidades que realizam serviços a vistorias ou inspeção veicular para expedição do laudo ou certificado de segurança veicular será disponibilizado acesso restrito a informações necessárias à execução desses serviços.

§ 4º À entidade que administra o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - DPVAT será disponibilizado acesso restrito às informações necessárias à execução de suas atividades.

§ 5º Às entidades que executam serviços que necessitem comprovar propriedade e existência de eventuais gravames ou outras restrições sobre veículos será disponibilizado acesso restrito às informações necessárias à execução desses serviços.

§ 6º Às entidades que executam serviços relativos à identificação de veículos será disponibilizado acesso restrito às informações necessárias à execução desses serviços.

§ 7º Às entidades que executam serviços relativos à locação, comodato ou arrendamento de veículos não vinculados ao próprio financiamento, será disponibilizado acesso restrito às informações necessárias à execução desses serviços.

§ 8º Às entidades que executam serviços de informação eletrônica de opção de compra e venda de veículo com arrendamento mercantil e outras assemelhadas será disponibilizado acesso restrito às informações necessárias à execução desses serviços.

§ 9º Às entidades que executam serviços de escrituração eletrônica dos livros de registro de movimento de entrada e saída de veículos, conforme previsto no art. 330 do CTB, será disponibilizado acesso restrito às informações necessárias à execução desses serviços.

§ 10º Às companhias seguradoras que necessitem de confirmação de dados de veículos e condutores habilitados será concedido acesso restrito às informações necessárias à execução de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS

SEÇÃO I

DO PEDIDO

Art. 16. Os requerimentos para disponibilização de acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN serão entregues no setor de Protocolo do Ministério das Cidades, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Telemundi II, Brasília-DF, CEP 70070-010, ou por meio de peticionamento eletrônico, quando houver.

§ 1º A solicitação dos órgãos e entidades componentes do SNT deve ser encaminhada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, discriminando as informações a que se requer acesso.

§ 2º A solicitação dos órgãos e entidades não componentes do SNT deve ser encaminhada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, contendo as informações a que se requer acesso, acompanhada dos seguintes documentos:

I - motivação de fato e de direito para a necessidade do acesso;

II - endereço completo do órgão (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

III - ato de nomeação ou termo de posse do responsável pelo órgão solicitante;

IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável pelo órgão;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

VII - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

VIII - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados para acesso aos sistemas.

§ 3º A solicitação das entidades privadas credenciadas para desempenhar serviços estabelecidos no CTB, normativos do CONTRAN ou do DENATRAN deve ser encaminhada pelo representante legal da empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

III - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VI - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

VIII - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

IX - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso aos sistemas.

§ 4º A solicitação de entidades privadas cuja atividade esteja relacionada ao trânsito, transporte, fabricação e comercialização de veículos, segurança veicular, financiamento, seguros, registros, locação, comodato ou arrendamento de veículos não vinculados ao próprio financiamento e outras atividades necessárias ao funcionamento do trânsito e transporte deve ser encaminhada pelo representante legal da empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovação da necessidade de acesso para desempenho de suas atividades;

II - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;



III - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

IV - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

V - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

VI - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VII - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

IX - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

X - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso aos sistemas.

Art. 17. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 18. Qualquer alteração nos dados cadastrais da entidade privada ou da competência legal da entidade pública solicitante deve ser comunicada ao DENATRAN no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da autorização.

SEÇÃO II DA ANÁLISE

Art. 19. Após a apresentação do requerimento, cumprirá à área técnica competente do DENATRAN responsável pelo gerenciamento dos sistemas e subsistemas informatizados, analisá-lo e se manifestar pela sua aceitação ou pelo seu indeferimento.

Parágrafo único. A área técnica competente poderá se manifestar pela autorização de acesso parcial, hipótese em que o acesso será restrito apenas às funcionalidades e informações que obtiveram manifestação favorável.

Art. 20. A autorização de acesso será precedida de consulta aos seguintes bancos de dados:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, obtido no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>;

II - Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União, obtido no endereço eletrônico <http://portal2.tcu.gov.br>; e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa, obtido no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br>.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 21. O acesso aos sistemas e subsistemas será autorizado mediante Termo de autorização, que disciplinará:

I - a forma de fornecimento de dados;

II - as obrigações da entidade solicitante quanto ao uso da informação e o dever de sigilo; e

III - a forma de ressarcimento dos custos de disponibilização dos dados;

Art. 22. Após autorizado o acesso pelo DENATRAN, o interessado deverá celebrar contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN.

Art. 23. Sem prejuízo do que consta no art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contrato celebrado entre o interessado e o SERPRO conterá, também, cláusula estabelecendo:

I - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo da autorização concedida pelo DENATRAN;

II - a prerrogativa da União, exercida pelo DENATRAN, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso aos sistemas;

III - menção expressa ao Termo de Autorização concedido pelo DENATRAN ao interessado;

IV - a imediata rescisão do contrato na hipótese de revogação da autorização pelo DENATRAN;

V - as penalidades cabíveis pelo descumprimento do contrato.

Art. 24. Quando o acesso aos sistemas e subsistemas do DENATRAN exigir o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, o interessado deverá ressarcir os respectivos valores relativos aos custos de investimento.

§ 1º O SERPRO submeterá à prévia aprovação do DENATRAN documento de gerenciamento do projeto de desenvolvimento da nova solução tecnológica contendo escopo, orçamento e prazo de execução.

§ 2º Toda e qualquer solução tecnológica desenvolvida pelo SERPRO a partir dos sistemas e subsistemas do DENATRAN são de propriedade do DENATRAN.

Art. 25. O servidor do DENATRAN que disponibilizar ou utilizar dados ou informações em desacordo com o regramento determinado nesta Portaria responderá administrativamente por sua utilização indevida, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO V DOS PARÂMETROS DE ACESSO

SEÇÃO I DAS FORMAS DE ACESSO

Art. 26. A disponibilização dos dados constantes dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN, poderá se dar:

I - de forma direta ao banco de dados, por webservice ou outro mecanismo similar, a partir da integração do sistema informatizado do interessado com o qual se firme o instrumento aos sistemas e subsistemas do DENATRAN e mantidos junto ao SERPRO, mediante leiaute definido pelo DENATRAN;

II - mediante interface própria (extrator) que utilize os dados necessários dos diversos sistemas do DENATRAN, customizando-os segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS

Art. 27. O SERPRO disponibilizará os seguintes serviços aos interessados:

I - geração de arquivos eletrônicos e extração de dados de veículos, condutores habilitados, infrações e estatísticas de trânsito dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN via envio de arquivos eletrônicos;

II - registro de informações para atualização da base de dados de veículos, condutores habilitados, infrações e estatísticas de trânsito dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN;

III - consulta entre servidores (troca de transações on-line);

IV - consulta on-line em terminal; e

V - consulta por webservice.

SEÇÃO III DOS NÍVEIS DE ACESSO

Art. 28. Na autorização concedida pelo DENATRAN deverão ser considerados os seguintes níveis de acesso:

I - completo: considerado aquele acesso pleno, facultado aos entes integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

II - intermediário: considerado aquele acesso facultado aos demais entes integrantes da Administração Pública cuja finalidade não se enquadre nas previsões do inciso anterior, devendo-se optar, nesta hipótese, preferencialmente pelo acesso mediante webservice, extrator ou mecanismo similar, ou, quando não for possível, mediante consulta em lote, via batimento de dados; e

III - restrito: considerado aquele acesso reservado aos entes de natureza privada, a ser promovido devendo-se optar, nesta hipótese, preferencialmente pelo acesso mediante webservice, extrator ou mecanismo similar, ou, quando não for possível, mediante consulta em lote, via batimento de dados, respeitando-se as previsões do artigo anterior.

Parágrafo único. Ainda que possível o acesso completo, o SERPRO deverá priorizar, por razões de segurança, sempre que viável operacionalmente, a utilização do acesso via webservice, extrator ou mecanismo similar.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

SEÇÃO I DO SIGILO

Art. 29. Deverá constar obrigatoriamente, como anexo a cada contrato celebrado entre o interessado e o SERPRO, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, que compõe o Anexo desta Portaria, constante do Anexo I do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a ser assinado individualmente por aqueles que venham a ser cadastrados para ter acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN, obrigando-se a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

§ 1º O SERPRO deverá manter arquivados todos os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, referentes ao uso dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a desabilitação do cadastrado.

§ 2º O SERPRO, quando solicitado pelo DENATRAN, disponibilizará imediatamente cópia do TCMS.

CAPÍTULO VII DOS VALORES E PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. O valor dos acessos e disponibilização de dados e informações dos sistemas e subsistemas do DENATRAN será estabelecido em normativo específico.

Art. 31. O pagamento do valor do acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN será feito diretamente ao SERPRO pelos órgãos e entidades, públicas ou privadas, previamente autorizados a acessá-los.

Art. 32. Estão isentos de ressarcimento dos custos e despesas os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As entidades que acessam os sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN deverão desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 34. O órgão ou entidade solicitante deverá adotar medidas que garantam o efetivo controle da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações acessadas.

Art. 35. Compete aos órgãos e entidades, públicos e privados, autorizados a acessar os sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN, sob pena de imediata revogação da autorização:

I - Comunicar imediatamente ao DENATRAN:

a) a utilização indevida das informações por seus agentes ou terceiros;

b) a existência de inconsistência nos dados acessados;

c) qualquer instabilidade ou fragilidade verificada nas bases de dados.

II - substituir imediatamente os funcionários cadastrados para acesso aos dados, em caso de cometimento de qualquer irregularidade ou conduta inadequada, sem prejuízo de informar imediatamente ao DENATRAN sobre a irregularidade praticada;

III - utilizar programas e equipamentos que garantam a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações acessadas, nos termos do art. 1º, §3º do Decreto nº 8.135, de 2013.

IV - utilizar serviço de rede de telecomunicações que atenda aos requisitos mínimos previstos no art. 10 do Decreto nº 8.135, de 2013.

V - adequar o uso dos sistemas às diretrizes e configurações estipuladas pelo DENATRAN.

Art. 36. Os órgãos e entidades públicos que tiverem ciência de acesso ou utilização indevida de informações por seus agentes deverão comunicar o fato ao DENATRAN e instaurar o devido procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A conclusão do procedimento investigatório deverá ser encaminhada para o DENATRAN, para acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

Art. 37. O SERPRO deverá encaminhar ao DENATRAN, mensalmente, relatório detalhado contendo o número e os tipos de acessos efetuados por cada órgão ou entidade relativo ao mês anterior.

Art. 38. Os Contratos, Convênios, Acordos de Cooperação Técnica e Termos de Execução Descentralizada e outros instrumentos congêneres celebrados entre os interessados e o DENATRAN para acesso às suas bases de dados que estejam em vigor deverão ser rescindidos e substituídos pelo Termo de Autorização de Acesso e respectivo contrato, nos termos desta Portaria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 39. As entidades que acessam os sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN deverão encaminhar ao DENATRAN, até 31 de janeiro de cada ano, toda documentação atualizada prevista no art. 17 desta Portaria, sob pena de revogação da autorização.

Art. 40. Os dados constantes na base de dados dos sistemas e subsistemas do DENATRAN são de propriedade exclusiva deste Departamento, e serão disponibilizados exclusivamente pelo SERPRO, sendo vedado aos órgãos e entidades contratantes a sua disponibilização, a qualquer título, a terceiros.

§ 1º Fica também vedada a disponibilização a terceiros dos produtos desenvolvidos pelo SERPRO ou pelo DENATRAN oriundos dos dados dos sistemas e subsistemas informatizados, incluindo sua documentação técnica, sem a prévia autorização formal do DENATRAN, sob pena de rescisão do respectivo instrumento firmado.

§ 2º Fica ressalvado ao DENATRAN o direito de negar qualquer solicitação de acesso às bases de dados, ou, ainda, a qualquer instante, por motivo relevante, suspender ou cancelar a disponibilização de dados dos seus sistemas e subsistemas informatizados.

Art. 41. Ficam revogadas as Portarias DENATRAN nº 60, de 25 de janeiro de 2010, nº 18, de 30 de janeiro de 2014, e nº 153, de 15 de setembro de 2014.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASS ALBERTO ANGERAMI

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS Nº ___/___

(Decreto no 7.845, de 14 de novembro de 2012)

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (no, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

(cidade e data)

(assinatura)

Testemunhas:

(nome)

(assinatura)

(CPF)

(nome)

(assinatura)

(CPF)

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de janeiro de 2016**

Nº 4 - Processo nº 53500.026352/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTA DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV Show Brasil S.A., CNPJ/MF nº 23.592.140/0001-00, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 432/2015-COQL, de 28/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; 9.º, II e § 1.º; 11, § 2.º; 15, II; e 17, § 1.º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

Nº 6 - Processo nº 53500.026375/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTA DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV Cabo Mix Prestação de Serviços de TV a Cabo Ltda., CNPJ/MF nº 07.816.433/0001-69, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas áreas de Fernandópolis e Votuporanga, ambas no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 428/2015-COQL, de 28/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais), em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; 12, II e § 1.º; e 15, II, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

Nº 8 - Processo nº 53500.026274/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTA DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da SKY Brasil Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, prestadora do serviço de acesso condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 433/2015-COQL, de 28/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$8.754.798,90 (oito milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; 9.º, § 1.º; 11, § 2.º; 14, II e § 1.º; 15, II; e 17, § 1.º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$6.566.099,18 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, noventa e nove reais e dezoito centavos).

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 50.133, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ARISLA PLATZECK DE OLIVEIRA, CPF nº 261.964.608-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ****ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 50.134 - MARILENA SEVERINA SOUSA, CPF nº 686.272.542-49.

Nº 50.138 - CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0004-05.

LUIZ ROBERTO CARMONA PEREIRA
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 7.233, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Processo nº 53830.001026/1998. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radio chamada SLPR, expedida à SADIA S.A., CNPJ nº 20.730.099/0051-53, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 134 e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 5 DE JANEIRO DE 2016**

Nº 5 - Expedir autorização à CÍCERO LUIZ DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 13.920.876/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 6 - Expedir autorização à WEDER ROQUE CHAVES - ME, CNPJ/MF nº 22.155.344/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 7 - Expedir autorização à RODRIGO DE P PIMENTEL - ME, CNPJ/MF nº 19.567.776/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 8 - Expedir autorização à ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.337.446/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 9 - Expedir autorização à JOSE R. OLIVEIRA MELO - ME, CNPJ/MF nº 20.055.953/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 10 - Expedir autorização à OPTTISUL TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 20.783.830/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 11 - Expedir autorização à VALDIJANIO VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 07.343.117/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 12 Expedir autorização à HARRY WALINGTON AMORIM FURTADO - ME, CNPJ/MF nº 20.799.606/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 13 - Expedir autorização à CREATIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.054.892/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 14 Expedir autorização à ISSO INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.905.417/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 15 - Expedir autorização à TOP CONNECT TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.272.370/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 16 - Expedir autorização à R A DA SILVA- CARLOPOLIS, CNPJ/MF nº 15.443.303/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 64, DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

Outorgar autorização de uso do(s) canais de radiofrequência(s) conforme tabela, à(ao) COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 10 anos e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Nº 50.125 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0330-76 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 50.126 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0002-24 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 50.128 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 50.129 - Processo nº 53500.000103/2016-71. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALGAR CELULAR S/A, CNPJ nº 05.835.916/0001-85, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 21 de Janeiro de 2018, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Nº 97 - Processo nº 53500.020516/13. Assoc.Comunit.de Comunic. e Cult.de Niquelandia - RADCOM - Niquelândia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 98 - Processo nº 53500.000584/16. Assoc.Comunit.de Comunic. do Município de Timbaúba dos Batistas - RADCOM - Timbaúba dos Batistas/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 50.131 - Processo nº 535000291432010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MELO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 08.664.106/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Abril de 2021, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.132 - Processo nº 535000007781999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 24 de Julho de 2016, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.039313/2011	Associação Cultural Rádio Comunidade São João FM	RADCOM	São João do Polêsine	RS	Conhecido e provido parcialmente	1815
53000.023268/2011	Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP	RADCOM	Indaiá	MG	Conhecido e provido parcialmente	1204
53000.029073/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Onda Viva	RADCOM	Marília	SP	Conhecido e provido parcialmente	1202
53516.007241/2011	Sociedade WM de Comunicação S/C Ltda	RTV	Cambé	PR	Conhecido e provido	1384
53516.003074/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê	RADCOM	Mamborê	PR	Conhecido e provido parcialmente	1840
53000.016650/2011	Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte	RADCOM	Piancó	PB	Conhecido e provido parcialmente	1862
53516.006576/2011	Associação Comunitária da Rádio Líder FM (Rádio Comunitária Líder FM)	RADCOM	Santa Cecília do Pavão	PR	Não Conhecido	1924
53000.024271/2012	Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema	RADCOM	Piracema	MG	Conhecido e provido parcialmente	1935

Em 13 de janeiro de 2016

Nº 1.700 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.039575/2013	Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda	OM e FM	Bento Gonçalves	RS	Conhecido e não provido	1700

Em 6 de janeiro de 2016

Nº 1.787 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.001926/2013	Rádio FM de Porto da Folha Ltda	FM	Cristinápolis e Itabaianinha	SE	Conhecido e provido parcialmente	1787

Em 8 de janeiro de 2016

Nº 1.899 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.009962/2009	Associação Comunitária Boas Novas	RADCOM	Rodeio Bonito	RS	Conhecido e não provido	1899

Em 11 de janeiro de 2016

Nº 1.950 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.035487/2011	Rádio FM de Lapa Ltda	FM	Bom Jesus da Lapa	BA	Não Conhecido	1950

ROBERTO PINTO MARTINS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 4.071, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria de multa aplicada a Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.007241/2011	Sociedade WM de Comunicação S/C Ltda	RTV	Cambé	PR	Anular a Portaria nº 337, de 13/3/2013, publicada no DOU de 14/3/2013.	Portaria DEAA nº 4071, de 8/12/2015	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 4.795, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, na forma prevista no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031001/2013	Maranguape FM Ltda	FM	Paulista	PE	Multa	2.438,09	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4795, de 29/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a sanção de advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.029073/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Onda Viva	RADCOM	Marília	SP	Advertência	Converter a multa constante na Portaria DEAA nº 648, de 26/12/12, publicada no DOU de 27/12/12 em Advertência. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3522, de 10/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.023268/2011	Fundação Assistencial Lar da Paz	RADCOM	Dores do Indaiá	MG	Advertência	Converter a multa constante na Portaria DEAA nº 368, de 20/3/13, publicada no DOU de 22/3/13 em Advertência. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3525, de 10/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.039313/2011	Associação Cultural Rádio Comunidade São João FM	RADCOM	São João de Polésine	RS	Multa	248,78	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 939, de 3/9/13, publicada no DOU de 4/9/13. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 5050, de 17/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.016650/2011	Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte	RADCOM	Piancó	PB	Multa	410,49	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 609, de 5/12/12, publicada no DOU de 7/12/12. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 5989, de 17/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.024271/2012	Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema	RADCOM	Piracema	MG	Multa	913,86	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 619, de 12/12/12, publicada no DOU de 14/12/12. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6220, de 17/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.003074/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê	RADCOM	Mamborê	PR	Multa	1.599,26	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 111, de 27/2/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 6 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 5264, de 17/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e revogação de portaria.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.034418/2012	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda	TV	Macapá	AP	Multa	6.031,39	Art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6559, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.063301/2011	Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus	RADCOM	São Paulo	SP	Revogar		Revogar a Portaria nº 16, de 15/1/13, publicada no DOU de 18/1/13.	Portaria DEAA nº 6759, de 22/12/2015	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA



PORTARIA Nº 4.908, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, na forma prevista no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.001926/2013	Rádio FM de Porto da Folha Ltda	FM	Cristinápolis e Itabaianinha	SE	Multa		Alterar a redação da Portaria nº 1146, de 24/3/15, publicada no DOU de 30/3/15, onde se lê: atribuir 8 pontos, leia-se: atribuir 4 pontos.	Portaria DEAA nº 4908, de 23/12/2015	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 5º, inciso IV, da PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, publicada no D.O.U. de 13 de janeiro de 2016, seção 1, página 37. Onde se lê: IV - o acesso aos locais arrolados no inciso II do art. 3º da Lei nº Lei nº 12.847, de 2003, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local; Leia-se: IV - o acesso aos locais arrolados no inciso II do art. 3º da Lei nº Lei nº 12.847, de 2013, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2016

Nº 49 - Processo nº 48500.002546/2015-85. Interessado: Energebrasil Hidrelétrica Ltda. Decisão: (i) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Santa Cruz, com potência de 10.400 kW, localizada no rio Curisevo, no estado de Mato Grosso; e (ii) esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo estabelecido no art. 10 da Resolução Normativa nº 673/2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de janeiro de 2016

Nº 82 - Processo nº 48500.002059/2006-14. Interessado: Paraúna Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 3.499/2015, que autorizou o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Ponte de Pedra 2.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 85 - Processo nº: 48500.004335/2009-39. Interessadas: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, Copel Geração e Transmissão S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda., Cemig Geração e Transmissão S.A., GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., Endesa do Brasil S.A. e Neoenergia Investimentos S.A. e Consórcio Tapajós Decisão: prorrogar até 31/12/2017 o prazo estabelecido no Despacho nº 17, de 3 de janeiro de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Jamanxim, com potência instalada de referência de 881 MW, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, estado do Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 92 - Processo nº 48500.004333/2009-40. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda., Eletricité de France S.A. - EDF, Cemig Geração e Transmissão S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., Endesa Brasil S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e Consórcio Tapajós. Decisão: prorrogar até o dia 31/12/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.949, de 26 de dezembro de 2014, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Jatobá, com potência de 2.338.000 kW, localizada no rio Tapajós, no estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de janeiro de 2016

Nº 95 - Processo nº 48500.007259/2005-18. Interessados: Statkraft Energias Renováveis S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: revogar o Despacho nº 63, de 12 de janeiro de 2006, e transferir o registro para condição de inativo, motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade da UHE Torixoréu na data de 31 de dezembro de 2015 estabelecida pelo Despacho nº 4.428/2013.

Nº 96 - Processo nº 48500.006974/2013-15. Interessados: Enel Brasil S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 4.247, de 13 de dezembro de 2013, e transferir o registro para condição de inativo, motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade da UHE Bem Querer J1A na data de 13 de dezembro de 2015 estabelecida pelo Despacho nº 4.247/2013.

Nº 97 - Processo nº 48500.005640/2014-13. Interessado: Agathon Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Dom Antônio, com 9.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035389-2.01, localizada no rio Andrada, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, município de Boa Vista da Aparecida, estado do Paraná.

Nº 98 - Processo nº 48500.003717/2015-93. Interessado: Colinas de Monte Negro Energia Eólica S/A S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL KCC I, EOL KCC II, EOL KCC III, EOL KCC IV, EOL KCC V, EOL KCC VI e EOL KCC VII, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.035397-3.01, EOL.CV.RS.035398-1.01, EOL.CV.RS.035399-0.01, EOL.CV.RS.035400-7.01, EOL.CV.RS.035401-5.01, EOL.CV.RS.035402-3.01, EOL.CV.RS.035403-1.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 99 - Processo nº 48500.003816/2015-75. Interessado: Batavo Cooperativa Agroindustrial Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Frísia I e EOL Frísia II, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PR.035405-8.01 e EOL.CV.PR.035406-6.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Carambeí, estado do Paraná.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 21, de 6 de janeiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004480/2014-87, cujo resumo foi publicado no DOU, em 13 de janeiro de 2016, seção 1, página 39, n.8, onde se lê "Em 5 de dezembro de 2015" leia-se "Em 6 de janeiro de 2016".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de janeiro de 2016

Nº 107 - Processo n. 48500.005169/2015-36. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de MARÇO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de FEVEREIRO de 2016.

Nº 108 - Processo n. 48500.005122/2014-91. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de NOVEMBRO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JANEIRO de 2016.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de janeiro de 2016

Nº 110 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide: (i) aprovar, provisoriamente, os valores de Custo Fixo Ajustado, referentes a dezembro de 2015, das Usinas Termelétricas - UTEs objeto da Resolução Normativa nº 659, de 14 de abril de 2015, conforme tabela abaixo; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. dos custos mencionados no item (i) por Encargo de Serviços de Sistema - ESS, em conformidade com as Regras de Comercialização, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Usina Termelétrica	Custo Fixo Ajustado (R\$)
UTE Flores	1.664.615,77
UTE Iranduba	763.126,52
UTE Mauá Bloco IV	0,00
UTE São José	1.141.784,57
TOTAL	3.569.526,86

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO

Em 18 de janeiro de 2016

Nº 105 - Processo nº 48500.0000108/2016-63. Interessados: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., referente aos empreendimentos UHE Mauá, UHE Passo São João e UHE São Domingos; conforme Termos de Repactuação de nº 72/2016, 73/2016 e 74/2016, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 14/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 15/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente de Regulação Econômica
e Estudos de Mercado
Substituto

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços
de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 1, de 15 de janeiro de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de dezembro de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	558,4669
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	758,7794
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	628,7360
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	827,0985
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	629,3080
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	628,7360
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	659,6699
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	581,2992
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.079,7653
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	628,7360
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	884,4287
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.049,8514
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.049,8514
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	674,8460
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	629,3080
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	628,7360
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	827,0985
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.049,8514
19	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	858,0081
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	827,0985
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	818,7734
22	48610.001547/2009-17	Arapacu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	908,0035
23	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	948,1079
24	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	948,1079
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	827,0985
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	628,7360
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	558,4669
28	48610.009227/2002	Arribaçá	Riacho Tapuio	817,6287
29	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	629,3080
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	628,7360
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	908,0035
32	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	725,7031
33	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	740,0467
34	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	674,8460
35	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	674,8460
36	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	628,7360
37	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	628,7360
38	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	819,2914
39	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	617,6034
40	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	595,0438
41	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	683,0524
42	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	628,7360
43	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	628,7360
44	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	628,7360
45	48610.009494/2003	Baína	Baína	853,1004
46	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	628,7360
47	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	735,6696
48	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	674,8460
49	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	595,0438
50	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	755,1302
51	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	628,7360
52	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	827,0985
53	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	628,7360
54	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	628,7360
55	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	872,2555
56	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	674,8460
57	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	827,0985
58	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	628,7360
59	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	827,0985
60	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	629,3080
61	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	827,0985
62	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	796,8364
63	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.049,8514
64	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	595,0438
65	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	617,6034
66	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	628,7360
67	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	595,0438
68	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	908,0035
69	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	827,0985
70	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.079,7653
71	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.079,7653
72	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	827,0985
73	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	908,0035
74	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	595,0438
75	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	827,0985
76	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	786,6777
77	48610.003899/2000	Canário	Canário	737,1911
78	48610.009491/2003	Cançá	Espírito Santo	595,0438
79	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	827,0985

80	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	595,0438
81	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	827,0985
82	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	628,7360
83	48000.003868/97-94	Carapanatíba	Urucu	948,1079
84	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	674,8460
85	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	872,2555
86	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	658,0121
87	48610.009127/2005-55	Carará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	848,6257
88	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	742,2936
89	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	629,3080
90	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	629,3080
91	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	Sergipano Terra	629,3080
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	827,0985
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	629,3080
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	827,0985
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	856,6204
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	674,8460
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	836,8108
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	827,0985
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	884,4287
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	630,2940
101	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	628,7360
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	806,3769
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	827,0985
104	48610.009134/2005-57	Concruz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	829,8006
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	674,8460
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	630,2940
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	595,0438
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.079,7653
109	48000.003739/97-42	Córrego das Pedras	Espírito Santo	595,0438
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	595,0438
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	674,8460
112	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	789,5512
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	948,1079
114	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	740,0467
115	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.049,8514
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	827,0985
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	827,0985
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	935,1593
119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	908,0035
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	674,8460
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	674,8460
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	740,0467
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	599,1263
124	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	628,7360
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	554,0411
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	827,0985
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	827,0985
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	827,0985
129	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	827,0985
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	456,1903
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	827,0985
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	827,0985
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	628,7360
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	595,0438
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	595,0438
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	628,7360
137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	630,2940
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	827,0985
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	628,7360
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	628,7360
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	827,0985
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	827,0985
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	827,0985
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	630,2940
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	628,7360
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	595,0438
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	767,1830
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	595,0438
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	827,0985
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	767,1830
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	595,0438
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	595,0438
153	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	839,9181
154	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	821,4514
155	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	621,5399
156	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	884,4287
157	48610.001402/2008-35	Gaivota	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	800,5784
158	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	622,5599
159	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	674,8460
160	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	674,8460
161	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.062,4494
162	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.062,4494
163	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	786,6777
164	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	827,0985
165	48610.009227/2002	Gratina	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.049,8514
166	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.030,8557
167	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	628,7360
168	48			



187	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	628,7360
188	48610.003892/2000	Japuçu	Alagoano	884,4287
189	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	630,2940
190	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	864,3789
191	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	937,1579
192	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	628,7360
193	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	610,1493
194	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. II	1.079,7653
195	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	628,7360
196	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	595,0438
197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	758,7794
198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	758,7794
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	758,7794
200	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	630,2940
201	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	595,0438
202	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	595,0438
203	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	595,0438
204	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	595,0438
205	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	595,0438
206	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. II	1.079,7653
207	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.030,8557
208	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	827,0985
209	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	827,0985
210	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	628,7360
211	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	948,1079
212	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	674,8460
213	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	628,7360
214	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	628,7360
215	48610.003886/2000	Lula	Lula	806,0628
216	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	628,7360
217	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	628,7360
218	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	674,8460
219	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	827,0985
220	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	827,0985
221	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	827,0985
222	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	827,0985
223	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	674,8460
224	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	595,0438
225	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	595,0438
226	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	595,0438
227	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	623,4922
228	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	668,2366
229	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	614,4874
230	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	827,0985
231	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	827,0985
232	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	827,0985
233	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	629,3080
234	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	629,3080
235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	629,3080
236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	629,3080
237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	629,3080
238	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.030,8557
239	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.008,1500
240	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	827,0985
241	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	827,0985
242	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	628,7360
243	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. IV	819,2914
244	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	628,7360
245	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	987,3220
246	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	595,0438
247	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. IV	1.079,7653
248	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	628,7360
249	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. IV	908,0035
250	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	674,8460
251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	595,0438
252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	628,7360
253	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	674,8460
254	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	725,7031
255	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruacu	Baiano Mistura	827,0985
256	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	725,7031
257	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	735,6696
258	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	628,7360
259	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	558,4669
260	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	628,7360
261	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	674,8460
262	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	516,0084
263	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. IV	839,9181
264	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	674,8460
265	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	628,7360
266	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	674,8460
267	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	827,0985
268	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	908,0035
269	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	628,7360
270	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	628,7360
271	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	628,7360
272	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	827,0985
273	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	541,1266
274	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	846,5518
275	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.070,6680
276	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.049,8514
277	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	884,4287
278	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	628,7360
279	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. IV	1.030,8557
280	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	819,2914
281	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	935,1593
282	48000.003733/97-65	Pirauína	Cabiúnas Mistura	674,8460
283	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. IV	1.049,8514
284	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	628,7360
285	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	628,7360
286	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	827,0985
287	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	827,0985
288	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	608,8493
289	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	628,7360
290	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	628,7360
291	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	827,0985
292	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. IV	935,1593
293	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	628,7360
294	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	628,7360

295	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	827,0985
296	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	827,0985
297	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	628,7360
298	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	827,0985
299	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	827,0985
300	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	876,9814
301	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	629,3080
302	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	595,0438
303	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	827,0985
304	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	827,0985
305	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	887,6148
306	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. IV	1.079,7653
307	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	827,0985
308	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. IV	1.079,7653
309	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	822,2391
310	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	827,0985
311	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	595,0438
312	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	595,0438
313	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	827,0985
314	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	595,0438
315	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	595,0438
316	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	628,7360
317	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	827,0985
318	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	827,0985
319	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	595,0438
320	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	595,0438
321	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	595,0438
322	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	595,0438
323	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	595,0438
324	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	595,0438
325	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	827,0985
326	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	827,0985
327	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	948,1079
328	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	664,1760
329	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	628,9721
330	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	628,7360
331	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico de Osso	660,2152
332	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	653,1798
333	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	595,0438
334	48000.003710/97-60	Saléma	Salema	769,8559
335	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	629,3080
336	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	628,7360
337	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	628,7360
338	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	878,1629
339	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	827,0985
340	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	595,0438
341	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	595,0438
342	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	884,4287
343	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	827,0985
344	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	762,1851
345	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	767,1830
346	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	630,2940
347	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º. IV	827,0985
348	48610.001402/2008-35	Tucano	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	838,7799
349	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	655,7067
350	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	595,0438
351	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	628,7360
352	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	628,7360
353	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	628,7360
354	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	628,7360
355	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	827,0985
356	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	628,7360
357	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	629,3080
358	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	629,3080
359	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	827,0985
360	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	827,0985
361	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	948,1079
362	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	725,7031
363	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	630,2940
364	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	743,0994
365	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá		

397	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	623,4922
398	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	740,0467
399	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	948,1079
400	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	848,6257
401	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	615,5634

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Sergipano Mar	908,0035
Camamu	Baiano Mistura	827,0985
Campos	Baleia Azul	819,2914
Ceara	Ceara Mar	740,0467
Espírito Santo	Camarupim	1.079,7653
Potiguar	Pescada	1.049,8514
Recôncavo	Uirapuru	839,9181
Santos	Condensado de Merluza	1.030,8557
Sergipe	Piranema	935,1593
Solimões	Urucu	948,1079
Tucano Sul	Baiano Mistura	827,0985
Parnaíba	Gavião Real	1.062,4494
Maior Brasil	Camarupim	1.079,7653

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de Dezembro de 2015 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 987,3720.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 2, de 15 de janeiro de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de dezembro de 2015, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo VI, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,47182
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,30581
3	48610.003901/2000	Acauá	1,32055
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,36697
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,48869
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,41124
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,53605
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,44097
9	48610.007985/2004	Albatroz	1,32055
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,21090
11	48610.003892/2000	Anambé	0,48343
12	48610.007994/2004	Andorinha	1,32055
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,32055
14	48000.003730/97-77	Anequim	0,44418
15	48000.003843/97-63	Angelim	0,59034
16	48000.003484/97-62	Angico	1,32055
17	48000.003630/97-22	Apraiús	0,53142
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,48740
19	48610.009487/2003	Araçari	0,82159
20	48000.003631/97-95	Araçás	0,49416
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,32055
22	48610.009202/2005-88	Araçuá	0,36935
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1,32055
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,34473
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,34587
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,31878
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,76559
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,40832
29	48000.003844/97-26	Aruari	0,79673
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,68086
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,35532
32	48610.012913/2010-05	Atapu	0,39546
33	48000.003775/97-13	Atum	0,52263
34	48000.003460/97-02	Azulão	1,32055
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,47863
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,45549
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,32055
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,26962
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0,32602
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,48854
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,61675
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,33136
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0,61463
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1,32055
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,32055
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,32055
47	48610.009494/2003	Baúna	0,67586
48	48610.004003/98	Benfica	0,80496
49	48610.003886/2000	Berbigão	0,58830
50	48000.003717/97-17	Bicudo	0,37807
51	48610.007984/2004	Biguá	0,36625
52	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,56801
53	48000.003909/97-70	Biquara	0,60302

54	48000.003672/97-72	Biriba	0,38195
55	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,68086
56	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,80496
57	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,60018
58	48000.003718/97-71	Bonito	0,42559
59	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,69993
60	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,48447
61	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,67397
62	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,37340
63	48000.003635/97-46	Buracica	0,71796
64	48610.012913/2010-05	Búzios	0,36911
65	48610.009227/2002	Caboclinho	0,26797
66	48000.003735/97-91	Cação	0,48513
67	48000.003560/97-49	Cachalote	0,42538
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,67053
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,31248
70	48000.003836/97-06	Caioba	0,42454
71	48000.003881/97-52	Camacari	1,32055
72	48000.003535/97-00	Camarupim	0,38579
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,38579
74	48610.009228/2002	Cambacica	0,45744
75	48000.003837/97-61	Camorim	0,35335
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,43382
77	48000.003637/97-71	Canabrava	0,55854
78	48000.003535/97-00	Canapu	0,32685
79	48610.003899/2000	Canário	0,34699
80	48610.009491/2003	Canã	0,26944
81	48000.003638/97-34	Candeias	0,36910
82	48000.003902/97-21	Cangoá	0,36051
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,41110
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,80496
85	48000.003868/97-94	Carapanáuba	0,34473
86	48000.003711/97-22	Carapeba	0,62528
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,36667
88	48000.003535/97-00	Carapó	1,32055
89	48000.003898/97-55	Caratinga	0,62586
90	48610.009127/2005-55	Carcará	1,32055
91	48610.008000/2004	Cardeal	1,32055
92	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,46902
93	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,40659
94	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	1,32055
95	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,35122
96	48000.003848/97-87	Castanhal	0,22559
97	48000.003641/97-49	Cexis	0,49420
98	48610.007481/2006-26	Chauá	1,32055
99	48000.003727/97-62	Cherne	0,44252
100	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,32055
101	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,35565
102	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,32055
103	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,52737
104	48000.003906/97-81	Cioba	0,41124
105	48610.009503/2003	Colibri	1,32055
106	48000.003702/97-31	Conceição	0,38641
107	48610.009134/2005-57	Concruz	1,32055
108	48000.003714/97-11	Congro	0,45717
109	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,28501
110	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,31375
111	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,32055
112	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,46078
113	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,33882
114	48000.003715/97-83	Corvina	0,46320
115	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,32055
116	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,35378
117	48000.003776/97-78	Curimã	0,52263
118	48000.003907/97-44	Dentão	0,43799
119	48000.003644/97-37	Dom João	0,40287
120	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,47211
121	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,32055
122	48000.003838/97-23	Dourado	0,34550
123	48000.003719/97-34	Enchova	0,43947
124	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,37417
125	48000.003777/97-31	Espada	0,52263
126	48000.003899/97-18	Espadarte	0,80184
127	48000.003793/97-97	Estreito	1,32055
128	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,26882
129	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,42483
130	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,29295
131	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,52468
132	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,64222
133	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,32055
134	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,45171
135	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,62004
136	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,32055
137	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,43817
138	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,48528
139	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,32055
140	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,46188
141	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,42272
142	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,32055
143	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,32055
144	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,32999
145	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,62273
146	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,34771
147	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,49177
148	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,29012
149	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,35186
150	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,32055
151	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,35977
152	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,41602
153	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,32055
154	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,35149
155	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,40682
156	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	1,32055
157	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,32055
158	48000.003896/97-20	Frade	0,31617
159	48000.003854/97-80	Furado	0,38873
160	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,32055
161	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,27627



162	48000.003721/97-86	Garoupa	0.50808	270	48610.001503/2009-97	Paturi	1.32055
163	48000.003722/97-49	Garoupinha	0.47621	271	48610.004001/98	Pedra Sentada	0.64266
164	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1.32055	272	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0.81171
165	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0.28078	273	48610.003887/2000	Peregrino	1.32055
166	48000.003535/97-00	Golfinho	0.51323	274	48610.008005/2004	Periquito	0.58763
167	48000.003656/97-16	Gomo	0.40707	275	48000.003903/97-93	Peroá	0.31338
168	48610.009227/2002	Graúna	0.34505	276	48000.003912/97-84	Pescada	0.48740
169	48000.003800/97-51	Guamaré	1.32055	277	48000.003859/97-01	Pilar	0.52764
170	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1.32055	278	48610.003901/2000	Pintassilgo	1.32055
171	48610.008017/2004	Guamambi	0.55637	279	48000.003560/97-49	Pirambu	0.43817
172	48000.003839/97-96	Guaricema	0.34429	280	48000.003495/97-89	Piranema	0.60862
173	48000.003751/97-47	Guriri	0.37399	281	48000.003733/97-65	Piraúna	0.56854
174	48610.009138/2005-35	Harpia	1.32055	282	48610.010739/2001	Pitiguari	0.32412
175	48000.003801/97-13	Icapuí	1.32055	283	48000.003814/97-65	Poço Verde	1.32055
176	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0.38556	284	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0.68086
177	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0.64209	285	48000.003679/97-11	Pojuca	0.38603
178	48610.010735/2001	Inhambu	0.26624	286	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0.37558
179	48000.003892/97-79	Iraí	0.26515	287	48610.003888/2000	Polvo	0.91163
180	48610.008001/2004	Iraúna	0.58354	288	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0.57212
181	48610.003900/2000	Irerê	1.32055	289	48000.003817/97-53	Porto Carão	1.32055
182	48000.003659/97-12	Itaparica	0.53625	290	48000.003894/97-02	Quererá	0.31630
183	48610.012913/2010-05	Itapu	1.32055	291	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1.32055
184	48610.009225/2002	Jaçanã	1.32055	292	48000.003818/97-16	Redonda	1.32055
185	48000.003660/97-93	Jacuípe	0.34888	293	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1.32055
186	48610.009492/2003	Jacutinga	1.32055	294	48000.003671/97-18	Remanso	0.44515
187	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1.32055	295	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0.51059
188	48610.009488/2003	Jandaia	0.37336	296	48000.003821/97-21	Riacho da Ouriquilha	0.73734
189	48000.003802/97-86	Janduí	0.49762	297	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0.65147
190	48610.003892/2000	Japuaçu	0.64260	298	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0.26478
191	48000.003856/97-13	Jequiá	0.69497	299	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1.32055
192	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0.44797	300	48000.003860/97-82	Riachuelo	0.53112
193	48610.009509/2003	João de Barro	0.62714	301	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0.30405
194	48000.003803/97-49	Juazeiro	0.45909	302	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0.65776
195	48000.003560/97-49	Jubarte	0.34698	303	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0.64637
196	48610.008012/2004	Juriti	0.65953	304	48000.003764/97-99	Rio Doce	1.32055
197	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1.32055	305	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0.42514
198	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0.35113	306	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	1.32055
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0.57957	307	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0.33941
200	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0.69385	308	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0.56220
201	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0.54205	309	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0.30810
202	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0.27152	310	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0.29418
203	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0.38213	311	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0.37050
204	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0.27206	312	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0.37466
205	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0.43371	313	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1.32055
206	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0.36994	314	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0.69932
207	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0.44644	315	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0.46051
208	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	1.32055	316	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0.39641
209	48000.003570/97-01	Lagosta	0.36088	317	48000.003769/97-11	Rio Preto	0.35151
210	48000.003664/97-44	Lamarão	0.41684	318	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0.34266
211	48000.003665/97-15	Leodório	0.56792	319	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1.32055
212	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0.68086	320	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0.30240
213	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0.33366	321	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0.29584
214	48000.003706/97-92	Linguado	0.46079	322	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1.32055
215	48000.003805/97-74	Livramento	0.67053	323	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0.61619
216	48000.003807/97-08	Lorena	0.55310	324	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0.81688
217	48610.003886/2000	Lula	0.46738	325	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0.36077
218	48610.001502/2009-42	Macarico	1.32055	326	48610.009227/2002	Rolinha	1.32055
219	48000.003808/97-62	Macau	0.76559	327	48000.003901/97-68	Roncador	0.47502
220	48000.003716/97-46	Malhado	0.48366	328	48000.003916/97-35	Sabiá	0.49762
221	48000.003666/97-70	Malombê	1.21620	329	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0.38871
222	48000.003518/97-82	Manati	0.28833	330	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0.58687
223	48000.003667/97-32	Mandacaru	0.45458	331	48610.010735/2001	Saíra	0.26624
224	48000.003633/97-11	Mapele	0.38042	332	48000.003710/97-60	Salema	0.52456
225	48000.003732/97-01	Marimbá	0.51316	333	48000.003841/97-38	Salgo	0.38632
226	48000.003758/97-96	Mariricu	0.44504	334	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0.25602
227	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0.33127	335	48610.007998/2004	Sanhaçu	0.43908
228	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0.33127	336	48000.003692/97-80	Santana	1.32055
229	48000.003723/97-10	Marlim	0.41892	337	48000.003693/97-42	São Domingos	0.51471
230	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0.71852	338	48000.003773/97-80	São Mateus	0.35149
231	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0.49852	339	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1.32055
232	48000.003668/97-03	Massapé	0.40538	340	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0.35677
233	48000.003669/97-68	Massui	0.47672	341	48000.003694/97-13	São Pedro	0.65813
234	48000.003670/97-47	Mata de São João	0.53606	342	48610.003884/2000	Sapinhoá	0.47305
235	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0.34662	343	48000.003695/97-78	Sauípe	1.32055
236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0.69410	344	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1.32055
237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0.35592	345	48610.012913/2010-05	Sepia	1.32055
238	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0.61849	346	48610.007984/2004	Seriema	0.26666
239	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0.31693	347	48000.003781/97-16	Serra	0.76559
240	48000.003866/97-69	Merluzia	0.41435	348	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0.60668
241	48000.003576/97-89	Mexilhão	0.32048	349	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1.32055
242	48000.003673/97-35	Miranga	0.46835	350	48000.003830/97-11	Serraria	0.65088
243	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0.43019	351	48000.003696/97-31	Sesmaria	0.43226
244	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0.25386	352	48610.009225/2002	Sibite	0.44532
245	48000.003725/97-37	Moréia	1.32055	353	48000.003862/97-16	Siririzinho	0.45019
246	48000.003810/97-12	Morrinho	0.64266	354	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0.54987
247	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0.29516	355	48000.003697/97-01	Socorro	0.43016
248	48000.003541/97-02	Mosquito	0.27894	356	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0.39600
249	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1.32055	357	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0.36077
250	48000.003811/97-77	Mossoró	1.32055	358	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1.32055
251	48000.003728/97-25	Namorado	0.56999	359	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0.45715
252	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0.46078	360	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1.32055
253	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1.32055	361	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1.32055
254	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1.32055	362	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1.32055
255	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0.31074	363	48610.003886/2000	Sururu	1.32055
256	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1.32055	364	48000.003699/97-29	Sussuarana	0.41547
257	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1.32055	365	48610.007986/2004	Tabuiaíá	0.24610
258	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0.41124	366	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0.48382
259	48000.003552/97-11	Ostra	0.63599	367	48000.003577/97-41	Tambaú	0.31538
260	48000.003813/97-01	Pajeú	1.32055	368	48610.009488/2003	Tangará	0.28645
261	48000.003707/97-55	Pampo	0.45147	369	48610.001430/2008-52	Tapirama	1.32055
262	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0.56229	370	48000.003700/97-14	Taquiipe	0.47620
263	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	1.32055	371	48000.003835/97-35	Tartaruga	0.73647
264	48000.003731/97-30	Parati	0.44403	372	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0.62350
265	48610.009227/2002A	Pardal	1.32055	373	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0.67500
266	48000.003712/97-95	Pargo	0.80895	374	48000.003834/97-72	Tatui	0.29990
267	48610.001557/2009-52	Pariri	1.32055	375	48610.008013/2004	Tico-Tico	1.32055
268	48000.003840/97-75	Paru	0.43839	376	48610.001427/2008-39A	Tiê	0.55555
269	48610.009226/2002	Patativa	0.68086	377	48610.009279/05-58	Tigre	0.63897

378	48610.009225/2002	Tiziu	1.32055
379	48000.003832/97-47	Três Marias	0.64461
380	48000.003708/97-18	Trilha	0.45468
381	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0.48447
382	48610.001293/2008-56	Trovoada	0.69730
383	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0.66074
384	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0.81743
385	48610.001402/2008-35	Tucano	1.32055
386	48000.003782/97-71	Ubarana	0.41124
387	48610.003899/2000	Uirapuru	0.32828
388	48000.003833/97-18	Upanema	0.48447
389	48000.003577/97-41	Uruguá	0.31538
390	48610.004002/98	Varginha	0.68086
391	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0.35159
392	48000.003713/97-58	Vermelho	0.33629
393	48000.003734/97-28	Viola	0.43360
394	48000.003704/97-67	Voador	0.96481

395	48000.003778/97-01	Xaréu	0.52263
396	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0.42351
397	48610.009193/2005-25	PA-1VITAIES-ES-T-466	1.32055
398	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0.37575

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de DEZEMBRO de 2015 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,32055.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,24465
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,24719

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 18 de janeiro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 34	48600.003021/2015 - 39	LUBEL SEMISSINTÉTICO API SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	17164
	48600.003019/2015 - 60	LUBEL MINERAL API SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	17163
	48600.003017/2015 - 71	LUBEL SINTÉTICO API SN	SAE 5W30	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	17161
	48600.003017/2015 - 71	LUBEL SINTÉTICO API SN	SAE 5W40	ACEA C3-12, API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	17161
	48600.003018/2015 - 15	LUBEL MINERAL API CI-4	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-2012	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DIESEL, GASOLINA OU FLEX	17162
Nº 35	48600.002577/2015 - 16	UNILEX ORANGE 2B			CORANTE PARA COMBUSTÍVEIS	ETANOL ANIDRO	816
	Nº 36						
Nº 36	48600.003074/2015 - 50	EXTRON TECNO SYNTH	SAE 10W-40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, FLEX E GNV.	17165
	48600.003075/2015 - 02	EXTRON TECNO SYNTH	SAE 10W-30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, FLEX E GNV.	17165

CRISTIANE ZULÍVIA DE ANDRADE MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de janeiro de 2016

Nº 33 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014869/2012-21, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato:

Fica revogada a Autorização ANP nº 263, de 06 de março de 2013, publicada no DOU nº 45, de 07 de março de 2013 outorgada à Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, CNPJ nº 02.995.097/0002-26, referentes à planta produtora de etanol "CBAA - Icém" com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d e produção de etanol anidro de 230 m³/d, situada na Rodovia SP-322, km 505, s/nº, Fazenda Sanagro, Zona Rural, Município de Icém, Estado de São Paulo, em função de requerimento da própria empresa.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO (*)

Na Autorização nº 497, de 28/5/2013, publicada no DOU de 29/5/2013, Seção 1, página 98, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 340 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.400 m³/d".

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17/12/2015, Seção 1, pág. 53, com incorreções.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO AUTORIZAÇÃO Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e pela Portaria nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.014845/2010-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0211-24, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir a ampliação (Tanques nº 113 - 2.055,00 m³, nº 114 - 2.055,00 m³ e nº 115 - 1.048,00 m³) em base para armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos, autorizada a operar conforme Autorização ANP nº 321, publicada no Diário Oficial da União em 14/7/2011, e Autorização ANP nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 17/04/2012 - Retificada em 22/09/2014, localizada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 428,5 - Município de Betim - MG - CEP: 32536-000.

A capacidade total de armazenamento das instalações, incluindo a ampliação (tanques nº 113, nº 114 e nº 115), será de 24.678,29 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
113	13,37	14,64	2.055,00	Classe I
114	13,37	14,64	2.055,00	Classe I
115	9,55	14,64	1.048,00	Classe III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 7/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Instauração processo administrativo para declaração de caducidade do alvará de pesquisa-TAH(648)
861.993/2012-RUTH RODRIGUES DOS REIS

RELAÇÃO Nº 8/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

861.846/2007-AMADEUS ACHILES PFRIMER - Cessionário:Mineração Caulim Rio Santa Tereza Ltda- CPF ou CNPJ 11.831.626/0001-66- Alvará nº2.077/2008

860.706/2008-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº8.254/2008

860.414/2012-M. M MATTAR COMÉRCIO, EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:José Catarina da Mata & Cia Ltda ME- CPF ou CNPJ 04.583.378/0001-16- Alvará nº8.320/2015

861.259/2012-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Brasão Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº15.053/2015

860.046/2013-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA- Cessionário:Brasão Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº15.054/2015

860.081/2013-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA- Cessionário:Brasão Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº15.055/2015

860.106/2013-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Brasão Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº15.056/2015

860.107/2013-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Brasão Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº15.057/2015



860.108/2013-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário: Brazauro Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº15.058/2015

860.109/2013-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.- Cessionário: Brazauro Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº15.059/2015

860.156/2013-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.- Cessionário: Brazauro Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº15.060/2015

860.402/2013-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário: Brazauro Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº15.061/2015

860.403/2013-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário: Brazauro Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº15.062/2015

861.129/2014-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.- Cessionário: Brazauro Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº7.043/2015

861.481/2014-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.- Cessionário: Brazauro Recursos Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº11.747/2015

860.671/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário: Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.532/2015

860.672/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário: Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.533/2015

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

861.545/2012-ANTÔNIO REOVALDO RONCEN- Cessionário: Itaforte Mineradora Ltda- CNPJ 05.161.568/0001-08- Registro de Licença nº137/2013- Vencimento da Licença: indeterminado

RELAÇÃO Nº 9/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

861.615/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
861.456/2015-CARLOS ALBERTO GIANESSELLA TAURISANO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.172/2015-CERÂMICA BOM SUCESSO LTDA ME-OF. Nº007/2016

861.175/2015-WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS-OF. Nº005/2016

861.183/2015-HELI OVÍDIO DA SIVA-OF. Nº010/2016
861.184/2015-LUIS ALBERTO ALVES-OF. Nº006/2016

861.187/2015-CEZAR PEREIRA DE SOUZA-OF. Nº004/2016

861.196/2015-MARCOS ANTONIO DE RESENDE-OF. Nº011/2016

861.197/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº003/2016

861.198/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº003/2016

861.199/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº003/2016

861.200/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº003/2016

861.201/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº027/2016

861.213/2015-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº026/2016

861.224/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº025/2016

861.233/2015-ATAIDE ANTONIO DA SILVA-OF. Nº032/2016

861.234/2015-GERVÁSIO JACINTO FERNANDES-OF. Nº039/2016

861.235/2015-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-OF. Nº038/2016

861.239/2015-GIOVANNI TADEU GIOIA-OF. Nº024/2016

861.240/2015-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº028/2016

861.241/2015-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº031/2016

861.242/2015-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº028/2016

861.243/2015-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº031/2016

861.244/2015-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº029/2016

861.245/2015-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº029/2016

861.247/2015-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº033/2016

861.254/2015-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº036/2016

861.257/2015-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº035/2016

861.272/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF. Nº030/2016

861.292/2015-VITÓRIA MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº034/2016

861.299/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº037/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

861.404/2015-AREIAL JL LTDA ME
861.480/2015-CACILDA LOPES JOSÉ

VALDIJON ESTRELA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)

806.266/2007-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO BRAZ E MACAÇO- DOU de 19/02/2015

806.267/2007-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO BRAZ E MACAÇO- DOU de 19/02/2015

RELAÇÃO Nº 2/2016

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

806.318/2008-F. DO NASCIMENTO

806.104/2010-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA

806.169/2010-HERMANN FECHER

806.170/2010-HERMANN FECHER

806.171/2010-HERMANN FECHER

806.362/2011-LAUDIR MIGUEL BERTELO

806.391/2011-MARCELO MARTINUZZE BREITENBACH

806.486/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

806.500/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

806.513/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

806.540/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

806.553/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

806.564/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

806.656/2011-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.

806.657/2011-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.

806.313/2012-MAIRA ASSUNÇÃO MACEDO

806.343/2012-VITÓRIA EXTRAÇÃO & TRANSPORTE LTDA

806.351/2012-TRISTAR MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

806.352/2012-TRISTAR MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

806.353/2012-TRISTAR MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

806.354/2012-MINERGERO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA

806.355/2012-MINERGERO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA

806.356/2012-MINERGERO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA

806.402/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

806.083/2013-VIEIRA E RUGERI LTDA EPP

806.137/2013-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME

806.138/2013-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME

806.153/2013-FERREIRA AREIA E CASCALHO LTDA. ME

806.156/2013-EDIVAN M. DA SILVA LTDA

806.166/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

806.172/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

806.173/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

806.175/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

806.184/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

806.185/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

806.186/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

806.187/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

806.188/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

806.192/2013-MARCOS ROGÉRIO DE CASTRO OLIVEIRA

806.215/2013-F. RAMALHO MINERAÇÃO LTDA.

806.241/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2016

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que o(s) recurso (s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.110/2009

Notificado:Águas Minerais Poços de Caldas Ltda

CNPJ Ou CPF:19.567.510/0001-73

NFLDP nº4758/2009

Valor:R\$86.239,78

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa (s) administrativa(s);restando-lhe(s) pagar parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s)da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.759/2010

Notificado:Coagro Comércio de Areia Grossa Ltda EPP

CNPJ Ou CPF:46.876.991/0001-71

NFLDP nº227/2010

Valor:R\$365,82

Processo de cobrança nº933.763/2010

Notificado:Coagro Comércio de Areia Grossa Ltda EPP

CNPJ Ou CPF:46.876.991/0001-71

NFLDP nº228/2010

Valor:R\$905,85

Processo de cobrança nº933.768/2010

Notificado:Coagro Comércio de Areia Grossa Ltda EPP

CNPJ Ou CPF:46.876.991/0001-71

NFLDP nº677/2010

Valor:R\$365,82

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 2/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Extra Mineração Ltda me - 826769/12, 826220/13, 826786/13, 826787/13

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 228/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Fortmine Brasil Minérios Ltda - 848407/11 - Not.297/2015 - R\$ 282,25, 848408/11 - Not.298/2015 - R\$ 401,71

Imobiliária Oitava Rosado Ltda - 848044/14 - Not.302/2015 - R\$ 2.624,39

Prime Mineração LTDA. - 848444/12 - Not.299/2015 - R\$ 1.506,14, 848489/12 - Not.300/2015 - R\$ 2.622,94

União Brasileira de Agregados LTDA. - 848272/13 - Not.301/2015 - R\$ 130,97

RELAÇÃO Nº 229/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Engominas Serviços de Engenharia, Geologia e Mineração Ltda me - 848105/14 - Not.303/2015 - R\$ 505,70

RELAÇÃO Nº 5/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.219/2013-MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença Nº02/2016 de 14/01/2016- Vencimento em 16/05/2023

848.278/2015-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº3/2016 de 15/01/2016-Vencimento em 14/10/2020

848.283/2015-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº04/2016 de 15/01/2016-Vencimento em 14/10/2020

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 3/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adriano Cassetari - 810011/11 - Not.10/2016 - R\$ 142,57

Areal Moro LTDA. me - 810859/10 - Not.9/2016 - R\$ 1.621,39

Areal Kottwitz - Anita da Silva Kottwitz - 810525/13 - Not.21/2016 - R\$ 91,66

Basalto Serrano Ltda - 811728/12 - Not.17/2016 - R\$ 313,71

c & f Mineração e Transportes Ltda - 811339/11 - Not.15/2016 - R\$ 2.191,87
Cem Engenharia Ltda me - 810069/14 - Not.2/2016 - R\$ 151,47, 810071/14 - Not.3/2016 - R\$ 153,10, 810068/14 - Not.4/2016 - R\$ 143,84, 810070/14 - Not.5/2016 - R\$ 151,91
Coelho Materiais de Construção LTDA. - 810998/08 - Not.27/2016 - R\$ 57,07
Cunha & Ryll Consultoria Ambiental LTDA. - 810759/13 - Not.32/2016 - R\$ 615,20, 811487/11 - Not.33/2016 - R\$ 89,11, 810613/13 - Not.34/2016 - R\$ 2.939,98, 810066/12 - Not.35/2016 - R\$ 154,29
Cysy Mineração Ltda - 810677/09 - Not.8/2016 - R\$ 6.153,66
Evaldo Ciano Zini - 811028/11 - Not.7/2016 - R\$ 51,23
Fabiana Schmitz Brandt - 810780/10 - Not.1/2016 - R\$ 77,77
Fabricio Gamalho da Silva - 810457/13 - Not.37/2016 - R\$ 56,27
Jmm Comercio e Transporte de Areia Ltda - 810347/13 - Not.22/2016 - R\$ 72,96
João Carlos Carvalho Machado - 810798/10 - Not.38/2016 - R\$ 973,40
Kelvis Gomes da Silva fi - 810615/13 - Not.13/2016 - R\$ 155,87
Luís Henrique Hertzog da Cunha - 811317/11 - Not.16/2016 - R\$ 79,68
Mac Engenharia Ltda - 810499/11 - Not.28/2016 - R\$ 155,90, 811008/10 - Not.29/2016 - R\$ 45,18, 811071/10 - Not.30/2016 - R\$ 156,87, 810500/11 - Not.31/2016 - R\$ 154,33
Mineradora Ribeiro Ltda - 810631/13 - Not.6/2016 - R\$ 108,29
Pollnow & Cia Ltda - 811014/13 - Not.36/2016 - R\$ 156,68
Rocco Artefatos de Cimento Ltda - 811229/12 - Not.25/2016 - R\$ 41,49, 811228/12 - Not.26/2016 - R\$ 60,07
São João Comércio de Areia Ltda - 811234/11 - Not.20/2016 - R\$ 1.927,06
Sidinei Martiniacki - 810496/13 - Not.11/2016 - R\$ 157,03
Sociedade Dos Mineradores de Areia do Rio Jacuá LTDA. - 810393/12 - Not.23/2016 - R\$ 153,99, 811154/13 - Not.24/2016 - R\$ 153,75
Transportadora São Roque Ltda - 811021/13 - Not.14/2016 - R\$ 49,25
Wilson Machado Coelho - 810105/14 - Not.18/2016 - R\$ 75,40

RELAÇÃO Nº 4/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Britagem Gaspar Ltda Epp - 810980/11
Gilmar Hart - 811270/11
Irajá Luiz Alberto Dahmer - 810807/08
Kuko Materiais de Construção LTDA. me - 811226/11
Mmg Mineração Ltda me - 811513/11
Romar Francesquet Eireli me - 810675/11
Ronaldo Lusa - 811375/11
Sociedade Dos Mineradores de Areia do Rio Jacuá LTDA. - 810798/11, 811373/11, 811372/11
Toniolo, Busnello S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações - 811347/11
Transterra Incorporadora Ltda me - 811042/11

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000043/2014-25, resolve:
Art. 1º Definir em 3,37 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ribeirão Bonito, com potência instalada de 6,30 MW, de titularidade da empresa RDR Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.826/0001-90, localizada no Rio Turvo, Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Ribeirão Bonito refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Ribeirão Bonito poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 315, de 10 de novembro de 2014.

**MOACIR CARLOS BERTOL
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 18 de janeiro de 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.006219/2014-11, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.932.216/0001-46, para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MRN UG I (antiga Porto Trombetas), cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.PA.002130-0.01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 13/2016-DOC/SPE-MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº649, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.

Considerando a necessidade de disciplinar, Convenio Celebrado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Moreno,

Considerando disciplinar o desembolso de pagamento por OBTV do tipo "OBTV para o conveniente" conforme § 4º do art.64, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, excepcionalmente mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizada uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observando o limite de 800,00(oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, resolve:

Determinar que a prefeitura, conveniente obedeça rigorosamente, a legislação vigente, sob pena de serem glosadas as notas (Pagamentos) fora desse limite.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 18, de 1º de julho de 2009, que aprova a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado gleba Maicurú, localizado no município de Monte Alegre, que prevê a criação de 140 (cento e quarenta) unidades agrícolas familiares, publicada no DOU nº 133 de 15 de julho de 2009, pág. 155, Seção 1, onde se lê: "...com área de 2.055,0000 ha (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco hectares)...", leia-se: "...com área de 2.055,0000 ha (dois mil e cinquenta e cinco hectares)..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

Consulta Pública. Ajustes nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto de ajustes à Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, seção 01, página 76 a 77.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-021 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

LUIZ FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Consulta Pública. Ajustes ao Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de sugestões e críticas relativas aos textos propostos.



Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em meio eletrônico e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

-Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

-E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º - O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

LUIS FERNANDO PANELLI CESAR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.014372/2015, resolve:

Aprovar a família de modelos PTA, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85; e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004, e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.044653/2015, resolve:

Modificar o modelo iGEM de dispositivo indicador para bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel/n.º 039, de 12 de março de 2001, com a inclusão do acessório opcional sistema de comunicação sem fio.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.025746/2014, resolve:

Aprovar o modelo seca 956 de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.003936/2015, resolve:

Aprovar o modelo MJB0, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca LAO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.051530/2015, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 149, de 30 de agosto de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.009228/2015 resolve:

Aprovar o modelo CSP-10A de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, classe de exatidão, marca CELMI, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

Considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro n.º 52600.045688/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos Leggera, de instrumento de pesagem não automático, marca Micheletti, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.005925/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar os modelos HEM-7320 e HEM-7320T de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, marca Omron, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.000437/2015, resolve:

Aprovar o modelo bi 530 A, de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

Ministério do Esporte**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, nos termos estabelecidos pelo inc. IV do art. 4º-A do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, incluído pelo Decreto nº 8.272, de 26 de junho de 2014, por deliberação unânime, em Reunião Ordinária nº 01/2016, de 15 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO o contido no ofício nº 00040/2016-CEO/NRG, de 13/01/2016, resolve:

1. ALTERAR o Anexo I da Resolução nº 02, de 06 de agosto de 2014, desta Diretoria Colegiada, que contém a lista de obras necessárias no sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 a fim de INCLUIR na Região Barra uma conexão em média tensão da Subestação de Gardênia com as áreas comuns do Parque Olímpico;

2. DISPONIBILIZAR a nova redação do Anexo I da Resolução nº 02, de 06 de agosto de 2014 no sítio da APO na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.apo.gov.br

MARCELO PEDROSO
Presidente do Conselho
Substituto

DIRETORIA EXECUTIVA**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público, celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e o inciso V, do artigo 26 do Estatuto da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 17, de 22 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções da Autoridade Pública Olímpica na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 10, de 8 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2014, seção 1, página 79.

ARI MATOS CARDOSO
Diretor Executivo
Substituto

ANEXO

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Unidade Organizacional	Quantitativo	Cargo/Função	Código
Presidência - PR	1	Presidente	CPAPO
	2	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	3	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
Gabinete/PR	1	Chefe de Gabinete	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Assistente Técnico II	FT II
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	2	Assessor	CA II
	2	Assessor	CA I
	1	Assistente Técnico I	FT I
Escritório de Representação em Brasília - DF	1	Chefe do Escritório	CSP
	2	Assessor	CA II
	1	Supervisor	CSU
	4	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II
	1	Assistente Técnico I	FT I
Procuradoria Geral	1	Superintendente	CSP
	1	Assessor	CA I
	2	Supervisor	CSU
Controladoria GERAL	1	Superintendente	CSP
	1	Assessor	CA II
	1	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Assessor	CA II
	1	Assistente Técnico	FT II
Diretoria Executiva	1	Diretor Executivo	CDE
	1	Superintendente	CSP
	3	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CA II
	2	Assessor	CA I
	4	Coordenador	FT III
	5	Assistente Técnico II	FT II
5	Assistente Técnico I	FT I	
Superintendência de Gestão Corporativa	1	Superintendente	CSP
	4	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA I
	9	Coordenador	FT III
	9	Assistente Técnico II	FT II
	8	Assistente Técnico I	FT I
	3	Supervisor	CSU
	3	Assessor	CA I
	5	Coordenador	FT III
Diretoria de Integração	1	Diretor Técnico	CDT
	3	Superintendente	CSP
	8	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA I
	5	Coordenador	FT III
	4	Assistente Técnico II	FT II
	5	Assistente Técnico I	FT I
Diretoria DE Serviços	1	Diretor Técnico	CDT
	3	Superintendente	CSP
	5	Supervisor	CSU
	4	Assessor	CA II
	3	Assessor	CA I
	5	Coordenador	FT III
	3	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
	2	Assistente Técnico I	FT I
	1	Diretor Técnico	CDT
Diretoria REGIÃO COPACABANA - BARRA	1	Diretor Técnico	CDT
	3	Superintendente	CSP
	2	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	2	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II
Diretoria REGIÃO MARACANÃ - DEODORO	1	Diretor Técnico	CDT
	1	Superintendente	CSP
	3	Assessor	CA II
	4	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CA I
	2	Coordenador	FT III
	2	Assistente Técnico II	FT II
4	Assistente Técnico I	FT I	

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chapada Limpa (Processo nº 02123.000172/2015-15)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02123.000172/2015-15, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chapada Limpa, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chapada Limpa constante no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESEX CHAPADA LIMPA - MA

1. São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista Chapada Limpa, aquelas que atendam:

- I. A um dos critérios a seguir:
- ser natural da Reserva Extrativista Chapada Limpa;
 - ter migrado para o interior de seus limites antes da data de sua criação;
 - possuir parentesco com família beneficiária e ter a aprovação da comunidade para morar dentro dos limites da Resex;

II. A totalidade dos critérios abaixo:

- morar de forma fixa dentro dos limites da Resex - no mínimo um integrante da família;
- depender dos recursos naturais da Resex para manutenção de seu modo de vida e sua economia familiar.

2. Disposições finais

I. Todas as famílias devem atender à legislação ambiental constitucional e infraconstitucional vigente e os regramentos construídos no avanço da gestão desta Unidade de Conservação, como por exemplo: o Acordo de Gestão, o Plano de Manejo, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU);

II. O acesso às políticas públicas pelas famílias beneficiárias deverá atender aos critérios e legislações pertinentes estabelecidos em cada política;

III. As situações não previstas nesta Resolução serão analisadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista da Chapada Limpa.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando as novas diretrizes do Governo Federal para a redução de despesas e racionalização de gastos da União, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como nos elementos constantes do Processo nº 04905.000140/2016-11, resolve:

Art. 1º Listar e autorizar a alienação dos bens abaixo relacionados, mediante venda precedida de licitação, na modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nas demais normas aplicáveis, dentre elas a Instrução Normativa SPU nº 03, de 11 de agosto de 2010.

ITEM	UF	IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO ENDEREÇO	RIP
1	AC	RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 308 - TARAUAÇA	0147000475001
2	AC	RUA ESPÍRITO SANTO Nº 161, CRUZEIRO - CRUZEIRO DO SUL	0107000565001
3	AC	RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 970, PAPOUCO - RIO BRANCO	0139001925000
4	AL	PRAIA DO FRANCES S/Nº POVOADO DO FRANCES - MARECHAL DEODORO	2793000065000
5	AM	RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 122, ESQUINA COM A RUA GUILHERME MOREIRA, CENTRO - MANAUS	0255006225004
6	AP	RUA TOCANTINS LOTEAMENTO INFRAERO II, S/Nº, BAIRRO INFRAERO II - MACAPÁ	0605002245000
7	BA	FAZENDA ENGENHO VITÓRIA DO PARAGUACU, S/Nº, ENGENHO DA VITÓRIA - CACHOEIRA	3397000155002
8	BA	AVENIDA AIRTON SENA DA SILVA, Nº 556, ALAGOINHAS VELHA - ALAGOINHAS	3313000085003
9	BA	LOTEAMENTO VILA NOBRE, QUADRA 9, S/Nº, GRANDE HOTEL DE PAULO AFONSO, CENTRO - PAULO AFONSO	3781001315002
10	BA	RIO UTINGA, S/Nº, USINA, POVOADO SÃO JOSÉ - LENÇÓIS	3687000075000
11	BA	RUA ALOÍSIO SOUZA, Nº 516, CENTRO - AURELIANO LEAL	3347000025005
12	BA	RUA DISTRITO GUAPIRA, S/Nº, GUAPIRA - MARAGOGIPE	3713000095004
13	BA	RUA DR. ARTUR NEIVA, Nº 154, CENTRO - IPIRÁ	3581000025008
14	BA	RUA CEARA, S/Nº, SANTO ANTONIO DO MONTE - ITAMARAJU	3613000105003
15	BA	AVENIDA FEIRA DE SANTANA, S/Nº, CENTRO - ANGUERA	3329000025007
16	BA	RUA OSCAR SANTANA, S/Nº - BARRA DE ÁGUA FRIA - ÁGUA FRIA	3307000025006
17	BA	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 274, BLOCO A, SALA 510, CAMINHOS DAS ÁRVORES - SALVADOR	3849004625005
18	BA	AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 274, BLOCO A, SALA 511, CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR	3849007885008
19	CE	RUA GENERAL BEZERRIL Nº 275, CENTRO - FORTALEZA	1389004355004
20	DF	SHCE/S 0911, BL. A, AP. 103 - CRUZEIRO NOVO - BRASÍLIA	9701164995007
21	DF	SHIS Q12, CJ. 13, CASA 5, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701205605003
22	DF	SHIS Q12, CJ. 15, CASA 4, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701212925000
23	DF	SON 104, BL. K, AP. 107, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701170755004
24	DF	SON 105, BL. D, AP. 404, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701185365002
25	DF	SON 105, BL. I, AP. 101, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701172045004
26	DF	SON 106, BL. J, AP. 302, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701171655003
27	DF	SON 108, BL. B, AP. 502, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701184505005
28	DF	SON 112, BL. K, AP. 302, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701182685006
29	DF	SON 304, BL. F, AP. 505, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701184145009
30	DF	SON 307, BL. C, AP. 207, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701170515003
31	DF	SON 307, BL. F, AP. 103, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701183005009
32	DF	SON 308, BL. A, AP. 608, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701181825009
33	DF	SON 308, BL. J, AP. 101, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701182555005
34	DF	SON 402, BL. H, AP. 202, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701185775006
35	DF	SON 409, BL. C, AP. 208, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701169765000
36	DF	SON 409, BL. M, AP. 307, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701185725009
37	DF	SON 411, BL. N, AP. 106, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701170645004
38	DF	SON 411, BL. O, AP. 205, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701171515007
39	DF	SON 412, BL. B, AP. 308, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701164895002
40	DF	SON 412, BL. O, AP. 202, ASA NORTE - BRASÍLIA	9701164885007
41	DF	SQS 104, BL. D, AP. 402, ASA SUL - BRASÍLIA	9701165645000
42	DF	SQS 105, BL. C, AP. 102, ASA SUL - BRASÍLIA	9701243575000
43	DF	SQS 116, BL. C, AP. 106, ASA SUL - BRASÍLIA	9701181865000
44	DF	SQS 116, BL. C, AP. 207, ASA SUL - BRASÍLIA	9701186975009
45	DF	SQS 116, BL. C, AP. 403, ASA SUL - BRASÍLIA	9701185695002
46	DF	SQS 305, BL. B, AP. 501, ASA SUL - BRASÍLIA	9701226255001
47	DF	SQS 307, BL. C, AP. 309, ASA SUL - BRASÍLIA	9701170245006
48	DF	SQS 311, BL. D, AP. 101, ASA SUL - BRASÍLIA	9701171395001
49	DF	SQS 411, BL. T, AP. 305, ASA SUL - BRASÍLIA	9701186665000
50	DF	SHIS Q1 19, CJ 12, LT 11, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014015007
51	DF	SHIS Q1 21, CJ 02, LT 15, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014035008
52	DF	SHIS Q1 21, CJ 04, LT 12, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014045003
53	DF	SHIS Q1 26, CJ 05, LT 05, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014055009
54	DF	SHIS Q1 26, CJ 05, LT 06, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014065004
55	DF	SHIS Q1 26, CJ 05, LT 07, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014075000
56	DF	SHIS Q1 26, CJ 05, LT 08, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014085005
57	DF	SHIS Q1 26, CJ 05, LT 09, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014005001
58	DF	SHIS Q1 26, CJ 05, LT 10, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014095000
59	DF	SHIS Q1 26, CJ 09, LT 10, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014105006
60	DF	SHIS Q1 5, CJ 12, LT 03, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701013785003
61	DF	SHIS Q1 9, CJ 01, LT 09, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701013965001
62	DF	SHIS Q1 9, CJ 01, LT 11, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701013975007
63	DF	SHIS Q1 9, CJ 01, LT 13, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701013985002
64	DF	SHIS Q1 9, CJ 01, LT 15, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701013995008
65	DF	SHIS Q1 24, CJ 02, LT 14, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014135002
66	DF	SHIS Q1 26, CJ 01, LT 16, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014145008
67	DF	SHIS Q1 26, CJ 05, LT 07, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014155003
68	DF	SHIS Q1 26, CJ 06, LT 13, LAGO SUL - BRASÍLIA	9701014165009
69	DF	SRIA Q1 33, LT 01, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701224785003
70	DF	SRIA Q1 33, LT 02, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701224805004
71	DF	SRIA Q1 33, LT 03, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701224825005
72	DF	SRIA Q1 33, LT 04, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701224845006
73	DF	SRIA Q1 33, LT 06, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701224885008
74	DF	SRIA Q1 33, LT 07, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701224905009
75	DF	SRIA Q1 33, LT 08, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701224925000
76	DF	SRIA Q1 33, LT 09, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701224945000
77	DF	SRIA Q1 33, LT 10, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701224985002
78	DF	SRIA Q1 33, LT 11, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701225005001
79	DF	SRIA Q1 33, LT 12, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701224965001
80	DF	SRIA Q1 33, LT 13, GUARÁ II - BRASÍLIA	9701225025002
81	ES	RUA JOSÉ GOMES FERREIRA, Nº 14, VILA RUBIM - VITÓRIA	5705000065008
82	GO	AVENIDA OESTE, S/Nº, QUADRA "Y", LOTE 04, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA	9373002375005
83	GO	RUA 26-A, Nº 201, QUADRA 69-A, LOTE 06, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA	9373002425002
84	GO	RUA 6-A, ESQUINA COM RUA 15-A, S/Nº, QUADRA 70-B, LOTE 29, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA	9373002445003
85	GO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, QUADRA 67-A, LOTE 21, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA	9373002465004
86	GO	RUA 26-A, Nº 218, QUADRA 65-A, LOTE 28, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA	9373002485005
87	GO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 555, QUADRA 68-A, LOTE 29, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA	9373002505006
88	GO	RUA 26-A, Nº 135, QUADRA 69-A, LOTE 9-A, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA	9373002745007
89	GO	RUA URIAS DE OLIVEIRA FILHO, S/Nº, QUADRA 63, LOTE 05, JARDIM EUROPA - GOIÂNIA	9373003795008
90	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, SUBSOLO, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004135001

91	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27 TERREO, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004155002
92	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, SOBRELÓJA, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004175003
93	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, 2º ANDAR, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004195004
94	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, 3º ANDAR, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004215005
95	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, 4º ANDAR, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004255007
96	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, 5º ANDAR, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004275008
97	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, 6º ANDAR, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004295009
98	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, 7º PAVIMENTO, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004315000
99	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, 8º PAVIMENTO, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004335000
100	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, 9º PAVIMENTO, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004355001
101	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, 10º PAVIMENTO, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004375002
102	GO	AVENIDA GOIÁS, ESQUINA COM RUA 02, Nº 249, QUADRA 03, LOTE 20-27, 11º PAVIMENTO, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA	9373004395003
103	GO	AVENIDA INDEPENDENCIA, S/Nº, QUADRA 70-C, LOTE 10, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA	9373005425003
104	GO	AVENIDA INDEPENDENCIA, Nº 5919, QUADRA 69-A, LOTE 33, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA	9373002475000
105	GO	RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 350, QUADRA 20, PARTE A DO LOTE 06, CENTRO - BALIZA	9261000035002
106	GO	RUA RUI BARBOSA, S/Nº, QUADRA 22, LOTE 05, LOTEAMENTO PROFESSOR JAMIL, SETOR CENTRAL - PROFESSOR JAMIL	51000045009
107	GO	RUA RUI BARBOSA, S/Nº, QUADRA 22, LOTE 04, LOTEAMENTO PROFESSOR JAMIL, SETOR CENTRAL - PROFESSOR JAMIL	51000055004
108	GO	RUA RUI BARBOSA, S/Nº, QUADRA 22, LOTE 03, LOTEAMENTO PROFESSOR JAMIL, SETOR CENTRAL - PROFESSOR JAMIL	51000065000
109	MG	ROD. BR 040, KM 725 - BARBACENA	4111000275003
110	MG	RUA DO SANTUÁRIO, Nº 103, BAIRRO DOS RODOVIÁRIOS - CARATINGA	4267001195005
111	MG	FAZENDA MACIEL OU URUBU, BR 040, ENTRE KM 624 E 625 - CONSELHEIRO LAFAIETE	4365000065000
112	MG	LUGAR DENOMINADO "SANATORIO DE LAVRINHAS - DELFIM MOREIRA	4421000035009
113	MG	RUA 71-A, GLEBA III - DELTA	0602000025008
114	MG	RUA TEREZINHA RIBEIRO, S/Nº, ANTIGA FAZENDA DO BURACAO, BAIRRO PD. REMACHO FÓXUS - FORMIGA	4521000015004
115	MG	ANTIGO STAND DE TIRO DE GUERRA, BAIRRO PONTE ALTA - ITANHANDU	4661000015000
116	MG	BR-116, KM 558,3, DISTRITO DE DOM CORREA - MANHUAÇU	4787000555004
117	MG	LUGAR DENOMINADO PROGRESSO OU PRAIA, PALMA	4933000015003
118	MG	RUA JOAQUIM GUIMARAES, Nº 08, VILA RASA (ANDRÉ LUIZ DE ABREU, JOSÉ ANTÔNIO ABREU E LUIZ ARTUR ABREU) - PONTE NOVA	50410000745000
119	MG	RUA SERGIPE, Nº 203, LOTE A PRATA	5055000235002
120	MG	RUA SERGIPE, Nº 193, VILA EDNA, LOTE B - PRATA	5055000255003
121	MG	RUA SERGIPE, Nº 185, LOTE D, VILA EDNA - PRATA	5055000295005
122	MG	RUA TENENTE REIS, Nº 50, VILA EDNA - PRATA	5055000315006
123	MG	RUA "A", Nº 139 LOTE 03, QUADRA 01, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000835007
124	MG	RUA "A", LOTE 08-C, QUADRA 01, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000795005
125	MG	RUA "A", LOTE 03-B, QUADRA 02, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000235000
126	MG	RUA "B", LOTE 08, QUADRA 03 - DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000865003
127	MG	RUA "E", LOTE 04-A, QUADRA 11, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000815006
128	MG	RUA "G", LOTE 04-B, QUADRA 10, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000775004
129	MG	RUA "G", Nº 240, LOTE 08, QUADRA 11, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000385001
130	MG	RUA "G", Nº 150, LOTE 05-A, QUADRA 11, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000955002
131	MG	RUA "G", Nº 270, LOTE 11, QUADRA 11, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000315003
132	MG	RUA "G", LOTE 15-B, QUADRA 11, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000755003
133	MG	RUA "H", Nº 45, LOTE 33-B, QUADRA 07, SERVIDAO DE PASSAGEM, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000375006
134	MG	SERVIDAO DE PASSAGEM, LOTE 33-C, QUADRA 07, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000635008
135	MG	RUA "I", Nº 37, LOTE 01-AB, QUADRA 09, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000285007
136	MG	SERVIDAO DE PASSAGEM, LOTE 01-A, QUADRA 04, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000645003
137	MG	AVENIDA PERIMETRAL "I", LOTE 10, QUADRA 01, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000735002
138	MG	AVENIDA PERIMETRAL "I", LOTE 07-B, QUADRA 02, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000695000
139	MG	AVENIDA PERIMETRAL "I", LOTE 09, QUADRA 02, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000715001
140	MG	AVENIDA PERIMETRAL "I", LOTE 11, QUADRA 02, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000675000
141	MG	AVENIDA PERIMETRAL "I", Nº 750, LOTE 01, QUADRA 07, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000515002
142	MG	AVENIDA PERIMETRAL "I", Nº 450, LOTE 03, QUADRA 12, DISTRITO NOVA DORES DO PARAIBUNA - SANTOS DUMONT	5213000435009
143	MG	FAZENDA AREIAS, AREIAS - SAO PEDRO DA UNIAO	5277000015006
144	MG	ANTIGO STAND DE TIRO DE GUERRA - LUGAR DENOMINADO "FORTALEZA" - SAO TOMÁS DE AQUINO	5301000015002
145	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, Nº 91, LOTE 1-A, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000555008
146	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, Nº 111, LOTE 1-B, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000675003
147	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, Nº 175, LOTE 03, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000755007
148	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA S/Nº, LOTE 8, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000775008
149	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA Nº 166, LOTE 9, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000715005
150	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA Nº 182, LOTE 10, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000535007
151	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA Nº 358, LOTE 15, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000575009
152	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, Nº 368, LOTE 16, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000615000
153	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, Nº 388, LOTE 18, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000635001
154	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, Nº 400, LOTE 19, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000695004
155	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, Nº 414, LOTE 20, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000515006
156	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, Nº 430, LOTE 22, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000735006
157	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, S/Nº, LOTE 23 - OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000475004
158	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, Nº 456, LOTE 24, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000595000
159	MG	RUA ENG.º CELSO MURTA, Nº 462, LOTE 25, OLGA PRATES CORREA - TEOFILÓ OTONI	5371000655002
160	MG	RUA FRANCISCO SA, S/Nº, ESQ. COM BR-116, CENTRO - TEOFILÓ OTONI	5371000035004
161	MG	RUA ANTONIO RODRIGUES BRAGA, S/Nº, SANTA MARTA - UBERABA	5401001075005
162	MG	RODOVIA UBERABA (RUA PRESIDENTE ARTUR BERNARDES), S/Nº, LOTE 1, QUADRA 41, PARQUE DAS GAMELEIRAS, SAO BENEDITO - UBERABA	5401001115007
163	MG	RUA PRESIDENTE ARTUR BERNARDES, S/Nº, LOTE 1 DA QUADRA 39, PARQUE DAS GAMELEIRA, SAO BENEDITO - UBERABA	5401001095006
164	MG	RUA ARTUR BERNARDES, LOTE 10, QUADRA 41, PARQUE DAS GAMELEIRA, VILA FREI EUGENIO - UBERABA	5401001135008
165	MG	LUGAR DENOMINADO "BARRINHA" (ANTIGO AEROCULUBE), BARRINHA - VISCONDE DO RIO BRANCO	5441000085006
166	MG	RODOVIA MG-20, S/Nº, ZONA E EXPANSAO, ZONA RURAL - MANHUMIRIM	4789000065003
167	MS	AV. AFONSO PENNA, Nº 2.386, SETOR COMERCIAL, SALA 1201, 12º ANDAR, EDIFÍCIO DOLLOR DE ANDRADE, CENTRO - CAMPO GRANDE	9051001955008
168	MS	SETOR 2º ZONA DO NÚCLEO COLONIAL DE DOURADOS, S/Nº, LOTE RURAL Nº 16, QUADRA 60, ZONA RURAL - FATIMA DO SUL	9075000065006
169	MS	AV. IVINHEMA, S/Nº, DATA 04, QD 146, CENTRO - NOVA ANDRADINA	9123000355008
170	MS	AV. IVINHEMA, S/Nº, DATA 03, QD 146, CENTRO - NOVA ANDRADINA	9123000395000
171	MS	AV. IVINHEMA, S/Nº, DATA 02, QD 146, CENTRO - NOVA ANDRADINA	9123000375009
172	MS	RUA PROJETADA R, S/Nº, LOTE 17, QUADRA 46, PARQUE RINCAO II - DOURADOS	9073000875001
173	MS	RUA PROJETADA R, Nº 18, LOTE 18, QUADRA 46, PARQUE RINCAO II - DOURADOS	9073000885007
174	MS	RUA BACAXIRI, S/Nº, LOTE 01, QUADRA 15, JARDIM PANORAMA - CAMPO GRANDE	9051002395006
175	MS	RUA BACAXIRI, S/Nº, LOTE 02, QUADRA 15, JARDIM PANORAMA - CAMPO GRANDE	9051002375005
176	MS	RUA BACAXIRI, S/Nº, LOTE 03, QUADRA 15, JARDIM PANORAMA - CAMPO GRANDE	9051002385000
177	MS	RUA 1º DE MAIO, S/Nº, FRACAO DE CHA 16, VILA ANGELICA - JARDIM	9099000135001
178	MS	RUA GUILHERME DE ALMEIDA, S/Nº, LOTE 10, QUADRA 284, NOVA LIMA - CAMPO GRANDE	9051002255000
179	MS	RODOVIA MS - 156, KM 2,5, S/Nº, ZONA RURAL - AMAMBÁI	9011000455002
180	MS	RUA ESMERALDO MALUF, S/Nº, LOTE 04, QUADRA 341, JARDIM NOROESTE - CAMPO GRANDE	9051002105008
181	MS	AVENIDA GELVY MARIA MARCONDES S/Nº, CALIFORNIA - DOURADOS	9073000755006
182	MS	RUA ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA, S/Nº, QUADRA 19, LOTE 03, JOAO PAULO II - DOURADOS	9073000865006
183	MS	RUA ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA, S/Nº, QUADRA 19, LOTE 01, JOAO PAULO II - DOURADOS	9073000845005
184	MS	RUA ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA, S/Nº, QUADRA 19, LOTE 02, JOAO PAULO II - DOURADOS	9073000855000
185	MS	RUA CORONEL JUVENCIO, Nº 920, QUADRA 08, LOTE 72F, SETOR 01, CENTRO - GUIA LOPES DA LAGUNA	9081000155000
186	MT	AVENIDA 07 DE SETEMBRO, Nº 1149, CENTRO - ALTO GARCAS	9007000015004
187	MT	MORRO DO CANTA GALO, S/Nº, ZONA RURAL - VARZEA GRANDE	9167000035005
188	MT	RUA 30, QUADRA 32, LOTE 491, FLORADA DA SERRA - CHAPADA DOS GUIMARAES	9059000065004
189	MT	RUA PADRE REMETER, ESQUINA COM AVENIDA COUTO MAGALHAES, Nº 2752, CENTRO NORTE - VARZEA GRANDE	9167000015004
190	PA	RUA SENADOR MANOEL BARATA, Nº718, LOJA B, ED. INFANTE DE SAGRES, COMERCIO - BELEM	0427006745005
191	PA	AVENIDA NAZARÉ, Nº522, NAZARÉ - BELEM	0427007135006
192	PB	AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 280, CENTRO - JOAO PESSOA	2051001195005
193	PB	AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 415, 4º PAVIMENTO, ED. BANCO REAL, CENTRO - JOAO PESSOA	2051001635005
194	PB	AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 415, 5º PAVIMENTO - JOAO PESSOA	2051001915008
195	PB	RD BR-104, S/Nº, KM 154 - QUEIMADAS - QUEIMADAS	2151000015000
196	PE	RUA JENNER DE SOUZA, Nº 599, DERBY - RECIFE	2531006255003
197	PE	RUA DO RIACHUELO, Nº 105, LOJA 01, EDIFÍCIO CÍRCULO CATÓLICO, BOA VISTA - RECIFE	2531006455002
198	PE	RUA DO RIACHUELO, Nº 105, LOJA 02, EDIFÍCIO CÍRCULO CATÓLICO, BOA VISTA - RECIFE	2531006465008



199	PE	RUA DO RIACHUELO, Nº 105, LOJA 04, EDIFÍCIO CÍRCULO CATÓLICO, BOA VISTA - RECIFE	2531006445007
200	PE	AVENIDA BOA VIAGEM, Nº 2170, APTO 91, EDIFÍCIO JACARANDA, BOA VIAGEM - RECIFE	2531006975006
201	PE	AVENIDA BOA VIAGEM, Nº 5.152, APTO 132, EDIFÍCIO CORONADO, BOA VIAGEM - RECIFE	2531006985001
202	PI	RUA INACIO COSTA FILHO, S/N, SANTO ANTONIO - TERESINA	1219001725008
203	PI	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, S/N, SANTA LUZIA - TERESINA	1219002135000
204	PI	RODOVIA BR-230, S/N KM 15, BARREIRAS - FRONTEIRAS	1085000015002
205	PI	AVENIDA BENEDITO DA LUZ, S/N, MARG ESQ BR 316, PAU POMBO - BARRO DURO	1027000035006
206	PI	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, S/N, CENTRO - LUIS CORREIA	1113000125001
207	PI	AVENIDA TRANSAMAZONICA, S/N, SALTO DA PEDRA - OEIRAS	1139000205009
208	PI	RUA BENEDITO TEODORO, S/N, SÃO JUDAS TADEU - PARNAIBA	1153000635009
209	PI	LUGAR CAICARA, S/N - CORONEL JOSÉ DIAS	2255000015009
210	PI	LUGAR VEREDA, S/N, GLEBA RIACHAO DOS PAULOS - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	2245000015001
211	PI	LOTE 32, DG -01 DO LOTEAMENTO DUNAS, S/N - PARNAIBA	1153000655000
212	PR	RUA 10, S/N, LOTE 11, CENTRO CIVICO - MARINGA	7691001705008
213	PR	RUA PEDRO DE ARAUJO FRANCO, Nº 315, JARDIM BOTANICO - CURITIBA	7535005445003
214	PR	RUA PEDRO DE ARAUJO FRANCO, Nº 231, JARDIM BOTANICO - CURITIBA	7535005425002
215	PR	RUA WALTER MARQUARDT, Nº 274, JARDIM BOTANICO - CURITIBA	7535005585000
216	PR	RUA WALTER MARQUARDT, Nº 306, JARDIM BOTANICO - CURITIBA	7535005565009
217	PR	RUA WALTER MARQUARDT, Nº 226, JARDIM BOTANICO - CURITIBA	7535005605000
218	PR	RUA PIONEIRO CARLOS POPPI, Nº 893, JARDIM DA GLORIA - MARINGA	7691000775002
219	RJ	RUA PRUDENTE DE MORAIS Nº 1440, APTO 1001, IPANEMA - RIO DE JANEIRO	6001048035000
220	RJ	RUA PRUDENTE DE MORAIS Nº 65, APTO 301, IPANEMA - RIO DE JANEIRO	6001020885009
221	RJ	RUA ALDO BONADEI Nº 77, COBERTURA C-01/DUPLEX, BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO	6001050325001
222	RJ	AVENIDA ADOLPHO DE VASCONCELOS Nº 204, APTO 903, BL. 02, BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO	6001050305000
223	RJ	AVENIDA EDSON PASSOS Nº 2.272, ALTO DA BOA VISTA - RIO DE JANEIRO	60010024485005
224	RJ	RUA INDIANA Nº 102, COSME VELHO - RIO DE JANEIRO	6001023945002
225	RJ	RUA ANDRÉ CAVALCANTI Nº 128, CENTRO - RIO DE JANEIRO	6001020465000
226	RJ	RODOVIA LUCIANO MEDEIROS Nº 2.250, RETIRO PARAISO - ENGENHEIRO PAULO FRONTIN	5835000065006
227	RN	RUA PROJETADA 23, S/Nº QUADRA 45, LOTE 06 E 08, SUMARÉ - MOSSORÓ	1759000535001
228	RN	RUA PROJETADA 23, S/Nº QUADRA 45, LOTE 12, SUMARÉ - MOSSORÓ	1759000555002
229	RN	RUA PROJETADA 23, S/Nº QUADRA 45, LOTE 10, SUMARÉ - MOSSORÓ	1759000545007
230	RS	RUA MONTE CASTELO, Nº 335, BOX 31, ED. PALAS ATENAS, NOSSA SENHORA DAS GRACAS - CANOAS	8589003045002
231	RS	TRAVESSA CARMEM, Nº 146, APTO 203, BOX Nº 1, EDIFÍCIO DONA LUIZA, FLORESTA - PORTO ALEGRE	8801003505009
232	RS	RUA SANTO INACIO, Nº 56, APTO 201, BOX Nº 14, EDIFÍCIO PALACIO DE VERSAILLES, MOINHOS - PORTO ALEGRE	8801005005003
233	RS	RUA JOAO ALFREDO, Nº 312, APTO Nº 409, BL. A, EDIFÍCIO DOM MIGUEL, CIDADE BAIXA - PORTO ALEGRE	8801004625008
234	RS	RUA SENADOR SALGADO FILHO, Nº 211, CENTRO - ESTEIO	8651000115009
235	SE	PRAÇA GENERAL VALADAO, S/Nº, ED. HOTEL PALACE, ALA SUL, CENTRO - ARACAJU	3105001535009
236	SE	PRAÇA GENERAL VALADAO, S/Nº, ED. HOTEL PALACE, ALA NORTE, CENTRO - ARACAJU	3105001595001
237	SE	TRAVESSA BENJAMIM CONSTANTE, Nº 106, ED. ESQUINA RIC, CENTRO - ARACAJU	3105001135000
238	SP	RUA ENGENHEIRO TEIXEIRA SOARES, Nº 401, BUTANTA, SAO PAULO	7107005905003
239	SP	RUA ANTONIO GODOY, Nº 23, 27 E 33, CENTRO, SAO PAULO	7107009265009

Parágrafo único. Os imóveis serão alienados nas condições em que se encontram, sendo de responsabilidade do comprador a realização de quaisquer despesas necessárias à sua utilização.

Art. 2º As alienações dos imóveis relacionados no art. 1º serão presididas e ultimadas pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos do contrato administrativo nº 86/2015 (NUP 04905.202523/2015-41).

Art. 3º A Secretaria do Patrimônio da União - SPU deverá encaminhar relatórios semestrais dos procedimentos e resultados das alienações de imóveis listados no art. 1º desta Portaria à Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 351, de 25 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2015, seção 1, pag. 56.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo nº 04988.003506/2014-79, resolve:

Art.1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, a Sra. Carmelita do Amaral Santos, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na rua Alves de Lima nº 542, bairro Cristo Redentor, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com área de 127,31 m², inscrito sob o RIP nº 1389.0008449-22, e devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da 3ª zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente (Leste): 5,78 metros, confinando com a rua Alves de Lima. Lado Direito (Sul): 22,05 metros, confinando com o imóvel número 546 da rua Alves de Lima (lote 12). Fundos (Oeste): Formado por dois segmentos de reta na direção sul-norte, com 1,40 e 4,42 metros. Confina com o imóvel s/n da rua Santana (lote 24). Lado Esquerdo (Norte): 22,05 metros, confinando com o imóvel número 534 da rua Alves de Lima (lote 10).

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALETTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art.1º Autorizar a Associação de Pescadores, Marisqueiros e Caranguejeiros de Concha D'Ostra - ASPEMAC, a implantar o Projeto de Apicultura no Manguezal de Guarapari, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Concha D'Ostra, em área da União, caracterizada como ilha costeira - Ilha do Apicum, e como acrescido de marinha na margem da Baía de Guarapari, Bairro Kubstichec, conforme elementos constantes do Processo nº 04947.000346/2013-10.

Art.2º As intervenções visam a geração de emprego e renda, além de apoiar a comunidade tradicional local, caracterizando seu interesse social, sendo instalados os Apiários e Sala de Extração (container), em pontos georreferenciados - Datum WGS-84, conforme a seguir: Apiário 01 - latitude -20,6807757262141, longitude -40,5317563656718; Apiário 02 - latitude -20,6798530463129 e longitude -40,5311019066722; Apiário 03 - latitude -20,6799871567637 e longitude -40,5340845230967; Apiário Potencial - latitude -20,6814248207957, longitude -40,5317188147456; Sala de Extração - latitude -20,6770313624293, longitude -40,5271000508219.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A implantação do projeto sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As intervenções realizadas pela ASPEMAC, não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência que lhe foi supplegada pelo Art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo o disposto no art. 6º do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo Sei nº 04967.009870/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, subordinado à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a realizar obras em quatro áreas da União, localizadas no Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As obras, referenciadas no art. 1º, assim se descreve e caracteriza:

1 - Estação Elevatória D, localizada na Estrada Rio D'Ouro mais precisamente nos vértices das seguintes coordenadas:

P1 (N=7.500.925.8587, E=673.951.8846); P2 (N=7.500.917.2391, E=673.958.5292); P3 (N= 7.500.9000.1004, E=673.941.5545); P4(N=7.500.908.1799, E=673.9535.4118).

2 - Estação Elevatória C, localizada na Rua Mário Barbosa mais precisamente nos vértices das seguintes coordenadas:

P1(N=7.500.893.2539, E=674.593.7898); P2 (N=7.501.887.1900, E=674.598.3152); P3 (N=7.501.876.1320, E=674.588.4549); P4 (N=7.501.882.1959, E=674.583.9005).

3 - Estação Elevatória G, localizada na Rua do Canal mais precisamente nos vértices das seguintes coordenadas:

P1(N=7.499.488.6463,E=674.431.1544); P2(N=7.499.484.7902, E=674.437.6644); P3(N=7.499.470.7786, E=647.432.7903); P4(N=7.499.747.6348, E=674.426.2804).

4 - Estação de Tratamento de Esgoto, localizada na Estrada Rio D'Ouro mais precisamente nos vértices das seguintes coordenadas:

P1(N=7.500.755.0508, E=673.729.7200), P2(M=7.500.797.7974, E=673.627.0504), P3 (N=7.500.928.2648 E=673.660.0799); P4(N=7.500.929.0358, E=673.660.0799).

Art. 3º A autorização destina-se a implantação de projeto de Saneamento do Distrito de Xerém.

Art. 4º A presente autorização não exime ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 5º A presente autorização é concedida em caráter pré-cário para realização da obra e tem validade até 30/12/2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 343/2000 e na Nota Técnica 43/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.003727/2004-81, CNPJ 53.174.710/0001-02, de interesse do SINDASPESP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo, nos termos do art. 4º, parágrafo 4º, da Portaria 343/2000.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.998, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos para utilização de ônibus e motoristas de terceiros por prazo determinado, por empresas transportadoras dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 012, de 7 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.031222/2014-15, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para utilização de ônibus e motoristas de terceiros por prazo determinado, por empresas transportadoras dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros.

Art. 2º As transportadoras de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros poderão, sob sua inteira responsabilidade, utilizar ônibus de propriedade de terceiros, por prazo determinado, nas condições previstas nesta Resolução.

§ 1º A utilização de ônibus de terceiros por prazo indeterminado obedecerá ao disposto nas Resoluções que tratam do cadastro de frota.

§ 2º A utilização de ônibus de terceiros nas circunstâncias previstas nesta Resolução não importará em alteração das condições estabelecidas no ato de delegação quanto à sua titularidade ou à forma de sua execução.

§ 3º A transportadora cessionária deverá assegurar aos usuários a garantia do Seguro de Responsabilidade Civil - SRC, para a cobertura de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidentes em viagens sob sua responsabilidade utilizando ônibus de propriedade de terceiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Art. 3º A transportadora cessionária poderá requerer à ANTT autorização para utilização de ônibus de propriedade de terceiros, por prazo determinado, mediante contrato de locação ou comodato, nas seguintes situações:

I - pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando no mercado de um determinado serviço ocorrer variação incomum e temporária de demanda, nas datas festivas, cívicas e nos feriados santificados e nos períodos compreendidos entre a segunda semana de junho até a primeira semana de agosto e da última semana de novembro até a primeira semana de fevereiro, devendo a empresa cedente ser prestadora de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual ou internacional coletivo de passageiros, ou prestadora de serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento; e

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, quando destinado à realização de testes operacionais de ônibus novos, devendo a empresa cedente ser uma montadora nacional.

§ 1º Nas condições do inciso I deste artigo, os ônibus cedidos deverão ser de propriedade, estar habilitados e ativos na frota da empresa cedente, nos termos das Resoluções da ANTT que tratam do cadastro de frota.

§ 2º Os ônibus de terceiros deverão atender às exigências e características técnicas adotadas na prestação dos serviços em que serão utilizados, bem como dos serviços em que estão originalmente cadastrados.

Art. 4º O requerimento de que trata o art. 3º desta Resolução deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I - prefixos dos serviços onde serão utilizados os ônibus de terceiros;

II - cópia do contrato de locação ou comodato, com validade igual ou superior ao período de utilização do ônibus, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa cedente e placa(s) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s);

III - período da utilização do ônibus na execução do serviço; e

IV - no caso do inciso II, do art. 3º, cópia autenticada do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV do ônibus e do contrato com o fabricante.

§ 1º A ANTT terá prazo de até 15 (quinze) dias para análise e deliberação sobre o requerimento apresentado, contados do recebimento de toda a documentação prevista neste artigo.

§ 2º A transportadora cessionária deverá afixar, em local visível para o usuário, na lateral da porta no sentido de embarque e no vidro frontal do veículo, a informação de que o ônibus está a seu serviço na linha em execução, conforme modelo constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º A transportadora cessionária poderá requerer à ANTT autorização para utilização de motorista da empresa cedente na situação prevista no inciso I do art. 3º, pelo prazo autorizado pela ANTT, desde que o motorista esteja cadastrado e ativo, nos termos da Resolução da ANTT.

§ 1º A autorização para a utilização de motorista fica condicionada à prévia autorização da utilização de ônibus pertencentes à empresa cedente.

§ 2º O motorista cuja utilização for autorizada somente poderá conduzir ônibus pertencente à empresa cedente.

Art. 6º Cabe à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS autorizar a transportadora cessionária responsável pela prestação de serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros a utilizar ônibus de terceiros de acordo com a presente Resolução.

Art. 7º A Resolução nº 839, de 5 de janeiro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS proceda o exame da documentação encaminhada e decida quanto à ratificação ou eliminação do cadastramento realizado, caso verifique irregularidade. (NR)

(...)

§ 2º Para fins desta Resolução, serão também considerados ônibus de propriedade da transportadora aqueles integrantes da frota mediante arrendamento mercantil, operacional ou financeiro (leasing), previstos na Lei nº 6.099/1974.

§ 3º O cadastramento de veículo de propriedade de outra empresa, a ser utilizado por empresas transportadoras dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros, configura integração de ônibus à frota da requerente por prazo indeterminado, mediante contrato de locação, nos termos do § 2º, ou comodato cujo pleito deverá ser encaminhado à SUPAS, observadas as seguintes condições:

I - A codificação a ser fixada no veículo, nos termos do art. 5º desta Resolução, deverá ser a correspondente à empresa cessionária

II - O ônibus deverá estar caracterizado com o leiaute da empresa cessionária.

§ 4º Considera-se leiaute a disposição padronizada de cores, textos e imagens utilizados pela empresa para identificar os ônibus que utiliza na prestação de serviços interestaduais ou internacionais.

(...)

Art. 3º-A O requerimento de que trata o § 2º do art. 3º deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do CRLV constando no campo "observações" que se encontra a serviços da transportadora cessionária; ou contrato de locação/comodato, averbado no órgão de trânsito no qual o ônibus está cadastrado; e

II - apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - SRC, em nome da empresa cessionária, conforme disposto em Resolução da ANTT."

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 1.417, de 12 de abril de 2006.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

Diretor-Geral

Substituto

ANEXO

Modelo de inscrição indicativa de que o veículo, embora de propriedade de terceiros, está a serviço da empresa cessionária.





**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS**

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.347643/2015-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de 01 (uma) Passagem Superior de Pedestres (passarela) no km 61+84 m, em Hortolândia/SP, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha concedida à América Logística Malha Paulista S/A -ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.043668/2011-40, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização de obra emergencial, as obras de construção de poços de água no km 234 (P1-11) em Coronel Xavier Chaves/MG, km 124 (P2-04) em Andrelândia/MG, km 338 (P1-04) em São Gonçalo do Bação/MG e km 092 (P.T. Mendes) em Mendes/RJ, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor da obra a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 377.246,70 (trezentos e setenta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), na data base de julho de 2014, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§ 1º No valor apresentado no caput do Art. 2º foi considerado o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no valor de R\$ 38.452,14 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos).

§ 2º O valor apresentado no caput do Art. 2º, que prevê o impacto do benefício do REIDI, será considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT antecipadamente qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria.

ANEXO I - POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012, no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 21 de janeiro de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador/Brasília	1516040	MARYLIA DA COSTA BARBOSA*	47	02509251503
Administrador/Brasília	1503379	NATALIA NUNES VIEIRA*	48	11533543739
Administrador/Brasília - PNE	1808892	EDUARDO MARTINS DAS CHAGAS**	504	00026533111

*Obs.: Candidato da 47ª e 48ª colocações convocados em virtude da apresentação de termo de desistências do candidato classificado na 46ª colocação.

**Obs.: Candidato classificado na 4ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e na 504ª colocação da lista de Ampla Concorrência.

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Contador/Brasília-DF	1211397	SELMA DOMINGOS GONCALVES	32	87709619134

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Interino

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 31 de dezembro de 2015.

FLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA

**ANEXO
DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2015								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	651	88,21%	56	7,59%	5	0,68%	26	3,52%	738
FC-2	1656	93,19%	74	4,16%	13	0,73%	34	1,91%	1777
FC-3	418	95,00%	8	1,82%	1	0,23%	13	2,95%	440
Subtotal FC	2725	92,22%	138	4,67%	19	0,64%	73	2,47%	2955
CC-1	79	77,45%	14	13,73%	9	8,82%	-	0,00%	102
CC-2	768	54,05%	44	3,10%	605	42,58%	4	0,28%	1421
CC-3	154	88,00%	7	4,00%	12	6,86%	2	1,14%	175
CC-4	95	70,90%	13	9,70%	23	17,16%	3	2,24%	134
CC-5	166	75,11%	12	5,43%	42	19,00%	1	0,45%	221
CC-6	37	56,06%	14	21,21%	11	16,67%	4	6,06%	66
CC-7	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
Subtotal CC	1301	61,34%	104	4,90%	702	33,10%	14	0,66%	2121
TOTAL	4026	79,31%	242	4,77%	721	14,20%	87	1,71%	5076

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2015									
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL	
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)					
FC-1	50	45,45%	44	40,00%	-00	0,00%	16	14,55%	110	
FC-2	74	79,57%	5	5,38%	-00	0,00%	14	15,05%	93	
FC-3	92	95,83%	3	3,13%	-00	0,00%	1	1,04%	96	
Subtotal FC	216	72,24%	52	17,39%	-00	0,00%	31	10,37%	299	
CC-1	65	79,27%	5	6,10%	9	10,98%	3	3,66%	82	
CC-2	46	86,79%	1	1,89%	6	11,32%	-00	0,00%	53	
CC-3	22	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	22	
CC-4	1	25,00%	-00	0,00%	3	75,00%	-00	0,00%	4	
CC-5	9	64,29%	-00	0,00%	5	35,71%	-00	0,00%	14	
CC-6	2	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	2	
CC-7	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00	
Subtotal CC	145	81,92%	6	3,39%	23	12,99%	3	1,69%	177	
TOTAL	361	75,84%	58	12,18%	23	4,83%	34	7,14%	476	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2015									
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL	
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)					
FC-1	51	51,00%	38	38,00%	-00	0,00%	11	11,00%	100	
FC-2	408	86,99%	53	11,30%	-00	0,00%	8	1,71%	469	
FC-3	191	77,64%	46	18,70%	-00	0,00%	9	3,66%	246	
Subtotal FC	650	79,75%	137	16,81%	-00	0,00%	28	3,44%	815	
CC-1	113	73,86%	29	18,95%	8	5,23%	3	1,96%	153	
CC-2	153	86,93%	19	7,95%	8	4,55%	1	0,57%	176	
CC-3	27	90,00%	2	6,67%	1	3,33%	-00	0,00%	30	
CC-4	33	76,74%	4	9,30%	4	9,30%	2	4,65%	43	
CC-5	11	57,89%	4	21,05%	4	21,05%	-00	0,00%	19	
CC-6	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00	
CC-7	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00	
Subtotal CC	337	80,05%	53	12,59%	25	5,94%	6	1,43%	421	
TOTAL	987	79,85%	190	15,37%	25	2,02%	34	2,75%	1236	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2015									
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL	
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)					
FC-1	75	65,79%	34	29,82%	-00	0,00%	5	4,39%	114	
FC-2	368	83,45%	65	14,74%	1	0,23%	7	1,59%	441	
FC-3	102	90,27%	10	8,85%	1	0,88%	-00	0,00%	113	
Subtotal FC	545	81,59%	109	16,32%	2	0,30%	12	1,80%	668	
CC-1	91	65,00%	13	9,29%	35	25,00%	1	0,71%	140	
CC-2	268	56,07%	10	2,09%	193	40,38%	7	1,46%	478	
CC-3	106	71,62%	18	12,16%	23	15,54%	1	0,68%	148	
CC-4	11	39,29%	7	25,00%	10	35,71%	-00	0,00%	28	
CC-5	1	11,11%	2	22,22%	6	66,67%	-00	0,00%	9	
CC-6	-00	0,00%	2	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	2	
CC-7	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00	
Subtotal CC	477	59,25%	52	6,46%	267	33,17%	9	1,12%	805	
TOTAL	1022	69,38%	161	10,93%	269	18,26%	21	1,43%	1473	

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2015									
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL	
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)					
FC-1	-00	-	-00	-	-00	0,00%	-00	-	-00	
FC-2	3	100,00%	-00	-	-00	0,00%	-00	-	3	
FC-3	20	86,96%	3	13,04%	-00	0,00%	-00	0,00%	23	
Subtotal FC	23	88,46%	3	11,54%	-00	0,00%	-00	0,00%	26	
CC-1	2	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	2	
CC-2	10	58,82%	1	5,88%	6	35,29%	-00	0,00%	17	
CC-3	1	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	1	
CC-4	3	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	3	
CC-5	2	50,00%	-00	0,00%	2	50,00%	-00	0,00%	4	
CC-6	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00	
CC-7	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00	
Subtotal CC	18	66,67%	1	3,70%	8	29,63%	-00	0,00%	27	
TOTAL	41	77,36%	4	7,55%	8	15,09%	-00	0,00%	53	

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017147/2015-77, aplica à empresa GBM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.459/0001-53, com endereço na AV. Salvador Allende, Número 6700, sala 229, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, CEP, 22.780-160, penalidade de MULTA no valor de R\$ 57.778,50 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2015, e, consequentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento ao item 10.1 do referido instrumento convocatório.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 5º Bimestre de 2015.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 16.506.098,00 (dezesseis milhões, quinhentos e seis mil e noventa e oito reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

RETIFICAÇÃO

Retifique-se a Resolução nº 1/2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 62, no Art. 81, onde se lê 20% (cinco por cento), leia-se 20% (vinte por cento).

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Resolução CAU/BR nº 47, atualiza os valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/BR e os valores limites a serem observados pelos CAU/UF, para os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados, autoriza os presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF a regulamentarem os deslocamentos a serviço de empregados e prestadores de serviços, e dá outras providências.



O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 50, realizada nos dias 12 e 13 de janeiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização dos valores previstos na Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013; e

Considerando a necessidade de melhor normatização a respeito das condições de concessão de pagamento de meia-diária, resolve:

Art. 1º (SUSPENSO).

Art. 2º Os valores, expressos na moeda nacional Real, previstos na Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, com as alterações da Resolução nº 70, de 23 de janeiro de 2014, e da Resolução nº 99, de 9 de janeiro de 2015, ficam reajustados em 10,9674% (dez inteiros e nove mil seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento), correspondente à variação do INPC do período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, como segue:

I - valor limite para indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado (Resolução nº 47/2013, art. 5º): R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos);

II - valor limite das diárias para deslocamentos no território nacional (Resolução nº 47/2013, art. 8º): R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais);

III - valor limite do auxílio deslocamento (Resolução nº 47/2013, art. 10): R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais);

IV - valor limite para reembolso diário (Resolução nº 47/2013, art. 12): 622,53 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) regulamentarão, mediante a edição de ato administrativo próprio, os deslocamentos a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço.

§ 1º Na regulamentação de que trata este artigo serão observados os valores limites previstos na Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e respectivas alterações posteriores.

§ 2º A partir da edição da norma a que se refere este artigo, os deslocamentos a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço deixarão de ser regulados pela Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e respectivas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

Recursos em ação ética julgados pelo Plenário em 13/10/2015.

- 1) Processo CFO-29535/2014
Processo CRO-DF-47/2013
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
Denunciado: CD-Ronaldo José de Oliveira
Acórdão CFO-2258/2015
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 03 (três) anuidades.
- 2) Processo CFO-10407/2014
Processo CRO-RJ-158/2010
Denunciante: Dalice Pereira Araújo
Denunciada: EPAO-Hynove Odontologia RJ Ltda.
Acórdão CFO-2264/2015
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

DECISÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Approva as propostas orçamentárias dos CROs relativas ao exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, decide:

Art. 1º - Ficam aprovadas as propostas orçamentárias relativas ao exercício de 2016, dos Conselhos Regionais de Odontologia, nesta enumeradas, de acordo com o que consta nos respectivos processos:

CONSELHOS REGIONAIS	PROCESSOS CFO-SEF-Nº
AC	403/15
AL	404/15
AP	405/15
AM	406/15
BA	407/15
CE	408/15
DF	409/15
ES	410/15
GO	411/15
MA	412/15
MT	413/15
MS	414/15
MG	415/15
PA	416/15
PB	417/15
PR	418/15
PE	419/15
PI	420/15
RN	421/15
RS	422/15
RJ	423/15
RO	424/15
RR	425/15
SC	426/15
SP	427/15
SE	428/15
TO	429/15

Art. 2º - Os orçamentos do exercício de 2016 passam a integrar este ato.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	688.719,50	Despesas correntes	667.232,76
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	21.486,74
Total	688.719,50	Total	688.719,50

Rio Branco (AC), 02 de dezembro de 2015.

Wellington Divino C. de Souza
Contador - CRC/AC-937-08

Isabelly Lemos B. O. Rosas, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	2.195.299,12	Despesas correntes	1.944.998,41
Receitas de capital	51.681,00	Despesas de capital	301.981,71
Total	2.246.980,12	Total	2.246.980,12

Maceió (AL), 26 de outubro de 2015.

Davi da Silva Vieira Costa
Contadora - CRC - 7931/O

João Alfredo T. L. Guimarães, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	1.066.246,58	Despesas correntes	920.646,58
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	145.600,00
Total	1.066.246,58	Total	1.066.246,58

Macapá (AP), 04 de dezembro de 2015.

Ademir S. de Almeida Júnior
Contador - CRC/AP-001054/O-2

Raimundo Nazareno de S. Ávila, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	758.819,90	Despesas correntes	719.819,90
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	39.000,00
Total	758.819,90	Total	758.819,90

Manaus (AM), 21 de outubro de 2015.

Luiz Carlos de Rezende
Contador - CRC - 015782/O-8

João Batista Figueiredo Franco, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	7.327.130,72	Despesas correntes	7.086.130,72
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	241.000,00
Total	7.327.130,72	Total	7.327.130,72

Salvador (BA), 28 de outubro de 2015.

Daniela Franca Estefam
Contadora - CRC/BA - 030755

Antônio Fernando Pereira Falcão, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	6.092.438,93	Despesas correntes	5.633.424,63
Receitas de capital	31.267,00	Despesas de capital	490.281,30
Total	6.123.705,93	Total	6.123.705,93

Fortaleza (CE), 19 de novembro de 2015.

Elizabeth Regina B. Gondim
Contadora - CRC/CE - 6.240

Eliardo Silveira Santos, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	4.462.305,04	Despesas correntes	3.855.305,04
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	607.000,00
Total	4.462.305,02	Total	4.462.305,02

Brasília (DF), 29 de outubro de 2015.

Mardonedes Camelo de Paiva
Contador - CRC/DF - 010925/O-1

Samir Najjar, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	3.624.796,35	Despesas correntes	3.363.979,70
Receitas de capital	60.000,00	Despesas de capital	320.816,65
Total	3.684.796,35	Total	3.684.796,35

Vitória (ES), 16 de novembro de 2015.

Roberto Luis Alves
Contador - CRC/ES - 009577/O

Luzimar G. de O. Pinheiro, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	7.665.650,00	Despesas correntes	6.350.000,00
Receitas de capital	162.850,00	Despesas de capital	1.523.500,00
Total	7.828.500,00	Total	7.828.500,00

Goiânia (GO), 28 de outubro de 2015.

João Camilo de Souza
Contador - 231.482.921-20

Jean-Jacques Rodrigues, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	2.584.549,36	Despesas correntes	2.483.549,35
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	101.000,00
Total	2.584.549,36	Total	2.584.549,35

São Luiz (MA), 26 de outubro de 2015

Maria do Espírito S. Pereira
Contador - CRC/MA - 4558

José Marcos de Matos Pinheiro, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	20.244.500,00	Despesas correntes	19.569.500,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	675.000,00
Total	20.244.500,00	Total	20.244.500,00

Belo Horizonte (MG), 30 de novembro de 2015.

Edvaldo Edésio Torres
Contador - CRC/MG - 38089/O-5

Luciano Eloj Santos, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	3.232.730,18	Despesas correntes	2.974.574,86
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	258.155,32
Total	3.232.730,18	Total	3.232.730,18

Cuiabá (MT), 23 de novembro de 2015.

Edmilson Mendes
Contador - CRC/MT - 5852

Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	2.565.667,69	Despesas correntes	2.545.667,69
Receitas de capital	800.000,00	Despesas de capital	820.000,00
Total	3.365.667,69	Total	3.365.667,69

Campo Grande (MS), 26 de outubro de 2015.

Fabio Masakazu Sakai
Contador CRC/MS - 10244/O-2

Francisco Carlos Grilo, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	1.163.754,18	Despesas correntes	1.110.354,18
Receitas de capital	-	Despesas de capital	53.400,00
Total	1.163.754,18	Total	1.163.754,18

Belém (PA), 28 de outubro de 2015.

Orilene Raul Macedo
Contador - CRC/PA - 6137/O-6

Roberto de Sousa Pires, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	2.500.546,99	Despesas correntes	2.446.146,99
Receitas de capital	20.000,00	Despesas de capital	74.400,00
Total	2.520.546,99	Total	2.520.546,99

João Pessoa (PB), 29 outubro de 2015.

Cleber de Oliveira Gonçalves
Contador - CRC/PB - 7096

Abraão Alves de Oliveira, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	10.522.042,16	Despesas correntes	9.683.289,62
Receitas de capital	100.000,00	Despesas de capital	938.752,54
Total	10.622.042,16	Total	10.622.042,16

Curitiba (PR), 03 de dezembro de 2015.

Elter Flavio Rabelo
Contador - CRC/PR 051320/O-8

Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	3.630.891,88	Despesas correntes	3.630.891,88
Receitas de capital	1.794.400,00	Despesas de capital	1.794.400,00
Total	5.425.291,88	Total	5.425.291,88

Recife (PE), 31 de dezembro de 2015.

Cleber de Oliveira Gonçalves
Contador - CRC/PB - 7096

Alfredo de Aquino G. Júnior, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	1.760.249,90	Despesas correntes	1.721.249,90
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	39.000,00
Total	1.760.249,90	Total	1.760.249,90

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2015.

Gislana Portela L. Martins
Contador - CRC/PI 6137/O-6

Antonio Francisco Costa, CD
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	1.045.000,00	Despesas correntes	986.000,00
Receitas de capital	-	Despesas de capital	59.000,00
Total	1.045.000,00	Total	1.045.000,00

Natal (RN), 28 de novembro de 2015.

Islena Barreto de Queiroz
Contadora - CRC/RN - 010599/O-0

Gláucio de Moraes e Silva, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	11.706.254,49	Despesas correntes	12.955.377,21
Receitas de capital	1.429.122,72	Despesas de capital	180.000,00
Total	13.135.377,21	Total	13.135.377,21

Porto Alegre (RS), 30 de outubro de 2015.

Eliane Pereira Madeira Faccio
Contadora - CRC/RS - 071051-0

José Maria Holderbaum, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	13.004.059,20	Despesas correntes	12.909.211,85
Receitas de capital	-	Despesas de capital	94.847,35
Total	13.004.059,20	Total	13.004.059,20

Rio de Janeiro (RJ), 18 de dezembro de 2015.

Nilton C. Xavier
Contador - CRC/RJ - 20928-5

Outair Bastazini, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	1.552.998,00	Despesas correntes	1.442.985,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	110.013,00
Total	1.552.998,00	Total	1.552.998,00

Porto Velho (RO), 23 de outubro de 2015.

Charles Frazão de Almeida
Contador - CRC/RO - 002061/O-9

Hailton C. dos Santos, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	680.425,00	Despesas correntes	669.425,00
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	11.000,00
Total	680.425,00	Total	680.425,00

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2015.

Ubirajara C. de Mendonça Filho
Contador - CRC/RR 1135

Rodrigo Ivo Matoso, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	8.245.431,11	Despesas correntes	7.201.591,21
Receitas de capital	15.000,00	Despesas de capital	1.058.839,90
Total	8.260.431,11	Total	8.260.431,11

Florianópolis (SC), 07 de dezembro de 2015.

Emanuelle Rodrigues
Contadora CRC/SC - 30699/O-4

Élito Araújo, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	41.350.000,00	Despesas correntes	39.300.000,00
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	2.100.000,00
Total	41.400.000,00	Total	41.400.000,00

São Paulo (SP), 25 de novembro de 2015.

Lourenço Oliva Neto
Contador - CRC/SP- 102422 TC

Claudio Yukio Miyake, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	1.412.514,71	Despesas correntes	1.340.014,71
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	72.500,00
Total	1.412.514,71	Total	1.412.514,71

Aracajú (SE), 28 de outubro de 2015.

Andreza S. Alves da Silva
Contadora CRC/SE 6833/9

Anderson Lessa Siqueira, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE TOCANTINS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016
QUADRO GERAL DA RECEITA DA DESPESA

Receitas correntes	1.533.810,16	Despesas correntes	1.493.810,16
Receitas de capital	0,00	Despesas de capital	40.000,00
Total	1.533.810,16	Total	1.533.810,16

Palmas (TO), 21 de outubro de 2015.

Vanuza Martins
Contadora - CRC/TO - 3079/O-6

Juliano do Vale, CD
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 20, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

Cria os cargos de Analista de Sistemas e de Contador e altera e consolida o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-5.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, nos termos da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no uso das atribuições administrativas dispostas no Regimento Interno Padrão aprovado pela Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997,

Considerando a necessidade de ajustar o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-5 às necessidades atuais da entidade, e

Considerando as disposições da 257ª Reunião Plenária Ordinária do CREFITO-5, realizada no dia 27 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Analista de Sistemas e de Contador, alterando e consolidando o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, aprovado pela Resolução nº 15, de 15 de maio de 2014, que passa a vigor com a redação constante no Apenso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO DE MELLO PRATI

Presidente do Conselho

LENISE HETZEL

Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Torna pública a aprovação da primeira Reformulação Orçamentária do exercício de 2015 e aprova o Orçamento Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, para o exercício de 2016.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 257ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2015, na sede do CREFITO-5, situada na Avenida Palmeira, 27, conjunto 403, Porto Alegre-RS, deliberou:

Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis, que apontam a necessidade de promover a Reformulação Orçamentária do exercício de 2015 e a Aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Reformulação Orçamentária de 2015 e o Orçamento-Programa para o exercício de 2016 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, cujos resumos estão publicados pelos Anexos I e II integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO ANTÔNIO DE MELLO PRATI

Presidente do Conselho

LENISE HETZEL

Diretora-Secretária

ANEXO I**RESUMO DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CREFITO-5 PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

CREFITO-5	RECEITA	DESPESAS
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	6.435.208,00	6.598.541,60
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	183.000,00	669.666,40
SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	650.000,00	
TOTAL	7.268.208,00	7.268.208,00

**ANEXO II
RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO CREFITO-5 PARA O EXERCÍCIO DE 2016**

CREFITO-5	RECEITA	DESPESAS
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	7.586.233,00	7.496.146,60
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	2.230.000,00	2.580.086,40
SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	260.000,00	
TOTAL	10.076.233,00	10.076.233,00

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br





180º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

Desenho

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação

Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação

Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):

200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a
Portugal e Algarves



INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

ASDIN
Associação dos Senhores da Imprensa Nacional

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

IMPRENSA
OS FATOS MUDAM.
OS PRINCÍPIOS NÃO. Editorial

ViiBra
Visitação Institucional Integrada em Brasília

AMN
Amigos do Complexo Cultural
da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br

